

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2025/09/25 (185 /2025)

25 de setembro de 2025

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
Sentença do TPI, Juiz 3, relativa à MNA 686861, julga improcedente o recurso e mantém o despacho recorrido que deferiu o pedido de modificação, recusando a marca. O Acórdão do Tribunal da Relação julga improcedente o recurso e mantém o despacho que recusa a marca.	7
PATENTES DE INVENÇÃO	65
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	65
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	66
Caducidades por limite de vigência - MM3A	67
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	68
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A.....	69
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	71
Caducidades por limite de vigência	71
MODELOS DE UTILIDADE	72
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K.....	72
DESENHOS OU MODELOS	73
Renúncias parciais	73
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	74
Pedidos	74
Concessões	95
Recusas.....	97
Renovações	98
Caducidades por falta de pagamento de taxa	99
Caducidades por sentença	102
Averbamentos.....	103
Renúncias parciais	104
Outros Atos.....	105
Requerimentos indeferidos.....	106
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	107
Declarações de Invalidez	108
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	109
Pedidos	109
Concessões	110
REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO.....	111
Caducidades por falta de pagamento de taxa	111
REGISTO DE LOGÓTIPOS	112

Pedidos	112
Renovações	114
Caducidades por falta de pagamento de taxa	115
Averbamentos.....	116
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	117
PROCURADORES AUTORIZADOS	139

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados

Bibliográficos

(Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados

Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

- MNA — Marca nacional.
- MCA — Marca Coletiva.
- MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
- NOM — Nome de estabelecimento.

INS — Insignia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.
CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.

CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.
IL — Israel.
IM — Ilha de Man.
IN — Índia.
IQ — Iraque.
IR — República Islâmica do Irão.
IS — Islândia.
IT — Itália.
JE — Jersey.
JM — Jamaica.

JO — Jordânia.	PL — Polónia.
JP — Japão.	PT — Portugal.
KE — Quênia.	PW — Palau.
KG — Quirguistão.	PY — Paraguai.
KH — Camboja.	QA — Quatar.
KI — Quiribáti.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KM — Comores.	RO — Roménia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RS — Sérvia.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RU — Federação Russa.
KR — República da Coreia.	RW — Ruanda.
KW — Koweit.	SA — Arábia Saudita.
KY — Ilhas Caimão.	SB — Ilhas Salomão.
KZ — Cazaquistão.	SC — Seychelles.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SD — Sudão.
LB — Líbano.	SE — Suécia.
LC — Santa Lúcia.	SG — Singapura.
LI — Listenstaina.	SH — Santa Helena.
LK — Sri Lanka.	SI — Eslovénia.
LR — Libéria.	SK — Eslováquia.
LS — Lesoto.	SL — Serra Leoa.
LT — Lituânia.	SM — São Marinho.
LU — Luxemburgo.	SN — Senegal.
LV — Letónia.	SO — Somália.
LY — Líbia.	SR — Suriname.
MA — Marrocos.	ST — São Tomé e Príncipe.
MC — Mónaco.	SV — El Salvador.
MD — República da Moldávia.	SY — República Árabe da Síria.
ME — Montenegro.	SZ — Suazilândia.
MG — Madagáscar.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TD — Chade.
ML — Mali.	TG — Togo.
MM — Myanmar (Birmânia).	TH — Tailândia.
MN — Mongólia.	TJ — Tajiquistão.
MO — Macau.	TL — Timor-Leste.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TM — Turquemenistão.
MR — Mauritânia.	TN — Tunísia.
MS — Montserrat.	TO — Tonga.
MT — Malta.	TR — Turquia.
MU — Maurícias.	TT — Trinidad e Tobago.
MV — Ilhas Maldivas.	TV — Tuvalu.
MW — Malavi.	TW — Taiwan/China.
MX — México.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MY — Malásia.	UA — Ucrânia.
MZ — Moçambique.	UG — Uganda.
NA — Namíbia.	US — Estados Unidos da América.
NE — Níger.	UY — Uruguai.
NG — Nigéria.	UZ — Uzbequistão.
NI — Nicarágua.	VA — Vaticano.
NL — Holanda.	VC — São Vicente e Granadinas.
NO — Noruega.	VE — Venezuela.
NP — Nepal.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VN — Vietname.
NR — Nauru.	VU — Vanuatu.
NZ — Nova Zelândia.	WO — OMPI — Organização Mundial da Propriedade Intelectual.
OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.	WS — Samoa.
OM — Omã.	YE — Iémen.
PA — Panamá.	YU — Jugoslávia. (1)
PE — Peru.	ZA — África do Sul.
PG — Papua Nova Guiné.	ZM — Zâmbia.
PH — Filipinas.	ZW — Zimbábwe.
PK — Paquistão.	

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença do TPI, Juiz 3, relativa à MNA 686861, julga improcedente o recurso e mantém o despacho recorrido que deferiu o pedido de modificação, recusando a marca. O Acórdão do Tribunal da Relação julga improcedente o recurso e mantém o despacho que recusa a marca.



Processo: 221/23.8YHLSB
Referência: 558940

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

A [REDACTED] veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho da Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que deferiu o pedido de **modificação da decisão** proferida no âmbito do processo de registo da marca nacional n.º 686861 com o sinal "**VINHA D'ORDENS**", recusando o registo a seu favor.

Alegou, em síntese:

1. A 30 de maio de 2022 apresentou junto do INPI um pedido de registo da marca nominativa 686861 "VINHA D'ORDENS" para designar bens e serviços na classe 33, tendo este sido publicado em Boletim da Propriedade Industrial de 8 de junho de 2022.
2. A 24 de agosto de 2022 o INPI proferiu o despacho de concessão do registo da referida marca, tendo esse despacho sido publicado em BPI de 29 de agosto de 2022.
3. A 25 de maio de 2023 o Recorrente foi surpreendido com a notificação de um despacho de modificação da decisão de concessão.
4. Nesse despacho o INPI revogou o despacho anterior de concessão e substitui-o por um despacho de recusa com base num requerimento apresentado por M [REDACTED].
5. Acontece que o Recorrente nunca foi notificado do dito requerimento, não tendo tido oportunidade de o conhecer ou de lhe responder.
6. De acordo com o art. 22.º/3 do CPI "Quando seja apresentado um pedido de modificação da decisão são, havendo, notificadas as partes para responder, querendo, no prazo de um mês, podendo este prazo ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período, a requerimento do interessado."
7. Como se assinalou, essa notificação não ocorreu.
8. Pelo que o Recorrente não pôde, nem agora pode exercer cabalmente o contraditório e o seu direito de participação nas decisões da administração.
9. Deste modo o direito de audiência prévia (também previsto no art. 121.º do Código do Procedimento Administrativo), decorrente do princípio da participação (art. 12.º do CPA e



Processo: 221/23.8YHLSB
Referência: 558940

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

267.º/1 da Constituição), foi violado, o que determina a anulabilidade do ato (art. 163.º do CPA), sem possibilidade de aproveitamento do mesmo.

10. Razão pela qual deve este Tribunal determinar a anulação do ato com a consequente destruição dos seus efeitos e manutenção do despacho de concessão da marca.

Acresce que,

11. O Recorrente é alheio ao conflito em que o Requerente M [REDACTED] [REDACTED] estará envolvido a propósito de uma herança dos seus avós, bisavós do Recorrente (!) e desconhece os respetivos detalhes.
12. Tendo o Recorrente apenas tomado conhecimento da caducidade da marca nacional 487989, que tem história familiar e valor sentimental, o que o levou a requerer um registo de marca com o mesmo sinal.
13. Não procedeu de má-fé, nem nunca participou em qualquer conspiração, cruzada, sociedade secreta ou grupo organizado com o objetivo de prejudicar o referido M [REDACTED] [REDACTED]
14. O qual, como comproprietário da marca nacional 487989, sempre poderia ter requerido o pagamento das taxas de concessão ou, posteriormente, de revalidação.
15. Coisa que, à data e apesar de advertido para tal na página 11 do despacho ora sob recurso, não fez,
16. O que demonstra que não tem sequer real interesse na referida marca.
17. Assinale-se que essa marca nacional 487989 sucede, por sua vez, à marca 318210, com conteúdo idêntico e também caducada.
18. Ou seja, a marca pretensamente obstativa deste registo tem, por ironia do destino, uma origem semelhante: tendo o seu requerente tido conhecimento da caducidade de uma marca que tinha valor sentimental e que pertencia a membros da sua família, tratou de a registar.

*

O **RECORRIDO** apresentou contra-alegações, sustentando que o Conselho Diretivo do INPI decidiu em plena conformidade à lei quando ordenou a substituição do despacho que concedeu o registo de marca n.º 686861 por outro que recusou este registo. As alegações apresentadas pela Recorrente não são de molde a abalar a pertinência jurídica da decisão ora recorrida e que, em consequência, esta deve ser mantida.

*

Por despacho de 12.12.2023, foram as partes notificadas a fim de se pronunciarem acerca da eventual **incompetência, em razão da matéria**, deste Juízo da Propriedade Intelectual para



Processo: 221/23.8YHLSB
Referência: 558940

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

conhecer do pedido de anulação ato administrativo formulado, com fundamento em preterição de formalidade no decurso do procedimento.

*

Por requerimento com a ref. 47436060, o **RECORRENTE** veio responder nos seguintes termos:

- A decisão da qual se interpôs recurso constitui um despacho de modificação de decisão de concessão (proferido ao abrigo do art. 22.º CPI).
- Nesse despacho revogou-se despacho anterior de concessão da marca e substitui-se esse por um despacho de recusa.
- Por outras palavras, está em causa um ato que afeta, modifica ou extingue um direito de propriedade industrial.
- Tal despacho é uma decisão passível de recurso para o TPI, nos termos da parte final da alínea b) do art. 38º do CPI.

*

Por seu turno, por requerimento com a ref. 47461835, o **RECORRIDO** veio responder nos seguintes termos:

- A decisão que constitui objeto do presente recurso é a decisão final proferida pelo INPI, ao abrigo do artigo 22º do CPI, quanto ao pedido de registo nº 686861 da marca "VINHA d'ORDENS" apresentado pela Recorrente.
- Trata-se de uma decisão que veio recusar o registo da referida marca, decisão essa proferida pelo Conselho Diretivo do INPI na sequência de um recurso hierárquico (que o CPI, no seu artigo 22º, apelida de "pedido de modificação de decisão") interposto pelo Recorrido contra um despacho anterior de sentido contrário que havia sido proferido por um examinador.
- Através da decisão aqui *sub judice*, o Conselho Diretivo do INPI, superior hierárquico do examinador que tinha inicialmente concedido a referida marca, revogou a decisão do examinador e substituiu-a por uma decisão (despacho) final de recusa da concessão.
- Trata-se, portanto, à luz e para os efeitos dos artigos 38º alínea a)1, 39º e 41º2 do CPI de uma decisão (final) do INPI que recusa a concessão de um direito de propriedade industrial a qual, por força dos referidos preceitos é recorrível para o Tribunal da Propriedade Intelectual.
- A atribuição de competência a um tribunal não administrativo para aferir da legalidade das decisões de um organismo administrativo como o INPI é uma opção legítima do legislador como há muito tem entendido o próprio Supremo Tribunal Administrativo, veja-se, ainda que a propósito do CPI de 1995, o Acórdão desse Alto Tribunal de 31/10/2002 segundo o qual: "é



Processo: 221/23.8YHLSB
Referência: 558940

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

entendimento pacífico da jurisprudência deste STA, [que] o vigente art. 212º/3 da CRP (...) não estabeleceu uma reserva material absoluta de competência dos tribunais administrativos, mas e tão só o âmbito regra da jurisdição administrativa, podendo o legislador ordinário atribuir a tribunais não administrativos o conhecimento de litígios emergentes de relações jurídicas administrativas, desde que para tal exista fundamento material razoável e não se descaracterize o núcleo essencial da jurisdição administrativa (...). Por estes motivos, este STA tem repetidamente declarado a conformidade constitucional de normas atributivas de competência aos tribunais comuns para conhecimento de certas questões emergentes de relações jurídicas administrativas, como acontece, em relação às normas (...) do CPI, aprovado pelo DL 16/95 (...).

- Ou, *quod non*, se assim não se entender, da parte final da alínea b) do artº 38º Nos termos do qual "o recurso deve ser interposto no prazo de dois meses a contar da publicação no Boletim da Propriedade Industrial da (...) decisão final, de manutenção ou de revogação, proferida ao abrigo do artº 22 (...)".
- Deve sublinhar-se que, como resulta dos artigos 38.º, 39º e 41º do CPI, o recurso das decisões do INPI aí referidas - nas quais, como vimos, se inclui a decisão em causa nos presentes autos - não é um recurso de mera anulação, sendo antes um recurso de plena jurisdição.
- Daqui decorre, entre outras coisas, que este Juízo da Propriedade Intelectual tem poderes para aferir se a decisão aqui *sub judice* foi ou não proferida com preterição de formalidades procedimentais e, *quod non*, se chegar à conclusão de que o foi, pode perfeitamente dar como sanada a referida preterição atendendo a que o Recorrente apresentou, no presente recurso, o seu ponto de vista sobre os fundamentos da decisão final proferida pelo INPI relativamente ao seu pedido de registo n.º 686861 "VINHA D'ORDENS" e portanto exerceu o seu direito ao contraditório, estando portanto o Tribunal na posse dos elementos necessários para decidir sobre se o Recorrente agiu ou não de má-fé aquando da apresentação desse pedido.

*

O Recorrente visa com o presente recurso ver anulado o ato de modificação da decisão proferido pelo Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que, revertendo a primeira decisão proferida no procedimento, recusou o registo da marca "Vinha d'Ordens" a seu favor.

Sustenta, em síntese, que foi preterido o contraditório aquando da segunda decisão (modificativa), não tendo tido oportunidade de se pronunciar, porquanto a entidade administrativa não



Processo: 221/23.8YHLSB
Referência: 558940

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

deu cumprimento ao disposto no art. 22.º/3 do CPI, pelo que não pôde esclarecer os factos alegados pela contraparte e que foram vertidos na decisão recorrida.

O Código da Propriedade Industrial prevê no art. 38.º que das decisões do INPI que concedam ou recusem direitos de propriedade industrial (ou decisões relativas a transmissões, licenças, declarações de caducidade, declarações de nulidade e anulações ou a quaisquer outros atos que afetem, modifiquem ou extingam direitos de propriedade industrial) cabe **recurso de plena jurisdição** para o tribunal competente (o qual é o Tribunal da Propriedade Intelectual nos termos do art. 111.º da Lei nº 62/2013, de 26 de agosto).

Durante muito tempo foi discutido na doutrina e na jurisprudência a natureza das decisões do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual, para efeito de fixação da competência do tribunal (a situar dentro da ordem jurisdicional comum ou administrativa) – Vide Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 12 de janeiro de 1999, proferido na vigência do Código da Propriedade Industrial de 1995, in BMJ nº 483, p. 214 (em que se defende que a concessão ou recusa de um direito de propriedade industrial é um ato administrativo) e Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 22 de janeiro de 1997, em que se defendeu, citando Mário Esteves Oliveira, que as decisões do diretor do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual não configuram atos administrativos, na medida em que a Administração não é parte na relação jurídica, intervindo apenas na definição de direitos entre particulares) – Código da Propriedade Industrial Anotado, António Campinos e Luís Couto Gonçalves, Almedina, 2015, p. 149/150.

O legislador tomou a opção de atribuir aos tribunais comuns o julgamento destas questões, consagrando um contencioso de plena jurisdição (e não um contencioso de mera legalidade das decisões do INPI). Daí que o recurso de propriedade industrial não se dirija à declaração de nulidade ou anulação de um ato administrativo, mas à prolação de uma decisão substitutiva da decisão administrativa (através da qual, por seu turno, se concede, modifica ou extingue direitos de propriedade industrial). Na verdade, o tribunal não se limita a apreciar a legalidade da decisão do ponto de vista formal – e consequentemente procede à anulação de atos administrativos –, mas decide se o interessado tem o direito que invoca.

Esta opção articula-se, de resto, com a opção legislativa de cominar com a nulidade do **registo** (que é constitutivo do direito) – e não do ato decisório – os casos em que o direito de propriedade industrial foi concedido com **preterição de procedimentos ou formalidades imprescindíveis para a sua atribuição**. Com efeito, o art. 32.º do CPI prescreve que “1. As patentes, os modelos de utilidade e os registos são total ou parcialmente nulos: (...) b) quando, na respetiva concessão, tenha havido preterição de procedimentos ou formalidades imprescindíveis para a concessão do direito. Tratando-se de uma marca, caso se verifique a existência de omissões no



Processo: 221/23.8YHLSB
Referência: 558940

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

procedimento suscetíveis de colocar em causa a subsistência do registo, o interessado deve apresentar pedido de declaração de nulidade junto do INPI (salvo o caso de ser deduzido um pedido reconvenicional em sede judicial). E desta decisão poderá recorrer para os tribunais, por via do recurso de propriedade industrial previsto no art. 38.º, al. b), do CPI.

No caso em apreço, inexistente registo de marca atribuído pelo que não tem aplicação esta norma (a decisão modificativa teve precisamente o efeito de recusar o registo).

Assim sendo, o Recorrente podia instaurar o recurso de propriedade industrial tendo por objeto a decisão que modificou o pedido de concessão da marca e a recusou, dirigido ao Tribunal da Propriedade Intelectual.

Entendemos, porém, s.m.o., que o pedido de anulação do ato administrativo (com a consequente destruição dos seus efeitos e manutenção do despacho de concessão da marca), deduzido em B) do Recurso, com fundamento no disposto no art. 163.º do CPA, não é admissível no âmbito do presente Recurso de Propriedade Industrial.

De facto, como supra se referiu, o recurso de propriedade industrial previsto no art. 38.º do CPI não se situa no domínio dos recursos de mera legalidade (em que o tribunal se limita a declarar a nulidade ou anulabilidade do ato administrativo), mas nos recursos de plena jurisdição, em que o próprio tribunal procede à justa composição do litígio que lhe é submetido. Daí que não se compreenda no âmbito e nas finalidades do recurso a declaração de nulidade ou a anulabilidade de um ato administrativo.

Em todo o caso, afigura-se-nos que os vícios procedimentais que sejam suscetíveis de colocar em crise a decisão recorrida que recusa direitos de propriedade industrial devem poder ser analisados pelo Tribunal no âmbito do recurso de propriedade industrial (independentemente de saber qual a consequência de uma eventual irregularidade).

Não está, pois, em causa a competência do tribunal para o conhecimento da questão colocada no recurso, mas o alcance (ou o efeito jurídico pretendido) – de anulação do ato administrativo nos termos do disposto no art. 163.º do CPA.

Por esse motivo, profere-se o seguinte despacho:

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.



Processo: 221/23.8YHLSB
Referência: 558940

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

FACTOS PROVADOS

Considerando a posição das partes e os documentos juntos em sede de processo administrativo do INPI, encontram-se provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Por requerimento apresentado em 30.05.2022, o Recorrente A [REDACTED] solicitou o registo da marca nominativa nacional nº 686861 VINHA D'ORDENS a seu favor.
2. Por decisão de 24.08.2022, o INPI concedeu o registo da marca, por considerar não haver motivos absolutos ou relativos de recusa.
3. Por requerimento apresentado em 23.10.2022, o Recorrido M [REDACTED] apresentou no INPI pedido de modificação da decisão, alegando má fé do Recorrente no registo da marca a seu favor.
4. Por carta registada de 28.10.2022, o INPI notificou o Recorrido da apresentação do pedido de modificação da decisão, a fim de, querendo, exercer o direito de resposta no prazo de 1 mês.
5. A carta foi enviada para a morada [REDACTED], indicada pelo Recorrente no pedido de registo referido em 1.º.
6. Por decisão de 19.04.2023, a Vogal do Conselho Diretivo do INPI deferiu o pedido de modificação da decisão e, consequentemente, recusou o registo da marca nacional nº 686861 VINHA D'ORDENS a favor do Recorrente.
7. Por cartas registadas de 27.04.2023, o INPI notificou Recorrente e Recorrido da decisão modificativa proferida no procedimento e da data previsível da publicação no Boletim da Propriedade Industrial.
8. A notificação ao Recorrente foi remetida para a mesma morada identificada em 5.º.

9. O registo da marca "Vinha d'Ordens" foi obtido inicialmente em 17/4/1997, sob o nº 318210, por M [REDACTED], pai do Recorrido, e seus irmãos, todos filhos e herdeiros da herança indivisa de A [REDACTED] e J [REDACTED] para comercialização futura do vinho a produzir nos terrenos integrantes dessa herança. (cf. registo da marca nacional nº 318210, certidão do auto de compromisso de honra e declarações de cabeça de casal e contrato celebrado entre a cabeça de casal da herança indivisa de J [REDACTED] e a sociedade 7P, Lda,



Processo: 221/23.8YHLSB
Referência: 558940

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

juntos com o pedido de modificação da decisão apresentado no processo que correu termos no INPI).

10. O referido registo foi declarado caduco por falta de uso, tendo a caducidade sido publicada no BPI em 10.01.2011 (cf. registo junto com o pedido de modificação da decisão apresentado no processo que correu termos no INPI)
11. Em 30/8/2011, por acordo com o pai do Recorrido, o registo da marca foi requerido por este e pelos seus primos P [REDACTED] e por A [REDACTED] sempre com vista à comercialização de vinho produzido em terrenos pertencentes à herança indivisa dos Avós de todos eles, os referidos A [REDACTED] e J [REDACTED]. (cf. email de 31.08.2011, certidão do auto de compromisso de honra e declarações de cabeça de casal e contrato celebrado entre a cabeça de casal da herança indivisa de J [REDACTED] e a sociedade 7P, Lda, juntos com o pedido de modificação da decisão apresentado no processo que correu termos no INPI)
12. O registo da referida marca VINHA D'ORDENS foi concedido sob o nº 487989, a favor de A [REDACTED], M [REDACTED] e P [REDACTED] em 30.08.2011, para assinalar bebidas alcoólicas, exceto cerveja, por despacho de concessão em 11.11.2011 (cf. registo INPI).
13. Em virtude de a taxa de renovação do registo não ter sido efetuada dentro do prazo legalmente previsto, apesar dos avisos enviados pelo INPI em 17.05.2021 e 16.11.2021, foi publicada a caducidade da marca no BPI nº 99/2022, de 20.05.2022. (cf. registo INPI).
14. O Recorrente é filho de P [REDACTED] (cf. certidão do registo civil junta com o pedido de modificação da decisão apresentado no processo que correu termos no INPI)
15. A produção e comercialização de vinhos com a referida marca tem sido efetuada exclusivamente pela sociedade 7P, Lda., da qual são sócios fundadores o Recorrido, o pai do Recorrente, P [REDACTED] e o referido A [REDACTED], sociedade essa constituída para levar a cabo uma exploração vitivinícola. (cf. certidão comercial da sociedade e contrato celebrado entre M [REDACTED] e 7P, Lda, juntos com o pedido de modificação da decisão apresentado no processo que correu termos no INPI)
16. Ao abrigo da marca "Vinha d' Ordens", têm sido produzidos e comercializados, designadamente, vinhos brancos "Avesso" em 2019 e 2021, para o que a 7P tem contado com a colaboração técnica da firma Anselmo Mendes, Vinhos, Lda (cf. fotografias de rótulos



Processo: 221/23.8YHLSB
Referência: 558940

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

juntos com o pedido de modificação da decisão apresentado no processo que correu termos no INPI)

17. O pai do Recorrente, P [REDACTED], e seu primo A [REDACTED] encontram-se desavindos com o Recorrido em torno da partilha da referida herança, encontrando-se em curso um processo de inventário litigioso, com vista à determinação do destino e à partilha de todos os bens e direitos, móveis ou imóveis, relacionados com essa herança, processo esse para o qual o Recorrido foi citado em 28 de Novembro de 2018 (cf. email de 27.05.2022, certidão do auto de compromisso de honra e declarações de cabeça de casal e comprovativo de citação juntos com o pedido de modificação da decisão apresentado no processo que correu termos no INPI)
18. Em maio de 2023, o recorrido apercebeu-se que os seus consócios na 7P, Lda (que comercializa sob a referida marca Vinha d'Ordens) e seus administradores, P [REDACTED] e A [REDACTED], com ele também contitulares inscritos da referida marca Vinha d'Ordens, não tinham ainda pago a taxa referente à sua revalidação, tendo-lhes enviado através da sua secretária A [REDACTED] um email com vista a essa mesma revalidação para continuação da comercialização do vinho produzido nos terrenos da herança de seus Avós que era levada a cabo pela 7P, considerando o perigo de uma caducidade futura em caso de não pagamento da referida taxa (cfr. o doc. 11).
19. Tendo-lhes mesmo obtido e enviado as referências de pagamento para o efeito (cfr. o doc.11).
20. Em resposta ao referido email, o pai do Recorrente A [REDACTED] – o aludido P [REDACTED] – respondeu que estava informado da situação da marca, e que ele e seu primo A [REDACTED] cumpririam as suas obrigações (cfr. o doc.11)

*

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

3.1. O Recorrente veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho que deferiu o pedido de **modificação da** decisão que inicialmente havia concedido o registo do sinal a favor do Recorrente, recusando o registo, invocando os seguintes fundamentos:



Processo: 221/23.8YHLSB
Referência: 558940

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- Preterição do direito da audiência prévia em sede de procedimento administrativo do INPI;
- Inexistência de má fé;
- Inexistência de concorrência desleal.

3.2. A título preliminar, o Recorrente invoca a preterição do direito de audiência prévia no decurso do procedimento administrativo que correu no INPI, na medida em que não foi notificado do pedido de modificação da decisão (a entidade administrativa não deu cumprimento ao disposto no art. 22.º/3 do CPI) e, por esse motivo, não teve oportunidade de esclarecer os factos alegados pela contraparte e que foram vertidos na decisão recorrida.

O art. 22.º, 3, do C. da Propriedade Industrial dispõe que "*Quando seja apresentado um pedido de modificação da decisão são, havendo, notificadas as partes para responder, querendo, no prazo de um mês, podendo este prazo ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período, a requerimento do interessado.*"

In casu, da mera análise do procedimento administrativo resulta que, contrariamente ao alegado, **tal formalidade foi cumprida**, tendo sido enviada carta para a morada indicada pelo Recorrente no pedido de registo, dando nota da apresentação do pedido de modificação da decisão e do prazo de 30 dias para se pronunciar.

O Recorrente não alega porque motivo não recebeu a carta, sendo certo que, por força da presunção prevista no art. 113.º, nº 1, do CPA, era sobre ele que recaía o ónus de prova de que a notificação não chegou ao seu conhecimento, sem culpa sua (aliás, o recorrente não contesta que recebeu a última notificação enviada para a mesma morada).

Em face do exposto, não se verifica a irregularidade apontada, sendo improcedente o fundamento invocado na primeira parte do Recurso.

3.3. No que concerne à alegada inexistência de má fé, importa atentar no disposto no art. 231.º do Código da Propriedade Industrial, que contempla os fundamentos absolutos de recusa do registo.

De acordo com o disposto no nº 6 do referido artigo, "***quando invocado por um interessado, constitui também fundamento de recusa o reconhecimento de que o pedido de registo foi efetuado de má-fé***".

3.4. Por seu turno, de acordo com o disposto na al. h), do nº 1, do art. 232.º do Código da Propriedade Industrial, "1 - **Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca: (...) h) O**



Processo: 221/23.8YHLSB
Referência: 558940

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.

3.5. A concorrência desleal encontra-se definida no art. 311.º do Código da Propriedade Industrial, abrangendo as situações em que é praticado um ou vários atos de concorrência contrários às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, nomeadamente: a) Os **atos suscetíveis de criar confusão com a empresa**, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue; b) As **falsas afirmações feitas no exercício de uma atividade económica**, com o fim de desacreditar os concorrentes; c) As **invocações ou referências não autorizadas** feitas com o fim de beneficiar do crédito ou da reputação de um nome, estabelecimento ou marca alheios; d) As **falsas indicações de crédito ou reputação próprios**, respeitantes ao capital ou situação financeira da empresa ou estabelecimento, à natureza ou âmbito das suas atividades e negócios e à qualidade ou quantidade da clientela; e) As **falsas descrições ou indicações sobre a natureza, qualidade ou utilidade dos produtos ou serviços**, bem como as falsas indicações de proveniência, de localidade, região ou território, de fábrica, oficina, propriedade ou estabelecimento, seja qual for o modo adotado; f) A supressão, ocultação ou alteração, por parte do vendedor ou de qualquer intermediário, da denominação de origem ou indicação **geográfica dos produtos ou da marca registada do produtor ou fabricante em produtos destinados à venda** e que não tenham sofrido modificação no seu acondicionamento.

A enumeração do art. 311.º do CPI é meramente indicativa. Constituirão atos subsumíveis ao disposto neste normativo aqueles que preencham simultaneamente três requisitos essenciais, a existência de uma relação de concorrência, a deslealdade na atuação (no sentido de prática de um ato contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo da atividade económica) e a culpa.

3.6. No que concerne ao **conceito de má fé**, o Código da Propriedade Industrial não o define ou concretiza, podendo este abarcar um conjunto alargado de condutas incompatíveis com o exercício correto, leal e honesto de um direito.

Na jurisprudência supra nacional, o Tribunal de Justiça da União Europeia e o Tribunal Geral têm vindo a desenvolver o conceito de má-fé para este efeito, ao abrigo da norma prevista no art. 51.º, nº 1, b), do Regulamento nº 40/94 («1. A nulidade da marca comunitária é declarada na sequência de pedido apresentado ao instituto ou de pedido reconvencional numa acção de contrafacção: (...) b) Sempre que o titular da marca não tenha agido de boa fé no acto de depósito do pedido de marca), a qual apresenta um **conteúdo similar** ao art. 231.º, nº 6, do C. da Propriedade Industrial e ao atual art. 59.º, nº 1, b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho).



Processo: 221/23.8YHLSB
Referência: 558940

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Assim, e no âmbito do **processo C-529/07**, (Chocoladefabriken Lindt & Sprungli AG contra Franz Hauswirth GmbH), o Tribunal de Justiça da União Europeia, por Acórdão de 11 de junho de 2009, decidiu que a existência de má fé do requerente, na aceção do artigo 51.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94, deve ser apreciada globalmente, atendendo a todos os fatores relevantes do caso concreto – nomeadamente, *i)* o facto de o requerente saber ou dever saber que um terceiro utiliza, pelo menos num Estado-Membro, um sinal idêntico ou semelhante para um produto idêntico ou semelhante suscetível de gerar confusão com o sinal cujo registo é pedido, *ii)* a intenção do requerente de impedir esse terceiro de continuar a utilizar tal sinal; *iii)* o grau de proteção jurídica de que gozam o sinal do terceiro e o sinal cujo registo é pedido – considerando-se, porém, que «a circunstância de o requerente saber ou dever saber que um terceiro utiliza, pelo menos num Estado-Membro, há bastante tempo um sinal idêntico ou semelhante para um produto idêntico ou semelhante suscetível de confusão com o sinal cujo registo é pedido não basta, só por si, para que fique demonstrada a existência da má fé do requerente» e que «(...) a intenção do requerente no momento relevante é um elemento subjectivo que deve ser determinado por referência às circunstâncias objectivas do caso concreto». Assim, por exemplo, a intenção de registar um sinal unicamente para impedir um terceiro de comercializar um produto pode, em determinadas circunstâncias, caracterizar a má fé do Requerente (ex. o requerente registou uma marca comunitária sem intenção de a utilizar e unicamente com o objectivo de impedir a entrada de um terceiro no mercado). O mesmo sucederá nos casos em que um terceiro utiliza há bastante tempo um sinal para um produto idêntico ou semelhante suscetível de confusão com a marca pedida e de este sinal gozar de um certo grau de proteção jurídica.

Também no âmbito do **processo nº T-100/13** (CMT Compagnia manifatture tessili Srl (CMT Srl)/OIHM – Camomilla), o **Tribunal Geral** decidiu que, na análise global a efetuar ao abrigo do disposto no nº 1 do art. 52.º do Regulamento nº 207/2009, deverá ter-se em conta, para além dos critérios formulados no âmbito do **processo C-529/07**, a lógica comercial ao abrigo da qual ocorreu o pedido de registo da marca, bem como a cronologia de eventos que caracterizaram o referido depósito. O Tribunal Geral nota, de resto, que a boa-fé se presume até prova em contrário (acórdão Pelikan, n.º 35 supra, EU:T:2012:689, n.º 57) e, por conseguinte, não se pode concluir, com base em simples presunções, que o titular de uma marca comunitária agiu de má-fé, sendo, ao invés, quem invoca tal circunstância que tem o ónus de a provar com base na demonstração de elementos objetivos sobre os quais é possível extrair uma certa intenção da outra parte.

Em sentido idêntico, no **processo C-320/12**, o **Tribunal de Justiça da União Europeia** de 27 de junho de 2013 reiterou que “Decorre da jurisprudência que interpreta este conceito no contexto do referido regulamento que a existência da má-fé deve ser apreciada globalmente, atendendo a todos os fatores relevantes do caso concreto no momento da apresentação do pedido de registo, tal como,



Processo: 221/23.8YHLSB
Referência: 558940

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

entre outros, o facto de o requerente saber ou dever saber que um terceiro utilizava um sinal idêntico ou semelhante para um produto idêntico ou semelhante. Todavia, **a circunstância de o requerente saber ou dever saber que um terceiro utiliza um tal sinal não é suficiente, por si só, para demonstrar a sua má-fé**. Importa, além disso, tomar em consideração a **intenção** do referido requerente no momento da apresentação do pedido de registo de uma marca, elemento subjetivo que deve ser determinado com referência às circunstâncias objetivas do caso concreto (v., neste sentido, acórdão de 11 de junho de 2009, Chocoladefabriken Lindt & Sprüngli, C-529/07, Colet., p. I-4893, n.ºs 37 e 40 a 42). Com base nas considerações precedentes, há que responder à segunda questão que o artigo 4.º, n.º 4, alínea g), da Diretiva 2008/95 deve ser interpretado no sentido de que, para demonstrar a existência da má-fé do requerente na aceção desta disposição, importa tomar em **consideração todos os fatores relevantes** próprios do caso concreto e existentes no momento da apresentação do pedido de registo. A circunstância de o requerente saber ou dever saber que um terceiro utiliza uma marca no estrangeiro no momento da apresentação do seu pedido, que pode ser confundida com a marca cujo registo é pedido, não é, por si só, suficiente para demonstrar a existência da má-fé do requerente, na aceção da referida disposição.

Mais recentemente, o **Tribunal de Justiça da União Europeia** no âmbito do processo n.º **C-371/18** (Acórdão SKY) voltou a referir que «No que respeita, em primeiro lugar, à questão de saber se o artigo 51.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94 e o artigo 3.º, n.º 2, alínea d), da Primeira Diretiva 89/104 devem ser interpretados no sentido de que a apresentação de um pedido de uma marca sem que haja a menor intenção de a utilizar para os produtos e para os serviços objeto do registo constitui um ato de má-fé, na aceção destas disposições, há que recordar que estas disposições preveem, em substância, que uma marca pode ser declarada nula quando o requerente tenha agido de má-fé no momento do depósito do pedido de marca. Nem este regulamento nem esta diretiva fornecem uma definição do conceito de «má-fé». Há, todavia, que observar que **este conceito é um conceito autónomo do direito da União e que, atendendo à necessidade de aplicar de forma coerente os regimes das marcas nacionais e da União, o referido conceito deve ser interpretado do mesmo modo tanto no contexto da Primeira Diretiva 89/104 como no do Regulamento n.º 40/94** (v., por analogia, Acórdão de 27 de junho de 2013, Malaysia Dairy Industries, C-320/12, EU:C:2013:435, n.ºs 34 e 35).»

«O Tribunal de Justiça teve a ocasião de declarar que, embora, em conformidade com o seu sentido habitual na linguagem corrente, o conceito de «má-fé» pressuponha a existência de um **estado de espírito ou de uma intenção desonesta**, importa, para efeitos da sua interpretação, tomar em consideração o contexto particular do direito das marcas, que é o da vida comercial. A este título, as regras da União em matéria de marcas visam, em especial, contribuir para o sistema de concorrência não falseada na União, no qual cada empresa deve, para captar a clientela através da



Processo: 221/23.8YHLSB
Referência: 558940

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

qualidade dos seus produtos ou dos seus serviços, ser capaz de fazer registar como marcas sinais que permitam ao consumidor distinguir sem confusão possível esses produtos ou esses serviços dos que tenham outra proveniência (Acórdão de 12 de setembro de 2019, Koton Mağazacılık Tekstil Sanayi ve Ticaret/EUIPO, C-104/18 P, EU:C:2019:724, n.º 45 e jurisprudência referida).»

«Assim, a causa ou o motivo de nulidade absoluta previstos no artigo 51.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94 e no artigo 3.º, n.º 2, alínea d), da Primeira Diretiva 89/104 são aplicáveis quando resulte de **indícios pertinentes e concordantes que o titular de uma marca não apresentou o pedido de registo desta marca com o objetivo de participar de forma leal no jogo da concorrência, mas com a intenção de prejudicar, de maneira não conforme com os usos honestos, os interesses de terceiros, ou com a intenção de obter, sem sequer visar um terceiro em particular, um direito exclusivo para fins diferentes dos incluídos nas funções de uma marca**, nomeadamente da função essencial de indicação de origem recordada no número anterior do presente acórdão (Acórdão de 12 de setembro de 2019, Koton Mağazacılık Tekstil Sanayi ve Ticaret/EUIPO, C-104/18 P, EU:C:2019:724, n.º 46).»

«É certo que o requerente de uma marca não está obrigado a indicar, nem sequer a conhecer, com precisão, na data do depósito do seu pedido de registo ou da análise deste, o uso que fará da marca pedida e que dispõe de um prazo de cinco anos para dar início a um uso efetivo em conformidade com a função essencial dessa marca [v., neste sentido, Acórdão de 12 de setembro de 2019, Deutsches Patent- und Markenamt (#darferdas?), C-541/18, EU:C:2019:725, n.º 22].»

«Todavia, como o advogado-geral salientou no n.º 109 das suas conclusões, registar uma marca quando o requerente não tenha a menor intenção de a utilizar para os produtos e para os serviços objeto desse registo pode ser constitutivo de má-fé quando o pedido de marca não tenha justificação à luz dos objetivos visados no Regulamento n.º 40/94 e na Primeira Diretiva 89/104. Contudo, tal má-fé só pode ser caracterizada se existirem indícios objetivos, pertinentes e concordantes que tendam a demonstrar que, à data do depósito do pedido de registo da marca em causa, o requerente desta tinha intenção de prejudicar os interesses de terceiros de maneira não conforme com os usos honestos ou de obter, sem sequer visar um terceiro em particular, um direito exclusivo para fins diferentes daqueles que fazem parte das funções de uma marca.»

«Como tal, a má-fé do requerente de uma marca não pode ser presumida com base numa simples constatação de que, no momento do depósito do seu pedido de registo, esse requerente não tinha uma atividade económica que correspondia aos produtos e aos serviços objeto do referido pedido.»

«Em segundo lugar, há que determinar se o artigo 51.º, n.º 3, do Regulamento n.º 40/94 e o artigo 13.º da Primeira Diretiva 89/104 devem ser interpretados no sentido de que, quando a inexistência de intenção de utilizar uma marca em conformidade com as suas funções essenciais só



Processo: 221/23.8YHLSB
Referência: 558940

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

disser respeito a certos produtos ou serviços objeto do pedido de registo, a nulidade dessa marca só abrange esses produtos e serviços.»

«A este respeito, basta salientar, à semelhança do advogado-geral no n.º 125 das suas conclusões, que decorre claramente destas disposições que, quando o motivo de nulidade só disser respeito a certos produtos ou a certos serviços designados no pedido de registo, a nulidade da marca só deve ser declarada para esses produtos ou serviços.»

«Atendendo ao que precede, há que responder à terceira e à quarta questões que o artigo 51.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94 e o artigo 3.º, n.º 2, alínea d), da Primeira Diretiva 89/104 devem ser interpretados no sentido de que a apresentação de um pedido de marca sem que haja a menor intenção de a utilizar para os produtos e para os serviços objeto do registo constitui um ato de má-fé, na aceção destas disposições, se o requerente dessa marca tinha intenção de prejudicar os interesses de terceiros de maneira não conforme com os usos honestos ou de obter, sem sequer visar um terceiro em particular, um direito exclusivo para fins diferentes dos incluídos nas funções de uma marca. Quando a inexistência de intenção de utilizar a marca em conformidade com as funções essenciais de uma marca só disser respeito a certos produtos ou serviços objeto do pedido de marca, esse pedido só constitui um ato de má-fé na parte em que visar esses produtos ou serviços».

Finalmente, pode referir-se ainda o **Acórdão do Tribunal Geral de 29 de junho de 2022**, que subscreveu o sentido interpretativo anteriormente fixado pelo TJUE, condensando os seus ensinamentos da seguinte forma:

«O conceito de má-fé, referido no artigo 52.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009, não está definido, nem delimitado, nem sequer descrito de algum modo, na legislação [v. Acórdãos de 11 de julho de 2013, SA.PAR./IHMI — Salini Costruttori (GRUPPO SALINI), T-321/10, EU:T:2013:372, n.º 19 e jurisprudência aí referida, e de 8 de março de 2017, Biernacka-Hoba/EUIPO — Formata Bogusław Hoba (Formata), T-23/16, não publicado, EU:T:2017:149, n.º 41 e jurisprudência aí referida]. Segundo a jurisprudência, este conceito não pode ser confinado a uma categoria limitada de circunstâncias específicas. Com efeito, o objetivo de interesse geral desta disposição, que consiste em impedir registos de marca abusivos ou contrários às atitudes honestas em matéria industrial e comercial, ficaria comprometido se a má-fé só pudesse ser demonstrada em circunstâncias enumeradas de forma taxativa [v. Acórdão de 21 de abril de 2021, Hasbro/EUIPO — Kreativni Dogadaji (MONOPOLY), T-663/19, EU:T:2021:211, n.º 37 e jurisprudência aí referida].»

«Qualquer alegação de má-fé deve ser apreciada globalmente, atendendo a todos os fatores relevantes do caso concreto (Acórdão de 12 de setembro de 2019, Koton Mağazacılık Tekstil Sanayi ve Ticaret/EUIPO, C-104/18 P, EU:C:2019:724, n.º 47).»



Processo: 221/23.8YHLSB
Referência: 558940

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

« Assim, é jurisprudência constante que, no âmbito da análise global efetuada nos termos do artigo 52.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009, se pode tomar em consideração **a origem do sinal controvertido e a respetiva utilização desde a sua criação, a lógica comercial em que se insere o depósito do pedido de registo** do sinal como marca da União Europeia, bem como a **cronologia dos acontecimentos** que caracterizaram a ocorrência do referido depósito (v. Acórdão de 21 de abril de 2021, MONOPOLY, T-663/19, EU:T:2021:211, n.º 38 e jurisprudência aí referida).»

«Além disso, há que tomar em consideração a **intenção do requerente** no momento do depósito do pedido de registo, elemento subjetivo que deve ser determinado por referência às circunstâncias objetivas do caso concreto (Acórdãos de 11 de junho de 2009, Chocoladefabriken Lindt Sprüngli, C-529/07, EU:C:2009:361, n.ºs 41 e 42, e de 8 de março de 2017, Formata, T-23/16, não publicado, EU:T:2017:149, n.º 44). A este respeito, importa examinar **as intenções de um requerente de uma marca tal como podem ser deduzidas das circunstâncias objetivas e das suas ações concretas, do seu papel ou da sua posição, do conhecimento de que dispunha relativamente ao uso do sinal anterior, das ligações de natureza contratual, pré-contratual ou pós-contratual que mantinha com o requerente da nulidade, da existência de deveres ou de obrigações recíprocas, e, de forma mais geral, de todas as situações objetivas de conflito de interesses em que o requerente da marca interveio** (Acórdão de 11 de julho de 2013, GRUPPO SALINI, T-321/10, EU:T:2013:372, n.º 28).»

«Cabe ao requerente da declaração de nulidade que pretende invocar este fundamento demonstrar as circunstâncias que permitem concluir que o titular de uma marca da União Europeia agiu de má-fé ao apresentar o pedido de registo desta última [v. Acórdão de 26 de fevereiro de 2015, Pangyrus/IHMI — RSVP Design (COLOURBLIND), T-257/11, não publicado, EU:T:2015:115, n.º 63 e jurisprudência aí referida].»

3.7. Na jurisprudência nacional, o **Tribunal da Relação de Lisboa** recentemente decidiu, por **Acórdão de 18 de maio de 2022**, que *O objetivo da tipificação da má fé como fundamento de recusa do registo consiste, pois, em impedir registos de marca abusivos ou contrários às atitudes honestas em matéria industrial e comercial (...) Tendo em consideração que o objetivo de interesse geral desta previsão, que consiste em impedir registos de marca abusivos ou contrários às atitudes honestas em matéria industrial e comercial, há, assim, que tomar em consideração todos os fatores pertinentes próprios do caso concreto e existentes no momento do depósito do pedido de registo de um sinal como marca e, nomeadamente:*

- o facto de o requerente saber ou dever saber que um terceiro utiliza, pelo menos num Estado-Membro, um sinal idêntico ou semelhante para um produto ou um serviço idêntico ou semelhante suscetível de gerar confusão com o sinal cujo registo é pedido;



Processo: 221/23.8YHLSB
Referência: 558940

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- a *intenção do requerente de impedir esse terceiro de continuar a utilizar esse sinal, bem como, o grau de proteção jurídica de que gozam o sinal do terceiro e o sinal cujo registo é pedido;*

- a *intenção do requerente no momento pertinente é um elemento subjetivo que deve ser determinado em função das circunstâncias objetivas do caso concreto;*

- a *origem do sinal controvertido e a respetiva utilização desde a sua criação, a lógica comercial em que se insere o depósito do pedido de registo do sinal como marca da União Europeia, bem como a cronologia dos acontecimentos que caracterizaram a ocorrência do referido depósito;*

- o *conceito de não agir de boa-fé diz respeito a uma motivação subjetiva da pessoa que apresenta um pedido de registo de marca, ou seja, a uma intenção desonesta ou a outro motivo causador de dano, que pressupõe um comportamento que se afasta dos princípios reconhecidos como sendo aqueles que devem fazer parte de um comportamento ético ou das atitudes honestas em matéria industrial ou comercial.*

Todos estas circunstâncias constituem apenas exemplos retirados de uma série de fatores que podem ser tidos em consideração para decidir se o requerente do registo agia de má-fé quando o pedido de marca foi apresentado. (in dgsi.pt)

Em sentido similar, o **Tribunal da Relação de Lisboa**, por **Acórdão de 9 de novembro de 2022**, decidiu que: «No que tange ao conceito de «má fé», o mesmo não se mostra definido legalmente, seja no CPI, seja na regulamentação europeia, razão pela qual temos de ir em busca do seu desenho junto da jurisprudência do Tribunal de Justiça. Relevante nesta matéria é o Acórdão do caso “Neymar” (Acórdão de 14-05-2019, proferido no processo T-795/19). Ora, neste caso concreto estava em análise a marca “NEYMAR” para produtos da classe 25 (vestuário, calçado e chapéus), cujo registo tinha sido pedido em Dezembro de 2021 por um cidadão português. Na acção de anulação instaurada em Fevereiro de 2016 pelo conhecido futebolista brasileiro Neymar (actualmente a militar no clube francês, PSG), sendo que o TG não reconheceu a boa fé do titular do registo, sendo que o mesmo, curiosamente, na mesma data em que havia pedido o registo da marca “NEYMAR”, tinha também pedido o registo da marca “IKER CASILLAS” (vide ainda obra citada, pp. 263-264). Nesse Acórdão, o TG definiu o conceito de «má fé» como sendo referente a *uma motivação subjectiva da pessoa que apresenta um pedido de registo da marca, a saber, uma intenção desonesta ou outro motivo causador de dano. Implica um comportamento que se afasta dos princípios reconhecidos de comportamento ético ou dos usos honestos em matéria comercial ou industrial.*»

«Tal como se acentua nesse aresto, deve-se ter especial atenção a **intenção do requerente no momento em que o pedido de registo foi apresentado**, cabendo, contudo, o ónus da prova dessas circunstâncias a quem invoca a existência da má fé (visto, pois, como facto extintivo do direito exercitado pelo requerente do registo – vide art. 342º, nº 2 do CC). Ora, no aludido caso “Neymar” o



Processo: 221/23.8YHLSB
Referência: 558940

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

TG concluiu precisamente que a lógica comercial do requerente do registo da marca “Neymar” era, pois, explorar de forma parasitária a reputação do interveniente (o cidadão Neymar) e tirar partido dessa reputação. Como refere Pedro Sousa e Silva (obra citada, p. 264), podemos ainda configurar, a título exemplificativo, outras situações indiciadoras de má fé como os casos em que o registo de marcas é feito sem intenção de as usar, por forma a privar concorrentes dessa disponibilização ou mesmo para tentar extorquir compensações aos verdadeiros utilizadores de marcas não registadas (por imprevidência). *Mister* é podermos concluir que o requerente do registo age com consciência das consequências do seu acto e com intuito desonesto (vide neste sentido o Acórdão da Relação de Lisboa de 25-07-2017, proferido no proc. nº 1818/11.4TBEVR, in www.dgsi.pt - onde se alude precisamente a que existirá registo de marca de má fé se o seu titular, no momento do registo, tiver consciência de estar a violar de forma ilícita e prejudicial um direito de terceiro). Por outro lado, o momento relevante para efeitos da apreciação da existência da má fé do requerente é o do pedido do registo. Acresce que a intenção do requerente no momento do registo é um elemento subjectivo que deve ser determinado por referência às circunstâncias objectivas do caso concreto (vide Luís Cunha Gonçalves e Outros, obra citada, p. 921).» (in dgsi.pt)

3.8. Partindo dos desenvolvimentos jurisprudenciais sobre a norma, importa assim analisar os termos do caso concreto, que o INPI considerou integrarem o disposto no art. 231.º, nº 6, do CPI e 232.º, nº 1, h), do Código da Propriedade Industrial.

De acordo com a **decisão recorrida**, «(...) no caso constata-se que o pedido de marca em exame nº 686861 – Vinha d’Ordens foi formalizado em 30.05.2022 por A [REDACTED], filho de P [REDACTED] (conforme o Assento de Nascimento nº 920 de 2007 da 5ª Conservatória do registo Civil de Lisboa) que é um dos titulares da marca caducanda nº 487989 – Vinha d’Ordens apenas 10 dias após o aviso de caducidade do registo da marca ter sido publicado no BPI 20.05.2022.

Estes factos demonstram, a nosso ver, que A [REDACTED] apresentou o pedido da marca registanda com a clara intenção de prejudicar M [REDACTED], seu tio, e também titular da marca caducanda juntamente com outros familiares, nomeadamente, o pai do requerente com quem alegadamente mantém uma querela familiar e disputa judicial pela partilha dos bens advindos por herança dos avós com o objetivo final de privar o exponente de qualquer direito sobre a marca Vinha d’Ordens”.

Na verdade, esta evidência no momento do depósito do pedido de marca é claramente reforçada por P [REDACTED] – pai do requerente – em resposta ao email enviado da parte do exponente, que comunicava a solicitação de caducidade atual da marca mas pretendendo diligenciar a revalidação do registo, ter admitido em 27.05.2022, ou seja, imediatamente



Processo: 221/23.8YHLSB
Referência: 558940

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

após a publicação da caducidade da marca no BPI 20.05.2022 e antes da formalização do pedido de marca registanda em 30.05.2022, ter perfeito conhecimento do risco em que incorria a marca nacional nº 487989 conforme extrato que se reproduz infra:

"Quanto às comunicações do nosso coproprietário de marca M [REDACTED], por seu intermédio (expondo-a assim a situações menos agradáveis), já foi expresso ao interessado que são indesejáveis em tudo o que exceda o, estritamente, requerido pelos vínculos que, infelizmente, ainda existem. É o caso: - toda essa informação é redundante, pois já é enviada pelos organismos oficiais aos interessados; quanto á questão de pagamento dos atos de que o sr. coproprietário toma a iniciativa, não só é redundante como sem sentido (hipótese: quererá mais crédito nosso para as suas aquisições e interesses? (...)) ele que faça o que entender que, do nosso lado, dentro da nossa liberdade, atenderemos quer aos nossos direitos quer às nossas obrigações".

Assim, e face aos indícios apresentados, será expectável que A [REDACTED] tenha conhecimento da situação de conflito que envolve o exponente e os restantes cotitulares da marca caducanda, incluindo o seu pai, porquanto há entre todos relações próximas de parentesco, não podendo o requerente ignorar a existência do registo de marca nº 487989 – Vinha d'ordens, concedida em 2011, cujo sinal é exatamente igual à marca verbal registanda para identificar os mesmos produtos, e que vinha sendo utilizada pela sociedade 7P, Lda, constituída em 18.01.2012 pelos mesmos cotitulares da marca protegida, com vista à exploração, produção e comercialização dos produtos por ela identificados (conforme certidão permanente e contrato apresentado). (...)

Com efeito, estabelecida a ligação de parentesco entre as partes com interesse no presente conflito, mormente a relação filial entre o requerente e um dos cotitulares da marca caducanda, bem como o extenso período de duração do uso da marca registada em nome destes como se infere das provas anexadas, presume-se que A [REDACTED] tinha conhecimento de todos os factos descritos no momento do depósito do pedido de registo. Destarte, considerando que não foi apresentada qualquer explicação plausível que permitisse perceber o interesse do requerente ou a lógica comercial em que se inscreve o pedido registando composto pelo mesmo sinal verbal, cremos que a apresentação do pedido de marca em apreço em nome individual do requerente visa unicamente, e em total contradição com uma prática comercial honesta, afetar os interesses do exponente. (...)

Conclui-se, deste modo, que a análise global às circunstâncias objetivas do caso concreto consubstancia, face aos elementos de prova apresentados e perante a cronologia dos acontecimentos, a existência de indícios de má fé que revelam a intenção do requerente quando formalizou este pedido de marca em seu nome e que consistiria, como demonstrado, em causar dano a M [REDACTED] retirando-lhe qualquer direito sobre esse sinal.



Processo: 221/23.8YHLSB
Referência: 558940

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A este entendimento não pode ser alheio, reitera-se o facto da caducidade da marca registada ter sido consciente e intencionalmente provocada à revelia do exponente pelos restantes cotitulares, quando, na verdade, estes pretendiam continuar a utilizar comercialmente a mesma marca nos produtos (de acordo com o teor do email enviado pelo pai do requerente para o exponente, entre outros, em 17.10.2022, isto é, em pleno período de revalidação da marca).

Consequentemente, cremos que um eventual uso da marca em exame seria, igualmente, suscetível de provocar situações de concorrência desleal por impedir – de modo legítimo – o exponente de obter qualquer proveito económico decorrente da continuidade do uso da mesma marca no mercado (ex vi artigo 311.º do CPI).

(...)

Concordamos com o teor da decisão recorrida, que se mostra congruente com a prova documental produzida e com a cronologia dos factos apurados.

Na verdade, a intenção do Recorrente no momento em que promove o registo da marca deve ser analisada à luz das circunstâncias objetivas do caso, **designadamente das ações concretas por si** empreendidas, do papel ou **posição em que atuou**, do **conhecimento** que tinha do uso do sinal, das **ligações familiares** que mantinha com a parte contrária, da existência de **deveres e obrigações recíprocas e de todas as situações objetivas de conflito de interesses em que o requerente da marca interveio**. Se se concluir, em face das referidas circunstâncias, que o requerente da marca agiu de má fé – ou seja, contra o exercício correto e leal do direito – o registo da marca deve ser recusado.

No caso concreto, a primeira circunstância que deve ser realçada é o facto de o sinal **Vinha d' Ordens** já se encontrar registado há mais de vinte anos a favor de antecessores do Recorrente, inicialmente, do seu avô paterno O [REDACTED] e dos irmãos deste (tios-avós do Recorrente), e depois a favor do Recorrido e dos primos deste, M [REDACTED], P [REDACTED] e A [REDACTED]. Não se trata, pois, de um sinal novo, mas de um sinal que vinha sendo usado por várias gerações da família para sinalizar um produto.

Como segunda nota, releva o facto de a partilha dos bens imóveis da herança de A [REDACTED] e J [REDACTED] (respetivamente avós do recorrido e bisavós do Recorrente) nos quais é produzido o vinho com a marca Vinha d'Ordens, assumir carácter litigioso e as relações entre o recorrido e o pai do recorrente (ambos Interessados naquele Inventário) se mostrarem (pelo menos à data dos factos aqui em causa) negativamente afetadas (cf. teor email de 27 de maio de 2022 remetido pelo pai do recorrente ao recorrido e Atas da Assembleia de Sócios da sociedade 7P, Lda, nomeadamente, a que procedeu à destituição do



Processo: 221/23.8YHLSB
Referência: 558940

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

recorrido do cargo de gerente). Esta circunstância, embora não diga diretamente respeito ao Recorrente, não deixa de ser um fator relevante a ponderar, na medida em que, como se refere na decisão recorrida, é expectável que o Recorrente tenha conhecimento da situação de conflito que envolve o Recorrido e os restantes contitulares da marca caducanda, incluindo o seu pai, e que este específico contexto se possa ter repercutido na sua atuação (pelo menos no aspeto de ter sido empreendida uma atuação não abertamente declarada com vista ao registo).

Para além disso, e no que respeita diretamente à conduta do Recorrente, verifica-se que o registo da marca foi requerido por si em 30 de maio de 2022, apenas 10 dias após a publicação no BPI da caducidade da marca (20.05.2023), e 5 dias após o envio de um email pelo Recorrente ao pai do recorrido, informando-o de que ainda era possível revalidar o registo, mediante o pagamento de uma taxa e remetendo em anexo as referências Multibanco.

Mais ainda, o Recorrente não apresentou explicação plausível para o registo da marca a seu favor (designadamente, um qualquer interesse autónomo no registo), que justificasse a sua atuação. Apesar de sustentar no Recurso, que se limitou a proceder de forma idêntica ao Recorrido na sequência da caducidade da marca 487989 (com o mesmo sinal), a realidade é que, como resulta do email de 31.08.2011, enviado pelo pai do recorrente ao seu tio (tio-avô do recorrente) a propósito do registo da marca Vinha d'Ordens, nesse momento houve uma atuação concertada de todos os herdeiros para efetuar um pedido de registo da marca a favor dos interessados aí identificados. Diferentemente, no caso em apreço, o Recorrente não diligenciou por contactar todos os interessados (antecessores na titularidade do registo), seus familiares, informando-os da sua intenção de proceder ao registo da marca a seu favor e questionando-os se existia alguma oposição da sua parte, ao invés, procedeu ao registo da marca a seu favor, à revelia dos seus antecessores, tendo o recorrido tomado conhecimento do mesmo através da consulta ao registo do INPI.

Nessa medida, fica demonstrada a intenção de uso da marca de forma contrária com as práticas honestas em matéria industrial e comercial. Atenta a atuação concreta do Recorrente, o papel ou posição em que atuou (familiar direto dos anteriores contitulares da marca), o conhecimento que tinha do uso do sinal (facto que não foi por si contestado e que constava da decisão recorrida), e o específico contexto familiar em que atuou – quando ainda se encontra pendente um inventário com vista à partilha dos bens e, nessa medida, os bens imóveis ainda se mantinham em situação de indivisão, sendo lógico que a situação da marca se mantivesse em situação de contitularidade enquanto a partilha não estivesse definitivamente resolvida – impõe-se concluir pela verificação do requisito previsto no nº 6 do art. 231.º do C. da Propriedade Industrial.

Reportando-nos ao momento da apresentação do pedido de registo do sinal -30.05.2022 –, havia o conhecimento de que o sinal era usado pela família há várias gerações e que o mesmo se



Processo: 221/23.8YHLSB
Referência: 558940

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

encontrava associado a uma herança indivisa cuja partilha ainda estava em curso e assumia natureza litigiosa, ficou demonstrada uma atuação não abertamente declarada e à revelia aos anteriores titulares – designadamente, ao Recorrido –, e não foi demonstrado um real interesse comercial no uso da marca, pelo que concluímos pela existência de má fé no sentido pressuposto pelo n.º 6, do art. 231.º do C. da Propriedade Industrial, que fundamenta a recusa do registo.

3.9. Em face do exposto, fica prejudicada a apreciação do segundo fundamento de recusa do registo – a concorrência desleal – devendo o recurso julgar-se improcedente, mantendo-se a decisão recorrida.

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se **indefere o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que deferiu o pedido de modificação da decisão 24.08.2022 proferida pelo INPI e que, em consequência, recusou o registo da marca nacional n.º 686861 com o sinal:**

VINHA D'ORDENS

Custas pelo recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

Cumpra-se igualmente o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 1 de fevereiro de 2024.



Processo: 221/23.8YHLSB.L1
Referência: 22334961

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Sumário:

Constitui deslealdade, que preenche o conceito de má fé, enquanto fundamento para a recusa de registo, nos termos do disposto no n.º 6 do art. 231.º do CPI, a apropriação, sem motivo, pelo recorrente, de marca anteriormente registada a favor de diversos titulares, seus familiares, aproveitando-se da circunstância destes terem deixado caducar a marca, devido a desavenças familiares, por não terem procedido ao pagamento da taxa devida pela renovação do registo.

Acordam os juízes que integram a secção da propriedade intelectual, concorrência, regulação e supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa

I - RELATÓRIO:

A [REDACTED], melhor identificado nos autos, veio **interpor recurso da sentença** proferida nestes autos, no dia 01-02-2024, pelo Tribunal da Propriedade Intelectual - Juiz 3, **que manteve o despacho proferido no dia 24-04-2023 pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial, que recusou o registo da marca nacional n.º 686861 com o sinal “VINHA D’ ORDENS”**, em virtude de ter deferido o pedido apresentado por M [REDACTED] para modificação da decisão anteriormente proferida por aquele instituto, que tinha concedido o registo da mencionada marca.

*

No recurso que interpôs, A [REDACTED] apresentou as seguintes **conclusões**:

“A. A decisão sob recurso fez um errado julgamento dos factos, retirando dos documentos conclusões que estes não suportam e alicerçando-se em suposições infundadas.



Processo: 221/23.8YHLSB.L1
Referência: 22334961

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

B. O ponto 20 dos Factos provados deve ser suprimido. O referido não se retira do documento 11, email de Dezembro de 2011, nem do documento 6.

C. O ponto 18 dos Factos Provados tem vários erros que importa corrigir.

D. Por um lado, a referência ao documento 11 deveria ser feita ao documento 6. Esse documento 6 constitui a um e-mail enviado a 25 de maio de 2022, pela, pelo que onde se lê no item 18 «Em maio de 2023» deveria constar «Em maio de 2022».

E. Por outro lado, conforme resulta do documento 12 junto aos Autos, o vinho comercializado com a marca VINHA D'ORDENS é «Produzido e engarrafado por: Anselmo Mendes, Vinhos Lda», em Melgaço. Assim, a expressão «produzido nos terrenos da herança de seus avós», não só é matéria que não pode aferir-se, nem do Doc. 11, nem do Documento 6, como resulta, mais a mais, do Doc. 12, que o vinho em causa não é produzido nos terrenos da herança dos bisavós do recorrente situados exclusivamente em Baião, nem essa produção de vinho é levada a cabo pela 7P.

F. Pelo exposto deve o ponto 18 da matéria de facto, supridos as apontadas inexatidões, passar a ter a redação seguinte: «Em maio de 2022, o recorrido enviou aos seus consócios, através da sua secretária A [REDACTED], um email com vista à possível revalidação da marca Vinha d'Ordens com o seguinte teor: «[e]nvio, portanto, em anexo, doc com referência Multibanco para que os Senhores possam proceder, caso entendam, à regularização da situação da Vinha D'Ordens.» (cfr doc. 6).»

G. Deve igualmente ser corrigido o teor do ponto 15 dos factos provados, onde se afirma que «A produção e comercialização de vinhos com a referida marca tem sido efetuada exclusivamente pela sociedade 7P, Lda [...]», passando o teor do mesmo ponto a ser: «A comercialização de vinhos com a referida marca tem sido efetuada pela sociedade 7P, Lda. [...]».



Processo: 221/23.8YHLSB.L1
Referência: 22334961

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

H. Como resulta do referido documento 12, a produção e engarrafamento do vinho é feita por Anselmo Mendes Vinhos, Lda, e, acrescenta-se, é esta última sociedade comercial que primeiramente, como produtora e engarrafadora desse vinho, em Melgaço, depois o comercializou.

*I. O teor do **ponto 11 deve ser corrigido**, passando a constar: «Em 30/8/2011, por acordo com o pai do Recorrido, o registo da marca foi requerido por este e pelos seus primos P [REDACTED] e por A [REDACTED]», uma vez que o vinho não é produzido em terrenos pertencentes às heranças indivisas dos Avós de todos eles, nem existem documentos nos autos que associam a marca à herança.*

J. O Tribunal a quo funda a existência de má fé numa “clara intenção de prejudicar M [REDACTED], seu tio” pois “estabelecida a ligação de parentesco entre as partes com interesse no presente conflito, mormente a relação filial entre o requerente e um dos cotitulares da marca caducanda, bem como o extenso período de duração do uso da marca registada em nome destes como se infere das provas anexadas, presume-se que A [REDACTED] tinha conhecimento de todos os factos descritos no momento do depósito do pedido de registo.” (p. 19 da sentença)

K. Mesmo mantendo-se os factos provados, nunca estariam preenchidos os pressupostos jurídicos para se poder concluir pela existência de um registo de má-fé.

*L. Em conformidade com jurisprudência europeia constante **a boa fé presume-se** (v.g. T-23/16, Formata (EU:T:2017:149), §45 e T-136/11, Pelikan, (EU:T:2012:689) §57). Logo, não se pode concluir, com base em simples suposições, que existe de má-fé.*

M. Nenhum terceiro usava a referida marca, nem esta gozava de proteção jurídica, nem o Recorrente pediu o registo com intenção de privar



Processo: 221/23.8YHLSB.L1
Referência: 22334961

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

o seu primo M [REDACTED] de a usar (não havendo nos autos qualquer prova nesse sentido).

N. Nenhum dos três anteriores contitulares procedeu à revalidação da marca Vinha d'Ordens, impedindo que o anterior registo desta caducasse, como caducou, em 2022. O Requerente, M [REDACTED] limitou-se a enviar um e-mail aos demais (cfr. doc 6) assinalando a caducidade eminente da marca em caso de não pagamento da taxa devida, mas ficou-se por aí. Ou seja, limitou-se a sugerir aos demais contitulares, 'caso o entendessem' que efetuassem o pagamento da taxa, deixando ao critério destes, efetuar esse pagamento.

O. A marca caducou por nem Requerente M [REDACTED] nem qualquer dos outros contitulares da marca terem procedido ao pagamento das taxas devidas para a sua revalidação.

P. A simples circunstância de haver uma relação familiar entre o Recorrente e os contitulares da marca anterior não constitui motivo suficiente para se concluir pela má-fé.

Q. O Recorrente é alheio ao conflito em que M [REDACTED] estará envolvido a propósito de uma herança dos seus avós, bisavós do Recorrente (!) e desconhece os respetivos detalhes. Na verdade, a própria marca, como se demonstrou, é igualmente irrelevante nesse contexto.

R. Assinale-se que essa marca nacional 487989 sucede, por sua vez, à marca 318210, com conteúdo idêntico e também caducada. Ou seja, a marca pretensamente objeto de registo de má fé tem uma origem semelhante: tendo o seu requerente (M [REDACTED]) a par de dois outros primos seus, entre os quais o Pai do Recorrente) tido conhecimento da caducidade de uma marca que tinha valor sentimental e que pertencia a membros da sua família, tratando de a registar.



Processo: 221/23.8YHLSB.L1
Referência: 22334961

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

S. Sendo assim, não há qualquer prova nos autos que demonstre que o Recorrente, ao pedir o registo da marca em apreço, atuou com a intenção de lesar alguém, ou consciência de estar a violar de forma ilícita e prejudicial um direito de terceiro.

T. A Mma. Juíza a quo limitou-se, assim, a fazer umas inferências sem sustentação, a partir de factos laterais, que não permitem sustentar a existência de má-fé por parte do Recorrente.”

*

O recorrido M [REDACTED] **respondeu ao recurso interposto**, o qual terminou com a apresentação das seguintes **conclusões**:

“A. A Sentença aqui sub judice está em plena conformidade com a lei e não padece de nenhum dos vícios que o Recorrente lhe assaca, porquanto o Tribunal a quo não errou nem no julgamento da matéria de facto nem na aplicação ao caso concreto do disposto no artigo 231.º n.º 6 do CPI, e, portanto, também não errou quando concluiu, à luz da factualidade provada, que o Recorrente atuou de má-fé ao pedir o registo da marca nacional n.º 686861 “VINHA D’ORDENS”.

B. O Facto 18 dado como provado pelo Tribunal a quo não tem quaisquer erros materiais que importe corrigir, tem apenas dois ligeiros lapsos de escrita, materialmente irrelevantes, e uma imprecisão, também ela materialmente irrelevante, uma vez que nenhum deles em nada interferiu com o julgamento realizado pelo Tribunal a quo.

C. Os lapsos de escrita em questão são a referência ao Documento n.º 11, que deveria ser feita ao Documento n.º 6 e a referência à data de “maio de 2023”, em vez de “maio de 2022”; a imprecisão consiste em dizer que o vinho comercializado sob a marca “VINHA D’ORDENS” “é produzido nos terrenos da herança de seus avós” em vez de dizer “vinho produzido a partir de uvas colhidas nos terrenos da herança de seus avós”.



Processo: 221/23.8YHLSB.L1
Referência: 22334961

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

D. O Recorrido não se opõe a que a redação do Facto 18 seja alterada por forma a que esses erros de escrita e essa imprecisão sejam eliminados e passe a ter a seguinte formulação: “Em maio de 2022, o recorrido apercebeu-se que os seus consócios na 7P, Lda (que comercializa sob a referida marca Vinha d’Ordens) e seus administradores, P [REDACTED] e A [REDACTED], com ele também contitulares inscritos da referida marca Vinha d’Ordens, não tinham ainda pago a taxa referente à sua revalidação, tendo-lhes enviado através da sua secretária A [REDACTED] um email com vista a essa mesma revalidação para continuação da comercialização do vinho produzido a partir de uvas colhidas nos terrenos da herança de seus avós levada a cabo pela 7P, considerando o perigo de uma caducidade futura em caso de não pagamento da referida taxa (cfr. o doc. 6).”

E. A pretensão do Recorrente de que, a pretexto de corrigir esses referido erros e imprecisões, e sem aduzir qualquer raciocínio ou fundamentação a esse propósito, este Venerando Tribunal reformule completamente o enunciado do Facto Provado 18, deve ser rejeitada por improcedente e não fundamentada.

F. O enunciado do Facto 18, uma vez depurado dos erros e imprecisões acima mencionados, reflete adequadamente as alegações de facto apresentadas pelo Recorrido junto do INPI no artigo 12º do pedido de modificação da decisão de concessão em favor do Recorrente do registo da marca nº 686861 “VINHA D’ORDENS” e depois reiteradas nos artigos 14º, 15º e 16º da contestação por si apresentada junto do Tribunal a quo, e que este, à luz dos documentos trazidos aos autos e não contestados pelo Recorrente, deu como provadas.

G. O Facto 15 dado como provado pelo Tribunal a quo não deve sofrer qualquer alteração, dele não devendo ser removidas, como pretende o Recorrente, as palavras “produção” e “exclusivamente”.

H. A alteração sugerida pelo Recorrente é completamente irrelevante para a decisão da presente causa: com uma redação ou com outra, resulta em qualquer caso do Facto Provado 15 que a sociedade 7P da qual são sócios o Recorrido, o pai do Recorrente e o referido A [REDACTED] (ambos primos direitos do



Processo: 221/23.8YHLSB.L1
Referência: 22334961

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Recorrido, todos da geração dos atuais herdeiros das propriedades cedidas à 7P e nesse sentido tios do Recorrente, filho de um desses herdeiros) e que explora os terrenos propriedade dos respetivos avós (como se disse, cada um no interesse e por conta das três estirpes da descendência dos Avós), comercializa com a marca “VINHA D’ORDENS” o vinho produzido a partir de uvas provenientes de vinhedos plantados nesses terrenos.

I. *Por outro lado, porque as menções à “produção” de vinhos e à palavra “exclusivamente” servem para transmitir a ideia, correta, de que o vinho comercializado sob a marca “VINHA D’ORDENS” sempre foi exclusivamente produzido e comercializado sob a alçada da sociedade 7P, Lda., independentemente da mesma ter subcontratado uma parte das atividades próprias do processo de vinificação e de engarrafamento à empresa Anselmo Mendes Vinhos, Lda.*

J. *Deve, portanto, ser mantida a redação do Facto Provado 15.*

K. *O Facto 11 dado como provado pelo Tribunal a quo deverá manter intacta a formulação que lhe foi dada na sentença aqui recorrida devendo o pedido de reformulação apresentado pelo Recorrente ser julgado como improcedente.*

L. *O Recorrente considera que deve ser removido do Facto Provado 11 o segmento que indica que o registo da marca Vinha D’Ordens foi pedido “com vista à comercialização de vinho produzido em terrenos pertencentes à herança indivisa dos Avós de todos eles (...)” por não se poder extrair tal circunstância dos documentos mencionados no enunciado desse Facto.*

M. *Ora, face a esses documentos, nenhum deles contestado pelo Recorrente, o Tribunal a quo não poderia ter chegado a uma conclusão diferente daquela a que chegou quanto à finalidade que levou os titulares da marca nacional n.º 487989 “VINHA D’ORDENS” a solicitar, em 2011, o referido pedido de registo: salta à vista de qualquer pessoa minimamente atenta, sensata e razoável que o registo dessa marca foi solicitado conjuntamente pelo pai do Recorrente, pelo Recorrido e por um primo de ambos, todos eles co-herdeiros de quintas plantadas a vinha com vista à comercialização de vinho sob este mesmo sinal “VINHA D’ORDENS” desde 1996, com*



Processo: 221/23.8YHLSB.L1
Referência: 22334961

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

o objetivo de proteger a marca que seria utilizada para assinalar e promover no mercado o vinho produzido a partir de uvas colhidas nos terrenos dessas mesmas quintas!

N. E que o destino da marca, assim como a qualidade em que intervinham os três requerentes do registo da mesma era, de facto, a de cada um representar a sua estirpe na descendência dos Avós resulta, inequivocamente, dos mesmos documentos.

O. O Facto 20 dado como provado pelo Tribunal a quo deve também ser mantido na íntegra na lista de factos provados.

P. O Facto Provado 20 não diz respeito ao email enviado pelo Recorrido, M [REDACTED], aos seus consócios e cotitulares da marca "VINHA D'ORDENS", P [REDACTED] (pai do Recorrente) e A [REDACTED] (tio do Recorrente), que efetivamente consta da segunda página do Documento n.º 6, mas antes à "resposta ao referido email" que foi enviada ao Recorrido pelo primeiro dos destinatários deste e-mail (seu próprio pai), que consta da primeira página do Documento n.º 6.

Q. A resposta ao referido email que consta da primeira página do Documento n.º 6 demonstra que o pai do Recorrente, P [REDACTED], respondeu ao e-mail que lhe tinha sido enviado pelo Recorrido dizendo que (i) estava informado da situação da marca e (ii) ele e o seu primo ("tio") A [REDACTED] cumpririam as suas obrigações.

R. Deste email resulta, como bem apontou o Tribunal a quo, que a informação de que a taxa de renovação não fora paga e de que a marca se encontrava em risco de caducidade era já conhecida dos cotitulares de marca do Recorrido ("toda essa informação é redundante, pois já é enviada pelos organismos oficiais aos interessados") e que os mesmos afirmaram que atenderiam às suas obrigações ("atenderemos quer aos nossos direitos quer às nossas obrigações").

S. A secretária do Recorrido, no email que enviou (Documento n.º 6), enviou o documento com referência Multibanco para que os cotitulares da marca nacional



Processo: 221/23.8YHLSB.L1
Referência: 22334961

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

n.º 686861 “VINHA D’ORDENS” efetuassem o pagamento da taxa e ainda terminou o email com o seguinte pedido “Muito agradeço a comunicação do pagamento”.

T. Ou seja, da leitura desta troca de emails resulta evidente a preocupação do Recorrido em assegurar o pagamento da taxa de renovação da marca nacional n.º 686861 “VINHA D’ORDENS” por parte dos gerentes da sociedade que a explorava, ao contrário do que pretende fazer crer o Recorrente ao afirmar “assinalando a caducidade eminente da marca em caso de não pagamento da taxa devida, mas ficou-se por aí”.

U. Por todos estes motivos – e ainda porque o seu conteúdo resulta diretamente do Documento n.º 6 – deve o Facto Provado 20 manter-se incólume no elenco dos factos dados como provados.

V. À luz dos factos provados, estão preenchidos os pressupostos jurídicos para se concluir pela existência de um registo de má-fé.

W. Sendo certo que em conformidade com jurisprudência europeia constante a boa fé se presume, não é menos certo que essa presunção não é uma presunção legal, é antes uma presunção hominis e pode ser contrariada pelo aplicador do Direito através da aplicação de regras de experiência, cabendo ao referido interpretar, à luz dessas regras, os elementos de prova trazidos ao processo e concluir, com base na interpretação desses elementos, se existem ou não indícios sérios (e não certezas absolutas) de que a pessoa que requereu o registo de uma marca terá sido movida por uma intenção contrária aos usos honestos do comércio, e, nessa medida, censurável.

X. O TJUE já deixou claro que existe má-fé “quando resulte de indícios pertinentes e concordantes que o titular de uma marca não apresentou o pedido de registo desta marca com o objetivo de participar de forma leal no jogo da concorrência (...)” (C-371/8, Sky)

Y. Tendo, nessa mesma linha, o TGUE esclarecido que “as circunstâncias objetivas do caso concreto (...) forem suscetíveis de ilidir a presunção de boa-fé aplicável ao pedido de registo de marca em causa, caberá ao seu titular fornecer



Processo: 221/23.8YHLSB.L1
Referência: 22334961

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

explicações plausíveis sobre os objetivos e a lógica comercial subjacente ao referido pedido de registo” (T-3/18 e T-4/18, p. 36-37)

Z. *Ora, o Recorrente não foi capaz de refutar de forma minimamente convincente a verosimilhança da leitura que o Tribunal a quo fez dos elementos de prova trazidos ao processo e de afastar a convicção de que o Recorrente pediu o registo da marca n.º 686861 “VINHA D’ORDENS” sabendo que seu pai e seu primo (“tio”) tinham poucos dias antes deixado caducar a marca n.º 487989 “VINHA D’ORDENS” sem disso dar conhecimento ao Recorrido, e que, ao apresentar esse pedido sem disso dar conhecimento ao Recorrido, privaria sub-repticiamente este da possibilidade real que este ainda tinha de recuperar a sua posição de (con)titular dos direitos de exploração do sinal “VINHA D’ORDENS” e de continuar a poder participar e influir nas decisões relativas à exploração comercial do mesmo.*

AA. *O Recorrente alega que é alheio ao conflito entre o seu pai, o seu primo (“tio”) e o Recorrido, mas não consegue explicar como é que tomou conhecimento da caducidade da marca nacional n.º 487989 “VINHA D’ORDENS”, nem como apenas 10 dias depois de esta ocorrer (!) foi ao site do INPI e preencheu um formulário de registo, e pediu, para ele próprio e sem informar ninguém – nem sequer o seu pai, que certamente o informaria das vicissitudes familiares e do seu dissídio com o Recorrido -, um novo registo para o mesmo sinal!*

BB. *Nem explica porque é que continua a defender acerrimamente a manutenção nas suas mãos do registo da marca “VINHA D’ORDENS” para assinalar vinhos, ele que é alheio ao mundo dos vinhos e aos terrenos da herança dos seus bisavós (avós dos Recorrido).*

CC. *A única explicação que dá para essa atitude é a de que solicitou o registo dessa marca para preservar a memória familiar.*

DD. *Mas a aparente nobreza desse gesto choca com o facto de nem sequer se ter abeirado de seu pai e dos primos de seu pai (seus tios), e os ter sensibilizado para a necessidade de manter intacto o património e a memória familiar, e lhes ter perguntado a razão pela qual tinham deixado caducar o registo dessa marca e*



Processo: 221/23.8YHLSB.L1
Referência: 22334961

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

tinham decidido desprezar de forma tão abrupta e inexplicável a memória e a história familiar.

EE. *E de nem sequer os ter informado de que tinha decidido ser ele, que não está envolvido nas explorações vinícolas da família, o garante da preservação da memória e da história (e do futuro) dessas explorações!*

FF. *O Recorrente alega que nenhum terceiro usava a marca “VINHA D’ORDENS” quando ele solicitou para si o registo da marca nacional n.º 686861.*

GG. *Esta alegação para além se ser risível é falsa!*

HH. *É risível porque entre o momento em que a marca n.º 487989 “VINHA D’ORDENS” caducou e o momento em que ele pediu o registo da marca n.º 686861 “VINHA D’ORDENS” apenas transcorreram 10 dias, e num prazo assim tão curto não faz sentido dizer que uma marca de vinhos não estava a ser utilizada!*

II. *É falsa porque, como resulta do Documento n.º 5 juntos aos autos pela Recorrida com a contestação, a marca “VINHA D’ORDENS” continuou a ser usada para designar o vinho comercializado pela sociedade 7P, Lda., pelo menos, até outubro de 2022 (cinco meses depois de o Recorrente ter solicitado o registo da marca nacional n.º 686861).*

JJ. *Ou seja, quando o Recorrente solicitou para si o registo da marca nacional n.º 686861 “VINHA D’ORDENS”, essa marca estava a ser usada, nomeadamente pela sociedade 7P, Lda., da qual são sócios o seu pai, P [REDACTED], e os seus primos direitos (“tios” do Recorrente) A [REDACTED], e o Recorrido.*

KK. *A doutrina e jurisprudência afirmam unanimemente que a má-fé na apresentação de um pedido de registo de marca não se esgota num elenco taxativo de situações.*

LL. *É assim jurisprudência unânime que a má-fé é um conceito indeterminado que se afere com referência à intenção subjetiva do requerente no momento em que este efetua o pedido de registo de uma marca.*



Processo: 221/23.8YHLSB.L1
Referência: 22334961

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

MM. *Na imensa casuística de situações da vida que podem hipoteticamente subsumir-se a esse conceito encontram-se todas aquelas situações em que alguém pede o registo de uma marca com uma intenção desonesta, isto é, ao arrepio dos usos leais do comércio.*

NN. *O Recorrente afirma que é alheio ao conflito em que o Recorrido está envolvido com o seu pai (P [REDACTED]) e o seu tio (A [REDACTED]), a propósito das heranças indivisas dos respetivos avós (bisavós do Recorrente) e desconhece os respetivos detalhes.*

OO. *O Recorrente afirma também que, quando “tomou conhecimento” de que a marca “VINHA D’ORDENS” tinha caducado, decidiu pedir o registo do mesmo sinal, por este ter “história familiar e valor sentimental”.*

PP. *As alegações do Recorrente são, porém, destituídas de qualquer credibilidade e, portanto, não abalam a conclusão a que chegou o Tribunal a quo (e o INPI) quanto aos motivos que levaram o Recorrente a pedir o registo de marca aqui sub judice.*

QQ. *O Recorrente diz ser alheio aos detalhes do conflito familiar em que os cotitulares do registo de marca n.º 487989 “VINHA D’ORDENS” (entre eles, o seu pai e o Recorrido) estão envolvidos, por outro, diz ter tomado conhecimento da caducidade desse registo e que isso o levou, na ânsia de preservar na família uma marca que pertencia ao património histórico e sentimental da mesma, a requerer em seu próprio nome um novo registo de marca para o mesmo sinal.*

RR. *Ora, o Recorrente só pode ter tomado conhecimento da caducidade do registo da marca da família através de um dos seus familiares contitulares da mesma (pelo seu pai ou por um dos seus primos) não sendo imaginável a hipótese de o Recorrente, que vive em França e está afastado das atividades empresariais da família, estar a monitorizar diariamente a situação registal duma marca propriedade do seu próprio pai e que este, conjuntamente com os demais titulares, concedera em exploração à empresa familiar 7P Lda.*



Processo: 221/23.8YHLSB.L1
Referência: 22334961

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

SS. *Ora, se a hipótese mais plausível é a de que o Recorrente tenha tomado conhecimento da caducidade do registo da marca n.º 487989 “VINHA D’ORDENS” através de seu pai, e se a preocupação que ele (Recorrente) tinha era preservar na família o valor sentimental e histórico da marca, o caminho mais lógico teria sido o de confirmar junto dos três familiares contitulares da mesma que, de facto, nenhum deles tinha o menor interesse em aproveitar o prazo de revalidação da mesma (que ainda estava a decorrer no momento em que ele decidiu avançar sozinho para o registo em seu nome da mesma marca) para a manter no seio da família, e, caso todos eles lhe confirmassem a ausência desse interesse, prontificar-se para pagar ele próprio, qual gestor de negócios familiar, o valor da taxa de revalidação dessa marca.*

TT. *O Recorrente sustenta ainda que a marca “VINHA D’ORDENS” é “irrelevante” no contexto da contenda familiar que opõe o seu pai e A [REDACTED] ao Recorrido na sequência do inventário instaurado para a partilha judicial das heranças dos seus bisavós.*

UU. *Ora, a marca “VINHA D’ORDENS” foi sempre usada para identificar vinhos produzidos com uvas dos terrenos da herança que estão na raiz do conflito familiar entre o pai do Recorrente e o seu tio A [REDACTED], por um lado, e o Recorrido, por outro – todos cotitulares da antiga marca n.º 487989 “VINHA D’ORDENS” (cf. Factos Provados 9, 11, 15, 16 e 17).*

VV. *Mais, a marca “VINHA D’ORDENS” tem vindo a ser explorada pela sociedade 7P, Lda. (Documento n.º 5 junto com a contestação, certidão comercial da sociedade e contrato celebrado entre M [REDACTED] e 7P, Lda, juntos com o pedido de modificação da decisão apresentado no processo que correu termos no INPI), da qual o Recorrido era sócio-gerente (juntamente com os seus primos e consigo cotitulares do registo da referida marca, P [REDACTED] e A [REDACTED]) até ser expulso da gerência pelos referidos consócios.*

WW. *É evidente, portanto, que a marca “VINHA D’ORDENS” é tudo menos “irrelevante” no contexto do conflito familiar.*



Processo: 221/23.8YHLSB.L1
Referência: 22334961

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

XX. *O Recorrente ainda que não é certo que o Recorrido tenha interesse na manutenção do registo da marca nacional n.º 487989 “VINHA D’ORDENS” porquanto não fez o que estava ao seu alcance (pagar as taxas de revalidação) para o manter.*

YY. *O registo da marca nacional n.º 487989 caducou, porque, em maio de 2022, despojado já de quaisquer poderes de gestão da sociedade 7P, Lda. (fruto da dissensão familiar com os outros cotitulares da marca), que explorava a marca “VINHA D’ORDENS”, o Recorrido foi notificado pelo INPI de que ainda se encontrava por pagar a taxa de renovação da referida marca, tendo de seguida enviado um email aos restantes cotitulares a alertar para a situação e a solicitar o pagamento dessa mesma taxa (já em fase de revalidação) para assegurar que esta não caducava por falta de pagamento de taxas (cf. Facto Provado 18).*

ZZ. *Para simplificar o processo de pagamento dessa taxa, em 25 de maio de 2022, o Recorrido submeteu um requerimento de revalidação da marca n.º 487989 junto do INPI e enviou-o aos consócios e cotitulares desta marca, P [REDACTED] e A [REDACTED]. A única ação que estes tinham de realizar era apenas, e tão-só, efetuar o pagamento desta taxa utilizando as referências multibanco indicadas nesse requerimento (cf. Facto Provado 19).*

AAA. *Tendo inclusive solicitado a confirmação do pagamento (“Muito agradeço a comunicação do pagamento”).*

BBB. *Em resposta a este email, como resulta do Documento n.º 6 junto aos autos com a contestação e do Facto Provado 20, “o pai do Recorrente (...) respondeu que estava informado da situação da marca, e que ele e seu primo A [REDACTED] cumpririam as suas obrigações”.*

CCC. *Ora, esta resposta tranquilizou o Recorrido, criando nele uma expectativa de que os cotitulares da marca, na qualidade de gestores da sociedade 7P, Lda. iriam – tal como se comprometeram a fazer – cumprir as suas obrigações.*

DDD. *Foi, portanto, com enorme surpresa que o Recorrido, quando, ao consultar dois ou três meses mais tarde junto do INPI o estado da marca “VINHA*



Processo: 221/23.8YHLSB.L1
Referência: 22334961

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

D'ORDENS" n.º 487989, constatou não só que, a taxa de revalidação dessa marca afinal não tinha sido paga, mas também que o seu primo André Galaz Pimenta Carneiro da Frada (o Recorrente) tinha pedido para si próprio o registo do sinal "VINHA D' ORDENS" – em tudo idêntico à marca n.º 487989 "VINHA D'ORDENS".

EEE. O pedido de registo da marca nacional n.º 686861 "VINHA D'ORDENS" – cuja validade constitui objeto do presente litígio - foi depositado pelo Recorrente a 30 de maio de 2022, 10 dias após o registo da marca "VINHA D'ORDENS" n.º 487989 ter caducado e os seus contitulares terem sido notificados dessa caducidade pelo INPI e da possibilidade da sua revalidação e apenas 3 dias (!) após o seu próprio pai ter enviado à secretária do Recorrido o email (acima transcrito) comunicando-lhe que "atenderia às suas obrigações", fazendo-a crer, portanto, que procederia ao pagamento da respetiva taxa de revalidação.

FFF. Ou seja, o Recorrido foi levado a acreditar que os seus familiares contitulares da marca n.º 487989 "VINHA D'ORDENS" iriam cumprir as suas obrigações enquanto gerentes da sociedade familiar que a explorava e pagariam a taxa da respetiva revalidação e foi repentinamente confrontado não só com o não pagamento dessa taxa, mas ainda com a existência de um pedido de registo da mesma marca, entretanto repentinamente apresentado pelo filho de um desses contitulares.

GGG. O registo da marca "VINHA D'ORDENS", cuja validade aqui se discute, foi solicitado individualmente por um membro de uma das três estirpes familiares detentoras da marca "VINHA D'ORDENS" (inicialmente registada sob n.º 318210 e posteriormente registada sob o n.º 487989 em nome dos cabeças de cada uma delas), o qual, confessadamente sabedor de que o último desses registos tinha caducado há escassos dias devido ao não pagamento das taxas de renovação, presumivelmente sabedor de que esse registo ainda se encontrava em período de revalidação e presumivelmente sabedor de que o Recorrido, um dos contitulares do mesmo, estava convencido de que já tinha sido revalidado, se apressurou a



Processo: 221/23.8YHLSB.L1
Referência: 22334961

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

apresentá-lo em seu próprio nome sem qualquer concertação prévia com as demais estirpes familiares e portanto nas costas do Recorrido e da respetiva estirpe.

HHH. *Comportamento este que obviamente não se coaduna com uma suposta intenção de evitar que a família (toda ela em todas as suas estirpes) perdesse irremediavelmente o direito de propriedade sobre marca “VINHA D’ORDENS” em atenção à “história familiar e ao valor sentimental” da mesma.*

III. *O documento que o Recorrente juntou às suas alegações de recurso e que não tinha sido antes junto aos autos deve ser desentranhado dos autos e devolvido ao Recorrente porquanto, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 651.º do CPC, é inadmissível.*

III. *Em todo o caso, e ainda que, quod non, este Venerando Tribunal opte por admitir a junção do documento em causa, do mesmo não se podem retirar as ilações que o Recorrido dele retira.*

KKK. *Na verdade, do referido documento não se retira que a marca “VINHA D’ORDENS” foi abandonada ou deixará no futuro de ser utilizada, uma vez que este consiste meramente num contrato de cedência da marca “VINHA DA FRADA” (por parte dos seus titulares: Pedro Manuel Lopes Carneiro da Frada, Maria João Lopes Carneiro da Frada e António Manuel Carneiro da Frada Marques de Sousa) à sociedade Anselmo Mendes Vinhos, Lda.*

LLL. *Ou seja, deste contrato agora junto pelo Recorrente, pode apenas concluir-se que os cotitulares da marca “VINHA DA FRADA” permitiram à Anselmo Mendes Vinhos, Lda. a “feitura e comercialização de até 5000 garrafas de vinho branco sob a referida marca”, mas não que cessou a comercialização de vinho sob a marca “VINHA D’ORDENS”, nem o interesse nessa comercialização.*

MMM. *Acresce ainda que este documento data de 21 de março de 2023, enquanto o pedido de registo da marca nacional n.º 686861 “VINHA D’ORDENS” foi efetuado pelo Recorrente a 30 de maio de 2022.*

NNN. *Ora, tal como resulta do Documento n.º 5, junto aos autos com a contestação, em maio de 2022, no momento em que a marca anterior “VINHA*



Processo: 221/23.8YHLSB.L1
Referência: 22334961

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

D'ORDENS" caducou e o Recorrente solicitou para si próprio um novo registo do mesmo sinal, a sociedade 7P, Lda. ainda comercializava vinho sob a marca "VINHA D'ORDENS".

OOO. *Nenhum dos argumentos e explicações que o Recorrente esgrimiou no presente recurso é suscetível de afastar a conclusão de que aquilo que o Recorrente fez foi - em conluio com seu pai e seu primo ("tio") António (dois dos cotitulares da marca nacional n.º 487989 "VINHA D'ORDENS"), que deixaram caducar a referida e não avisaram o Recorrido desse facto -, registá-la poucos dias depois para excluir definitivamente a possibilidade do Recorrido vir a recuperá-la, e, no futuro, cedê-la ou licenciá-la ao seu pai ou ao seu "tio", o outro gerente da sociedade 7P, Lda., por forma a que estes possam, à margem do Recorrido, continuar a usá-la.*

PPP. *E conluiado com eles, privar desta forma desonesta o Recorrido da titularidade dessa marca (rectius, da possibilidade de recuperar em tempo útil essa titularidade) e da possibilidade de participar na respetiva exploração.*

QQQ. *Se o Recorrente tivesse atuado em conformidade com os ditames da boa-fé e estivesse genuinamente interessado em preservar a marca na família por razões históricas e sentimentais, teria procedido como fizeram o Recorrido, o seu pai e o seu primo ("tio") António, os cotitulares da marca n.º 686861 "VINHA D'ORDENS", quando pediram o registo da mesma e obtiveram o consentimento dos titulares da marca que a precedeu (a marca nacional n.º 3182110 "VINHA D'ORDENS" registada em 17 de abril de 1997 pelo pai do Recorrido e pelos irmãos deste) e obtido o consentimento desses cotitulares para solicitar para si próprio um novo registo da mesma marca ou, pelo menos, confirmando junto de todos e cada um desses cotitulares que nenhum deles estava interessado em que a marca se mantivesse na respetiva titularidade.*

RRR. *Estamos, portanto, perante um caso palmário de tentativa, feita de má-fé, de obtenção de um registo de marca, não merecendo qualquer reparo a decisão proferida neste sentido pelo Tribunal a quo."*

*



Processo: 221/23.8YHLSB.L1
Referência: 22334961

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

SS. *Ora, se a hipótese mais plausível é a de que o Recorrente tenha tomado conhecimento da caducidade do registo da marca n.º 487989 “VINHA D’ORDENS” através de seu pai, e se a preocupação que ele (Recorrente) tinha era preservar na família o valor sentimental e histórico da marca, o caminho mais lógico teria sido o de confirmar junto dos três familiares contitulares da mesma que, de facto, nenhum deles tinha o menor interesse em aproveitar o prazo de revalidação da mesma (que ainda estava a decorrer no momento em que ele decidiu avançar sozinho para o registo em seu nome da mesma marca) para a manter no seio da família, e, caso todos eles lhe confirmassem a ausência desse interesse, prontificar-se para pagar ele próprio, qual gestor de negócios familiar, o valor da taxa de revalidação dessa marca.*

TT. *O Recorrente sustenta ainda que a marca “VINHA D’ORDENS” é “irrelevante” no contexto da contenda familiar que opõe o seu pai e António Frada Marques de Sousa ao Recorrido na sequência do inventário instaurado para a partilha judicial das heranças dos seus bisavós.*

UU. *Ora, a marca “VINHA D’ORDENS” foi sempre usada para identificar vinhos produzidos com uvas dos terrenos da herança que estão na raiz do conflito familiar entre o pai do Recorrente e o seu tio António, por um lado, e o Recorrido, por outro – todos cotitulares da antiga marca n.º 487989 “VINHA D’ORDENS” (cf. Factos Provados 9, 11, 15, 16 e 17).*

VV. *Mais, a marca “VINHA D’ORDENS” tem vindo a ser explorada pela sociedade 7P, Lda. (Documento n.º 5 junto com a contestação, certidão comercial da sociedade e contrato celebrado entre Maria Manuela Pinto Félix Carneiro da Frada e 7P, Lda, juntos com o pedido de modificação da decisão apresentado no processo que correu termos no INPI), da qual o Recorrido era sócio-gerente (juntamente com os seus primos e consigo cotitulares do registo da referida marca, Pedro e António) até ser expulso da gerência pelos referidos consócios.*

WW. *É evidente, portanto, que a marca “VINHA D’ORDENS” é tudo menos “irrelevante” no contexto do conflito familiar.*



Processo: 221/23.8YHLSB.L1
Referência: 22334961

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

XX. *O Recorrente ainda que não é certo que o Recorrido tenha interesse na manutenção do registo da marca nacional n.º 487989 “VINHA D’ORDENS” porquanto não fez o que estava ao seu alcance (pagar as taxas de revalidação) para o manter.*

YY. *O registo da marca nacional n.º 487989 caducou, porque, em maio de 2022, despojado já de quaisquer poderes de gestão da sociedade 7P, Lda. (fruto da dissensão familiar com os outros cotitulares da marca), que explorava a marca “VINHA D’ORDENS”, o Recorrido foi notificado pelo INPI de que ainda se encontrava por pagar a taxa de renovação da referida marca, tendo de seguida enviado um email aos restantes cotitulares a alertar para a situação e a solicitar o pagamento dessa mesma taxa (já em fase de revalidação) para assegurar que esta não caducava por falta de pagamento de taxas (cf. Facto Provado 18).*

ZZ. *Para simplificar o processo de pagamento dessa taxa, em 25 de maio de 2022, o Recorrido submeteu um requerimento de revalidação da marca n.º 487989 junto do INPI e enviou-o aos consócios e cotitulares desta marca, Pedro e António. A única ação que estes tinham de realizar era apenas, e tão-só, efetuar o pagamento desta taxa utilizando as referências multibanco indicadas nesse requerimento (cf. Facto Provado 19).*

AAA. *Tendo inclusive solicitado a confirmação do pagamento (“Muito agradeço a comunicação do pagamento”).*

BBB. *Em resposta a este email, como resulta do Documento n.º 6 junto aos autos com a contestação e do Facto Provado 20, “o pai do Recorrente (...) respondeu que estava informado da situação da marca, e que ele e seu primo António cumpririam as suas obrigações”.*

CCC. *Ora, esta resposta tranquilizou o Recorrido, criando nele uma expectativa de que os cotitulares da marca, na qualidade de gestores da sociedade 7P, Lda. iriam – tal como se comprometeram a fazer – cumprir as suas obrigações.*

DDD. *Foi, portanto, com enorme surpresa que o Recorrido, quando, ao consultar dois ou três meses mais tarde junto do INPI o estado da marca “VINHA*



Processo: 221/23.8YHLSB.L1
Referência: 22334961

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

D'ORDENS" n.º 487989, constatou não só que, a taxa de revalidação dessa marca afinal não tinha sido paga, mas também que o seu primo A [REDACTED] [REDACTED] (o Recorrente) tinha pedido para si próprio o registo do sinal "VINHA D' ORDENS" – em tudo idêntico à marca n.º 487989 "VINHA D'ORDENS".

EEE. O pedido de registo da marca nacional n.º 686861 "VINHA D'ORDENS" – cuja validade constitui objeto do presente litígio - foi depositado pelo Recorrente a 30 de maio de 2022, 10 dias após o registo da marca "VINHA D'ORDENS" n.º 487989 ter caducado e os seus contitulares terem sido notificados dessa caducidade pelo INPI e da possibilidade da sua revalidação e apenas 3 dias (!) após o seu próprio pai ter enviado à secretária do Recorrido o email (acima transcrito) comunicando-lhe que "atenderia às suas obrigações", fazendo-a crer, portanto, que procederia ao pagamento da respetiva taxa de revalidação.

FFF. Ou seja, o Recorrido foi levado a acreditar que os seus familiares contitulares da marca n.º 487989 "VINHA D'ORDENS" iriam cumprir as suas obrigações enquanto gerentes da sociedade familiar que a explorava e pagariam a taxa da respetiva revalidação e foi repentinamente confrontado não só com o não pagamento dessa taxa, mas ainda com a existência de um pedido de registo da mesma marca, entretanto repentinamente apresentado pelo filho de um desses contitulares.

GGG. O registo da marca "VINHA D'ORDENS", cuja validade aqui se discute, foi solicitado individualmente por um membro de uma das três estirpes familiares detentoras da marca "VINHA D'ORDENS" (inicialmente registada sob n.º 318210 e posteriormente registada sob o n.º 487989 em nome dos cabeças de cada uma delas), o qual, confessadamente sabedor de que o último desses registos tinha caducado há escassos dias devido ao não pagamento das taxas de renovação, presumivelmente sabedor de que esse registo ainda se encontrava em período de revalidação e presumivelmente sabedor de que o Recorrido, um dos contitulares do mesmo, estava convencido de que já tinha sido revalidado, se apressou a



Processo: 221/23.8YHLSB.L1
Referência: 22334961

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

apresentá-lo em seu próprio nome sem qualquer concertação prévia com as demais estirpes familiares e portanto nas costas do Recorrido e da respetiva estirpe.

HHH. *Comportamento este que obviamente não se coaduna com uma suposta intenção de evitar que a família (toda ela em todas as suas estirpes) perdesse irremediavelmente o direito de propriedade sobre marca “VINHA D’ORDENS” em atenção à “história familiar e ao valor sentimental” da mesma.*

III. *O documento que o Recorrente juntou às suas alegações de recurso e que não tinha sido antes junto aos autos deve ser desentranhado dos autos e devolvido ao Recorrente porquanto, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 651.º do CPC, é inadmissível.*

III. *Em todo o caso, e ainda que, quod non, este Venerando Tribunal opte por admitir a junção do documento em causa, do mesmo não se podem retirar as ilações que o Recorrido dele retira.*

KKK. *Na verdade, do referido documento não se retira que a marca “VINHA D’ORDENS” foi abandonada ou deixará no futuro de ser utilizada, uma vez que este consiste meramente num contrato de cedência da marca “VINHA DA FRADA” (por parte dos seus contitulares: P [REDACTED], M [REDACTED] e A [REDACTED]) à sociedade Anselmo Mendes Vinhos, Lda.*

LLL. *Ou seja, deste contrato agora junto pelo Recorrente, pode apenas concluir-se que os cotitulares da marca “VINHA DA FRADA” permitiram à Anselmo Mendes Vinhos, Lda. a “feitura e comercialização de até 5000 garrafas de vinho branco sob a referida marca”, mas não que cessou a comercialização de vinho sob a marca “VINHA D’ORDENS”, nem o interesse nessa comercialização.*

MMM. *Acresce ainda que este documento data de 21 de março de 2023, enquanto o pedido de registo da marca nacional n.º 686861 “VINHA D’ORDENS” foi efetuado pelo Recorrente a 30 de maio de 2022.*

NNN. *Ora, tal como resulta do Documento n.º 5, junto aos autos com a contestação, em maio de 2022, no momento em que a marca anterior “VINHA*



Processo: 221/23.8YHLSB.L1
Referência: 22334961

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

D'ORDENS" caducou e o Recorrente solicitou para si próprio um novo registo do mesmo sinal, a sociedade 7P, Lda. ainda comercializava vinho sob a marca "VINHA D'ORDENS".

OOO. Nenhum dos argumentos e explicações que o Recorrente esgrimiou no presente recurso é suscetível de afastar a conclusão de que aquilo que o Recorrente fez foi - em conluio com seu pai e seu primo ("tio") A [REDACTED] (dois dos cotitulares da marca nacional n.º 487989 "VINHA D'ORDENS"), que deixaram caducar a referida e não avisaram o Recorrido desse facto -, registá-la poucos dias depois para excluir definitivamente a possibilidade do Recorrido vir a recuperá-la, e, no futuro, cedê-la ou licenciá-la ao seu pai ou ao seu "tio", o outro gerente da sociedade 7P, Lda., por forma a que estes possam, à margem do Recorrido, continuar a usá-la.

PPP. E conluiado com eles, privar desta forma desonesta o Recorrido da titularidade dessa marca (rectius, da possibilidade de recuperar em tempo útil essa titularidade) e da possibilidade de participar na respetiva exploração.

QQQ. Se o Recorrente tivesse atuado em conformidade com os ditames da boa-fé e estivesse genuinamente interessado em preservar a marca na família por razões históricas e sentimentais, teria procedido como fizeram o Recorrido, o seu pai e o seu primo ("tio") A [REDACTED], os cotitulares da marca n.º 686861 "VINHA D'ORDENS", quando pediram o registo da mesma e obtiveram o consentimento dos titulares da marca que a precedeu (a marca nacional n.º 3182110 "VINHA D'ORDENS" registada em 17 de abril de 1997 pelo pai do Recorrido e pelos irmãos deste) e obtido o consentimento desses cotitulares para solicitar para si próprio um novo registo da mesma marca ou, pelo menos, confirmando junto de todos e cada um desses cotitulares que nenhum deles estava interessado em que a marca se mantivesse na respetiva titularidade.

RRR. Estamos, portanto, perante um caso palmário de tentativa, feita de má-fé, de obtenção de um registo de marca, não merecendo qualquer reparo a decisão proferida neste sentido pelo Tribunal a quo."

*



Processo: 221/23.8YHLSB.L1
Referência: 22334961

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Admitido o recurso e colhidos os vistos, cumpre apreciar e decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

a) Factos provados:

A primeira instância considerou como **provados** os seguintes **factos**:

- “1. Por requerimento apresentado em 30.05.2022, o Recorrente A [REDACTED] solicitou o registo da marca nominativa nacional nº 686861 VINHA D’ORDENS a seu favor.*
- 2. Por decisão de 24.08.2022, o INPI concedeu o registo da marca, por considerar não haver motivos absolutos ou relativos de recusa.*
- 3. Por requerimento apresentado em 23.10.2022, o Recorrido M [REDACTED] apresentou no INPI pedido de modificação da decisão, alegando má fé do Recorrente no registo da marca a seu favor.*
- 4. Por carta registada de 28.10.2022, o INPI notificou o Recorrido da apresentação do pedido de modificação da decisão, a fim de, querendo, exercer o direito de resposta no prazo de 1 mês.*
- 5. A carta foi enviada para a morada [REDACTED] indicada pelo Recorrente no pedido de registo referido em 1.º.*
- 6. Por decisão de 19.04.2023, a Vogal do Conselho Diretivo do INPI deferiu o pedido de modificação da decisão e, consequentemente, recusou o registo da marca nacional nº 686861 VINHA D’ORDENS a favor do Recorrente.*
- 7. Por cartas registadas de 27.04.2023, o INPI notificou Recorrente e Recorrido da decisão modificativa proferida no procedimento e da data previsível da publicação no Boletim da Propriedade Industrial.*
- 8. A notificação ao Recorrente foi remetida para a mesma morada identificada em 5.º.*
- 9. O registo da marca “Vinha d’Ordens” foi obtido inicialmente em 17/4/1997, sob o nº 318210, por M [REDACTED], pai do Recorrido, e seus irmãos, todos filhos e herdeiros da herança indivisa de A [REDACTED] e J [REDACTED].*



Processo: 221/23.8YHLSB.L1
Referência: 22334961

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

[REDACTED], para comercialização futura do vinho a produzir nos terrenos integrantes dessa herança. (cf. registo da marca nacional n.º 318210, certidão do auto de compromisso de honra e declarações de cabeça de casal e contrato celebrado entre a cabeça de casal da herança indivisa de Jo [REDACTED] e a sociedade 7P, Lda, juntos com o pedido de modificação da decisão apresentado no processo que correu termos no INPI).

10. O referido registo foi declarado caduco por falta de uso, tendo a caducidade sido publicada no BPI em 10.01.2011 (cf. registo junto com o pedido de modificação da decisão apresentado no processo que correu termos no INPI)

11. Em 30/8/2011, por acordo com o pai do Recorrido, o registo da marca foi requerido por este e pelos seus primos P [REDACTED] e por A [REDACTED] sempre com vista à comercialização de vinho produzido em terrenos pertencentes à herança indivisa dos Avós de todos eles, os referidos A [REDACTED] e J [REDACTED]. (cf. email de 31.08.2011, certidão do auto de compromisso de honra e declarações de cabeça de casal e contrato celebrado entre a cabeça de casal da herança indivisa de J [REDACTED] e a sociedade 7P, Lda, juntos com o pedido de modificação da decisão apresentado no processo que correu termos no INPI).

12. O registo da referida marca VINHA D'ORDENS foi concedido sob o n.º 487989, a favor de A [REDACTED], M [REDACTED] e P [REDACTED] em 30.08.2011, para assinalar bebidas alcoólicas, exceto cerveja, por despacho de concessão em 11.11.2011 (cf. registo INPI).

13. Em virtude de a taxa de renovação do registo não ter sido efetuada dentro do prazo legalmente previsto, apesar dos avisos enviados pelo INPI em 17.05.2021 e 16.11.2021, foi publicada a caducidade da marca no BPI n.º 99/2022, de 20.05.2022. (cf. registo INPI).



Processo: 221/23.8YHLSB.L1
Referência: 22334961

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

14. O Recorrente é filho de P [REDACTED] (cf. certidão do registo civil junta com o pedido de modificação da decisão apresentado no processo que correu termos no INPI).

15. A produção e comercialização de vinhos com a referida marca tem sido efetuada exclusivamente pela sociedade 7P, Lda., da qual são sócios fundadores o Recorrido, o pai do Recorrente, P [REDACTED] e o referido A [REDACTED] [REDACTED], sociedade essa constituída para levar a cabo uma exploração vitivinícola. (cf. certidão comercial da sociedade e contrato celebrado entre M [REDACTED] [REDACTED] e 7P, Lda, juntos com o pedido de modificação da decisão apresentado no processo que correu termos no INPI).

16. Ao abrigo da marca “Vinha d’ Ordens”, têm sido produzidos e comercializados, designadamente, vinhos brancos “Avesso” em 2019 e 2021, para o que a 7P tem contado com a colaboração técnica da firma Anselmo Mendes, Vinhos, Lda. (cf. fotografias de rótulos juntos com o pedido de modificação da decisão apresentado no processo que correu termos no INPI).

17. O pai do Recorrente, P [REDACTED], e seu primo A [REDACTED] encontram-se desavindos com o Recorrido em torno da partilha da referida herança, encontrando-se em curso um processo de inventário litigioso, com vista à determinação do destino e à partilha de todos os bens e direitos, móveis ou imóveis, relacionados com essa herança, processo esse para o qual o Recorrido foi citado em 28 de Novembro de 2018 (cf. email de 27.05.2022, certidão do auto de compromisso de honra e declarações de cabeça de casal e comprovativo de citação juntos com o pedido de modificação da decisão apresentado no processo que correu termos no INPI).

18. Em maio de 2023, o recorrido apercebeu-se que os seus consócios na 7P, Lda (que comercializa sob a referida marca Vinha d’Ordens) e seus administradores, P [REDACTED] e A [REDACTED], com ele também contitulares inscritos da referida marca Vinha d’Ordens, não tinham ainda pago a taxa referente à sua revalidação, tendo-lhes enviado através da sua secretária A [REDACTED] um email com vista a essa mesma revalidação para continuação



Processo: 221/23.8YHLSB.L1
Referência: 22334961

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

da comercialização do vinho produzido nos terrenos da herança de seus Avós que era levada a cabo pela 7P, considerando o perigo de uma caducidade futura em caso de não pagamento da referida taxa (cfr. o doc. 11).

19. Tendo-lhes mesmo obtido e enviado as referências de pagamento para o efeito (cfr. o doc. 11).

20. Em resposta ao referido email, o pai do Recorrente A [REDACTED] – o aludido P [REDACTED] – respondeu que estava informado da situação da marca, e que ele e seu primo A [REDACTED] cumpririam as suas obrigações (cfr. o doc.11).”

Para além dos que acima ficaram descritos, o tribunal de primeira instância não considerou como provados quaisquer outros factos com relevância para a decisão da causa.

b) Enquadramento jurídico dos factos:

Como decorre do disposto nos arts. 635.º, n.º 3, e 639.º, n.ºs 1 e 2, do CPC, as conclusões do recorrente delimitam o recurso apresentado, estando vedado ao tribunal hierarquicamente superior àquele que proferiu a decisão recorrida conhecer de questões ou de matérias que não tenham sido suscitadas, com excepção daquelas que sejam de conhecimento oficioso.

Deste modo, compete à parte que se mostra inconformada com a decisão judicial proferida indicar, nas conclusões do recurso que interpôs, que segmento ou que segmentos decisórios pretende ver reapreciado(s), delimitando o recurso quanto aos seus sujeitos e/ou quanto ao seu objecto.

A delimitação (objectiva e/ou subjectiva) do recurso condiciona a intervenção do tribunal hierarquicamente superior, que se deve cingir à apreciação e à decisão das matérias indicadas pela parte recorrente, com excepção de eventuais questões que se revelem de conhecimento oficioso.



Processo: 221/23.8YHLSB.L1
Referência: 22334961

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Isto significa que está vedado ao tribunal de recurso proceder a uma reapreciação de questões ou de matérias que não tenham sido suscitadas e, por consequência, que os seus poderes de cognição se encontram delimitados pelo recurso interposto no âmbito de um processo da iniciativa das partes.

A iniciativa das partes condiciona a intervenção do tribunal de recurso e delimita os seus poderes de cognição, sem prejuízo do caso julgado já formado e de eventuais questões que possam ser apreciadas a título oficioso.

O recorrente A [REDACTED] veio **impugnar a decisão proferida sobre a matéria de facto**, pretendendo, muito em suma, que seja **eliminado o facto provado n.º 20** e que sejam **corrigidos os factos provados n.º 11, 15 e 18**, por conterem inexactidões.

Apreciando e decidindo:

O **facto provado n.º 20** apresenta a seguinte redacção: *“Em resposta ao referido email, o pai do Recorrente A [REDACTED] – o aludido P [REDACTED] – respondeu que estava informado da situação da marca, e que ele e seu primo A [REDACTED] cumpririam as suas obrigações (cfr. o doc. 11).”*

O recorrido M [REDACTED] defendeu, a este propósito, que se deve manter na íntegra a sua inclusão na lista dos factos provados e que o seu conteúdo resulta do documento n.º 6.

Compulsados os autos, verifica-se que a matéria de facto dele resultante teve origem no art. 17.º das contra-alegações apresentadas pelo recorrido M [REDACTED] e que se pode considerar como provado com base no documento n.º 6 por ele oferecido.

Deste modo, tratando-se de matéria de facto alegada pelas partes, que se encontra provada pelo documento n.º 6, oferecido com a resposta pelo recorrido M [REDACTED], não se descortina qualquer fundamento para que venha a ser eliminado, conforme pretende o recorrente A [REDACTED].



Processo: 221/23.8YHLSB.L1
Referência: 22334961

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Todavia, importa retirar a referência ao “*doc. 11*” (que, por lapso, consta mencionado na sentença, na medida em que não apresenta relevância para a apreciação da matéria em causa), para passar a constar o documento n.º 6, bem como considerar provado tudo aquilo que resulta directa e expressamente deste elemento de prova, independentemente de leituras ou de conclusões que, eventualmente, possam vir a ser retiradas da sua análise.

Assim, **o facto provado n.º 20 deverá passar a apresentar a seguinte redacção:** “*O pai do recorrente A [REDACTED], P [REDACTED] respondeu ao referido email, conforme documento n.º 6, que aqui se dá por integralmente reproduzido, no qual afirma que “(...) quanto à questão de pagamento dos atos de que o sr. Coproprietário toma a iniciativa, não só é redundante como sem sentido (...) ele que faça o que entender que, do nosso lado, dentro da nossa liberdade, atenderemos quer aos nossos direitos quer às nossas obrigações (...)”.*

No que diz respeito ao **facto n.º 18**, considerado como provado pelo tribunal *a quo*, importará proceder à correcção da data dele constante e do documento que serviu para a demonstração desta matéria de facto.

O email foi remetido no decurso do mês de Maio de 2022 (e não, ao contrário do que consta da sentença, no mês de Maio de 2023) e o “*doc. 11*” não apresenta qualquer relevância para a apreciação da matéria em causa.

É o que decorre da conjugação do próprio texto do email em causa (refere-se, textualmente, nesse documento, que a “*(...) a taxa de renovação da MARCA NACIONAL VINHA D’ ORDENS não foi paga, encontrando-se já publicada a s/ caducidade no Boletim do Instituto Nacional da Propriedade Industrial a 20-05-2022(...)*”) com a resposta apresentada por P [REDACTED], que se encontra datada de 27-05-2022.

Deste modo, levando também em consideração a posição processual assumida pelas partes, não subsistem quaisquer dúvidas que o email em causa foi remetido pelo recorrido M [REDACTED], através da sua secretaria, no decurso do mês de Maio de 2022.



Processo: 221/23.8YHLSB.L1
Referência: 22334961

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Por outro lado, o documento n.º 11, oferecido com as contra-alegações pelo recorrido M [REDACTED], diz respeito a um email datado de 31-08-2011, remetido por P [REDACTED], que não apresenta relevância para a demonstração desta matéria de facto.

Por outro lado, encontra-se provado tudo aquilo que resulta directa e expressamente do documento n.º 6, oferecido pelo recorrido M [REDACTED], independentemente de leituras ou de conclusões que, eventualmente, possam vir a ser retiradas da sua análise.

Deste modo, **o facto provado n.º 18 deverá passar a apresentar a seguinte redacção:** *“Em maio de 2022, o recorrido, através da sua secretária Adelaide Vieira, enviou um email aos consócios e aos administradores da 7P, Lda., que aqui se dá por integralmente reproduzido, na qual se refere que “(...) a taxa de renovação da MARCA NACIONAL VINHA D’ ORDENS não foi paga, encontrando-se já publicada a s/ caducidade no Boletim do Instituto Nacional da Propriedade Industrial a 20-05-2022. É, contudo, ainda possível proceder à s/revalidação mediante o pagamento da quantia em causa. Envio, portanto, em anexo, doc com a referência Multibanco para que os Senhores possam proceder, caso entendam, à regularização da Vinha D’Ordens (...)” (cfr. doc. n.º 6).*

De seguida, o recorrente A [REDACTED] veio defender que o **facto provado n.º 15 deve ser alterado**, passando a constar que *“(...) a comercialização de vinhos com a referida marca tem sido efectuada pela sociedade 7P, Lda. (...)”*, na medida em que a produção e o engarrafamento do vinho tem sido feita pela sociedade “Anselmo Mendes Vinhos, Lda.”, conforme, inclusive, resulta do documento n.º 12.

O recorrido M [REDACTED] veio defender que este facto provado não deve sofrer qualquer alteração, que não devem ser removidas as palavras “produção” e “exclusivamente” e que o vinho com a marca “VINHA D’ ORDENS” sempre foi exclusivamente produzido e comercializado sob a alçada da sociedade “7P, Lda.”, independentemente de ter



Processo: 221/23.8YHLSB.L1
Referência: 22334961

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

subcontratado uma parte das actividades próprias do processo de vinificação e de engarrafamento à empresa “Anselmo Mendes Vinhos, Lda.”.

Dos rótulos das garrafas de vinho verde, que deu origem ao documento n.º 12, resulta o seguinte com particular relevância para o caso: *“VINHA D’ ORDENS, CARNEIRO DA FRADA, Escolha 2019 / Escolha 2021, Produzido e engarrafado por: “Anselmo Mendes Vinhos, Lda.”; Melgaço – PT, Produto de Portugal, a família Carneiro da Frada cultiva, entre outras, a casta Avesso que considero uma das mais promissoras da Região dos Vinhos Verdes e de Portugal”*.

Deste elemento de prova decorre que o vinho comercializado com a marca “VINHA D’ ORDENS” é produzido e engarrafado pela empresa “Anselmo Mendes Vinhos, Lda.”, não obstante resulte da vinificação de uvas (sobretudo da casta Avesso) que são cultivadas pela família Carneiro da Frada.

Deste modo, atendendo à participação da sociedade “Anselmo Mendes Vinhos, Lda.”, não se afigura rigoroso afirmar que a “produção” dos vinhos com a marca “VINHA D’ ORDENS” esteja a ser efectuada pela “7P, Lda.”, enquanto processo que consiste, *grosso modo*, na transformação da uva em vinho.

Por outro lado, atendendo à carência dos elementos de prova constantes dos autos e à posição assumida pelas partes, que não permitiu, nomeadamente, esclarecer o relacionamento existente entre as duas empresas, considera-se que não se encontra demonstrado que a empresa “7P, Lda.” comercialize, em exclusivo, o vinho da marca “VINHA D’ ORDENS”.

Deste modo, **o facto provado n.º 15 deverá passar a apresentar a seguinte redacção:** *“A comercialização de vinhos com a referida marca tem sido efectuada pela sociedade 7P, Lda., da qual são sócios fundadores o Recorrido, o pai do Recorrente, P [REDACTED] e o referido A [REDACTED], sociedade essa constituída para levar a cabo uma exploração vitivinícola (cf. certidão comercial da sociedade e contrato celebrado entre M [REDACTED] e 7P, Lda, juntos com o pedido de modificação da decisão apresentado no processo que correu termos no INPI).”*



Processo: 221/23.8YHLSB.L1
Referência: 22334961

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Por último, o recorrente A [REDACTED] veio defender que deve ser corrigido o teor do **facto provado n.º 11**, uma vez que o vinho não é produzido em terrenos pertencentes às heranças indivisas dos avós de todos eles, nem existem documentos que associem a marca à herança.

Por seu turno, o recorrido M [REDACTED] veio sustentar, a este propósito, que resulta, inequivocamente, dos documentos juntos aos autos que os três requerentes do registo da marca intervieram para representar a sua estirpe na descendência dos avós.

Também aqui se deve considerar como provado tudo aquilo que resulta directa e expressamente dos elementos de prova constantes dos autos, muito em particular do documento n.º 11, oferecido pelo recorrido M [REDACTED], independentemente de leituras ou de conclusões que, eventualmente, possam vir a ser retiradas da sua análise.

Deste modo, **o facto provado n.º 11 deverá ter esta redacção:** “Em 30/8/2011, por acordo com o pai do Recorrido, o registo da marca foi requerido por este e pelos seus primos P [REDACTED] e A [REDACTED] com vista a “[...] a fazer repercutir na marca, exactamente as quotas da terceira geração de herdeiros nas quintas [...]” (cf. email de 31.08.2011, certidão do auto de compromisso de honra e declarações de cabeça de casal e contrato celebrado entre a cabeça de casal da herança indivisa de J [REDACTED] e a sociedade 7P, Lda, juntos com o pedido de modificação da decisão apresentado no processo que correu termos no INPI).”

Prosseguindo:

O recorrente A [REDACTED] veio também defender que **não se encontram preenchidos os pressupostos jurídicos** para se poder concluir que tenha agido com **má fé** quando procedeu ao registo, a seu favor, da marca nacional com o n.º 686861 “VINHA D’ORDENS”.

Em sentido contrário, o recorrido M [REDACTED] pronunciou-se pela improcedência do recurso interposto e pela



Processo: 221/23.8YHLSB.L1
Referência: 22334961

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

manutenção da decisão proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, por entender ser este um caso palmário de tentativa de registo feita de má fé.

Dispõe o art. 231.º, n.º 6, do CPI, sobre os *“fundamentos de recusa de registo”*, que *“quando invocado por um interessado, constitui (...) fundamento de recusa o reconhecimento de que o pedido de registo foi efetuado de má-fé.”*.

A lei não define o que constitui *“má fé”* e remete para o julgador a delimitação deste conceito indeterminado respeitante ao espírito ou à intenção que está subjacente à apresentação do pedido de registo da marca.

Esse pedido deve ser recusado, caso se conclua, com base na matéria de facto considerada provada, que o registo da marca atenta contra os princípios éticos que regulam estas matérias, ou, como se deixou escrito na decisão recorrida, quando fique *“demonstrada a intenção de uso da marca de forma contrária com as práticas honestas em matéria industrial e comercial”*.

No caso vertente, conforme decorre da matéria de facto provada (*vide* máxime factos n.ºs 1, 2, 9 e 12), o recorrente A [REDACTED] [REDACTED] obteve o registo da marca nacional com o n.º 686861 “Vinha D` Ordens”, que, inicialmente, desde o dia 17-04-1997, tinha ficado registada com o n.º 318210, a favor do pai do recorrido e dos seus irmãos e que, mais tarde, a partir de 30-08-2011, ficou registada com o n.º 487989, a favor de A [REDACTED] [REDACTED], M [REDACTED] [REDACTED] e P [REDACTED] [REDACTED].

Destes factos resulta, de modo incontornável, que o recorrente A [REDACTED] [REDACTED] se apropriou, em benefício próprio, da marca denominada “Vinha D` Ordens”, que anteriormente tinha estado registada, em conjunto, a favor de diversos herdeiros da herança indivisa aberta por óbito de A [REDACTED] [REDACTED] e de J [REDACTED] [REDACTED].

A marca “Vinha D` Ordens” tem vindo a ser utilizada para assinalar bebidas alcoólicas (excepto cerveja), muito em particular vinho verde, *“Escolha 2021”* e *“Escolha de 2019”*, conforme decorre do documento n.º 12.



Processo: 221/23.8YHLSB.L1
Referência: 22334961

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Aliás, deu-se como provado (*vide factos n.ºs 15 e 16*) que “(...) a comercialização de vinhos com a referida marca tem sido efetuada pela sociedade 7P, Lda., da qual são sócios fundadores o Recorrido, o pai do Recorrente, P [REDACTED] e o referido A [REDACTED]” e que “ao abrigo da marca “Vinha d’ Ordens”, têm sido produzidos e comercializados, designadamente, vinhos brancos “Avesso” em 2019 e 2021, para o que a 7P tem contado com a colaboração técnica da firma Anselmo Mendes, Vinhos, Lda. (...)”.

Deste modo, afigura-se isento de quaisquer dúvidas que, à data da publicação da sua caducidade, ocorrida no dia 20-05-2022, por falta de pagamento da taxa devida pela renovação do registo, a marca nacional “Vinha D’ Ordens” estava a ser utilizada no mercado para assinalar, designadamente, vinhos verdes, comercializados pela “7P, Lda.”, sociedade da qual são sócios A [REDACTED], M [REDACTED] e P [REDACTED].

Ressalta da matéria de facto provada que a caducidade da marca “Vinha D’ Ordens” se ficou a dever a uma questão burocrática, relativa à falta de pagamento de uma taxa devida para a renovação do seu registo junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, motivada por desavenças familiares existentes sobre a partilha da herança indivisa aberta por óbito de A [REDACTED] e de J [REDACTED].

Essas desavenças já tinham ditado que, anteriormente, o recorrido M [REDACTED] fosse destituído da gerência da sociedade “7P, Lda.” pelos seus sócios e familiares A [REDACTED] e P [REDACTED], com fundamento no “(...) alheamento manifesto (...) relativamente à gestão da sociedade, mais grave ainda no momento crítica que esta atravessa, esta aliás bem patente na sua indisponibilidade para participar na presente Assembleia Geral (...)” – *vide* documento n.º 4, acta n.º 8, deliberação da assembleia geral dessa sociedade de 14-04-2020.



Processo: 221/23.8YHLSB.L1
Referência: 22334961

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Surtem ainda, de modo evidente e manifesto, quando P [REDACTED]
[REDACTED], pai do recorrente A [REDACTED],
respondeu ao email que lhe tinha sido remetido pela secretária do recorrido M [REDACTED]
[REDACTED]: *"(...) quanto à questão de pagamento dos atos de que o sr. Coproprietário toma a iniciativa, não só é redundante como sem sentido (...) ele que faça o que entender que, do nosso lado, dentro da nossa liberdade, atenderemos quer aos nossos direitos quer às nossas obrigações (...)".*

Isto significa que a caducidade da marca "Vinha D` Ordens" não foi ditada por outros motivos, muito em particular de ordem comercial, eventualmente, relacionados com a falta de interesse ou com a falta de utilização por parte dos seus titulares, na medida em que estava a ser usada no mercado para assinalar bebidas alcoólicas, nomeadamente vinhos verdes.

Na resposta apresentada, o recorrido M [REDACTED]
[REDACTED] veio alegar que a marca "Vinha D` Ordens" continuou a ser utilizada para designar o vinho comercializado pela empresa "7P, Lda." (*vide* conclusão II), enquanto remeteu para o documento n.º 5 junto aos autos.

Desse documento, datado de 17-10-2022, resulta, com particular destaque, que P [REDACTED] afirma que *"(...) a cevicharia (...) inseriu o VdO como vinho branco da Casa na sua carta (...)"* e que *"(...) os donos têm-me transmitido elogios ao 2021 (...) e a compra tem sido na casa de 12 garrafas/ semana, o que é interessante, atendendo a que é um espaço pequeno (...)".*

Entretanto, enquanto a marca estava a ser utilizada e beneficiando da passividade dos anteriores titulares, que não promoveram o pagamento das taxas devidas pela renovação do registo, devido a desavenças familiares, o recorrente A [REDACTED] apropriou-se, em benefício próprio, da marca "Vinha D` Ordens", após ter formalizado um pedido de registo junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, poucos dias após ter sido publicado o aviso da caducidade do seu registo.



Processo: 221/23.8YHLSB.L1
Referência: 22334961

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Recorde-se que, até então, a marca tinha estado registada, em conjunto, a favor de diversos herdeiros da herança indivisa aberta por óbito de A [REDACTED] e de J [REDACTED], incluindo o próprio pai do recorrente, P [REDACTED], que mantém desavenças com o recorrido M [REDACTED].

O recorrido M [REDACTED] ficou prejudicado na sua esfera patrimonial, na medida em que deixou de ser co-titular de uma marca registada, após ter alertado os restantes co-titulares (A [REDACTED] e P [REDACTED]), através da sua secretária, para a necessidade de se proceder ao pagamento da taxa devida para a renovação do seu registo.

Por outro lado, importa deixar assinalado que o recorrente A [REDACTED] se aproveitou, simplesmente, da inércia e/ou da complacência dos co-titulares da marca registada “Vinha D` Ordens”, seus familiares, para dela se apropriar, que, desde a sua origem, surgiu associada, em conjunto, a diversos herdeiros da herança indivisa aberta pelo óbito de A [REDACTED] e de J [REDACTED], que cedeu quintas (vinhas) à sociedade “7P, Lda.”, para as continuar a explorar.

Constitui deslealdade, que preenche o conceito de má fé, enquanto fundamento para a recusa de registo, nos termos do disposto no n.º 6 do art. 231.º do CPI, a apropriação, sem motivo, pelo recorrente A [REDACTED], de marca anteriormente registada a favor de diversos titulares, seus familiares, aproveitando-se da circunstância destes terem deixado caducar a marca, devido a desavenças existentes, por não terem procedido ao pagamento da taxa devida pela renovação do registo.

Deste modo, concorda-se com a sentença recorrida quando se afirma, na parte final, que no “(...) momento da apresentação do pedido de registo do sinal – 30-05-2022 –, havia o conhecimento de que o sinal era usado pela família há várias gerações e que o mesmo se encontrava associado a uma herança indivisa cuja



Processo: 221/23.8YHLSB.L1
Referência: 22334961

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

partilha ainda estava em curso e assumia natureza litigiosa, ficou demonstrada uma atuação não abertamente declarada e à revelia aos anteriores titulares – designadamente, ao Recorrido –, e não foi demonstrado um real interesse comercial no uso da marca, pelo que concluímos pela existência de má fé no sentido pressuposto pelo n.º 6 do art. 231.º do C. da Propriedade Industrial, que fundamenta a recusa do registo (...)”.

Em face do exposto, este Tribunal da Relação de Lisboa considera que **deverá ser mantida a sentença** proferida pelo Tribunal de Propriedade Intelectual – Juiz 3 (e, por consequência, a decisão do “Instituto Nacional de Propriedade Industrial”, que recusou o registo da marca nacional n.º 686861) e que **deverá ser julgado improcedente o recurso apresentado** pelo recorrente A [REDACTED].

III – DECISÃO:

Em face do exposto, acordam os juízes que integram a secção da propriedade intelectual, concorrência, regulação e supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa em:

a) determinar a modificação, nos moldes acima expressos, dos factos n.ºs 11, 15, 18 e 20 da matéria de facto provada;

b) confirmar a sentença proferida no dia 01-02-2024 pelo Tribunal de Propriedade Intelectual – Juiz 3 e, em consequência, **manter o despacho do “Instituto Nacional de Propriedade Industrial”, que recusou o registo da marca nacional n.º 686861 com o sinal “VINHA D’ ORDENS”,** em virtude de ter deferido o pedido apresentado por M [REDACTED] para modificação da decisão anteriormente proferida por aquele instituto, que tinha concedido o registo da mencionada marca.

Custas a cargo do recorrente A [REDACTED].

Lisboa, 13 de Novembro de 2024

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3155965	2011.05.06	2025.09.19	THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA	US	A61B 5/05 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3238861	2015.12.24	2025.09.18	SENJU METAL INDUSTRY CO., LTD	JP	B22F 1/02 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3347470	2016.09.07	2025.09.19	SYLENTIS SAU	US	C12N 15/113 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3894012	2019.12.12	2025.09.18	EXELIXIS, INC.	US	A61P 35/00 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3919060	2013.07.12	2025.09.18	EMALEX BIOSCIENCES, INC.	US	A61K 31/55 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4121007	2021.03.19	2025.09.18	EISAI R&D MANAGEMENT CO., LTD.	JP	A61K 9/00 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4127354	2021.02.17	2025.09.18	SURFACE TECHNOLOGIES GMBH & CO. KG	DE	E04F 15/02 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2136958	2008.03.17	2025.09.17	SAUER GMBH LASERTEC	DE	
2757839	2011.03.16	2025.09.16	HUAWEI DEVICE CO., LTD.	CN	
2942127	2015.03.16	2025.09.16	ITALPRESSEGAUSS S.P.A.	IT	
2969850	2014.03.17	2025.09.17	CONVERTIBLE TRAILER PATENT COMPANY LTD.	CA	
2976360	2014.03.17	2025.09.17	TRON - TRANSLATIONALE ONKOLOGIE AN DER UNIVERSITÄTSMEDIZIN DER JOHANNES GUTENBERG-UNIVERSITÄT MAINZ GEMEINNÜTZIGE GMBH	DE	
3070546	2015.03.17	2025.09.17	FENDI S.R.L	IT	
3271655	2016.03.17	2025.09.17	INTERGAS HEATING ASSETS B.V.	NL	
3272660	2016.03.17	2025.09.17	MARGARITA MARQUEZ MACIAS	ES	
3501691	2015.03.16	2025.09.16	ITALPRESSEGAUSS S.P.A.	IT	
3512657	2018.03.16	2025.09.16	CERAMTEC GMBH	DE	
3595828	2017.03.16	2025.09.16	SAFRA S.P.A.	IT	
3723319	2015.03.17	2025.09.17	TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON (PUBL)	SE	
4082744	2022.03.17	2025.09.17	DALLAN S.P.A.	IT	

Caducidades por limite de vigência - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
103350	2005.09.16	2025.09.16	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	PT	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
1637814	2005.09.16	2025.09.16	JINWOONG TECHNOLOGY	KR	
1792196	2005.09.17	2025.09.17	EUROPEAN SPACE AGENCY	FR	

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2894165	2009.11.10	2025.09.22	ALEXION PHARMACEUTICALS, INC.	US	C07K 16/18 (2015.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2025/08/15
3616720	2018.03.28	2025.08.22	OSAKA UNIVERSITY	JP	A61K 39/395 (2019.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2025/08/15
3675491	2012.11.06	2025.09.22	DOLBY INTERNATIONAL AB	IE	H04N 19/117 (2020.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2025/08/15
3694209	2012.11.06	2025.09.22	DOLBY INTERNATIONAL AB	IE	H04N 19/117 (2020.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2025/08/15

Transmissões - Patente europeia

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2833899	2025.09.16	TECHNOPHAGE, INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA, SA LXBIO - PHARMACEUTICALS, S.A.	PT PT	TECHNOPHAGE, INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA, SA LXBIO - PHARMACEUTICALS, S.A. JABA RECORDATI, S.A.	PT PT PT	Transmissão parcial na percentagem de 6,37%.

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO

Caducidades por limite de vigência

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
506	2022.01.23	2025.09.17	SANOFI PASTEUR INC.	US	

MODELOS DE UTILIDADE

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
12208	2023.03.16	2025.09.16	BETAPACK, S.A.U.	ES	

DESENHOS OU MODELOS

Renúncias parciais

Processo	Início de vigência	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
4251	2015.09.22	2025.09.19	MICROCUBO - INOVAÇÃO E DESIGN, LDA.	PT	RENOVAÇÃO PARCIAL DO REGISTO, PARA OS PRODUTOS:1; 2.

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **747347** **MNA**

(220) 2025.06.05

(300)

(730) **PT EXPRESSÃO ATENTA LDA.**

(511) 35 REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS); MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES E EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE MARKETING RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÓNICOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DA PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA A ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE BENEFICÊNCIA; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO DE EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAL COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE, INCLUINDO A PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ACORDOS COM PATROCINADORES E ACORDOS DE LICENCIAMENTO RELACIONADOS COM EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS; MARKETING; MARKETING DIGITAL; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING DIRETO; ASSISTÊNCIA EM MARKETING; MARKETING DE INFLUÊNCIA; MARKETING DE PRODUTOS; CONSULTADORIA DE MARKETING; ASSESSORIA EM MARKETING; MARKETING DE REFERÊNCIA; MARKETING DE INTERNET; MARKETING IMOBILIÁRIO; MARKETING FINANCEIRO; MARKETING DIRECIONADO; ESTUDOS DE MARKETING; PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING; CONSULTADORIA RELACIONADA COM MARKETING; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL; ANÁLISE

RELACIONADA COM MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING EMPRESARIAL; DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE CONCEITOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING DE INTERNET; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; ASSESSORIA EM GESTÃO DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; ESTIMATIVAS PARA EFEITOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; ASSESSORIA RELATIVA A GESTÃO DE MARKETING; AVALIAÇÕES ESTATÍSTICAS DE DADOS DE MARKETING; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; SERVIÇOS DE MARKETING DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DA ODONTOLOGIA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE MARKETING; ASSESSORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADA COM MARKETING; MARKETING NO ÂMBITO DA PUBLICAÇÃO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING EM LINHA; ASSESSORIA DE EMPRESAS RELACIONADA COM MARKETING ESTRATÉGICO; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; INFORMAÇÕES OU CONSULTAS SOBRE NEGÓCIOS E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; MARKETING DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DO MARKETING DIGITAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE EMPRESAS RELACIONADOS COM MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL EM MATÉRIA DE MARKETING; DIFUSÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL, PUBLICITÁRIO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING PROMOCIONAL, ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE MARKETING AFILIADO; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; SERVIÇOS DE

CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE, PROMOÇÕES E MARKETING; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING PARA OUTROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE BLOGUES; SERVIÇOS DE MARKETING PRESTADOS POR MEIO DE REDES DIGITAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING ATRAVÉS DE SITES WEB; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE MARKETING DE INTERNET; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ELABORAÇÃO DE PERFIS DE CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS OU MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; ASSESSORIA DE EMPRESAS RELACIONADA COM CONSULTAS DE GESTÃO DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING NO DOMÍNIO DA OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; ALUGUER DE TODOS OS MATERIAIS DE APRESENTAÇÃO DE PUBLICIDADE E MARKETING; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; PRESTAÇÃO DE CONSULTADORIA DE MARKETING NO DOMÍNIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

41 PLANEAMENTO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PRESTAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS DE EVENTOS; GESTÃO DE EVENTOS PARA CLUBES DESPORTIVOS; RESERVA DE LUGARES PARA EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; CONSULTAS EM PLANEAMENTO DE EVENTOS ESPECIAIS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA RÁDIO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA FILMES; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO DE COSPLAY; SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DESPORTOS E DE EVENTOS DESPORTIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO DE COSPLAY; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO COSPLAY (DISFARCES); ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE VÍDEO PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE TÉCNICOS DE ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SOM PARA EVENTOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS RELACIONADOS COM DESPORTOS ELETRÓNICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RELACIONADOS COM DESPORTOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE MONTAGEM DE VÍDEOS PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO SOM PARA EVENTOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

RELATIVAS A EVENTOS DESPORTIVOS; APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE EVENTOS DE CONGRESSOS; DISC JOCKEYS PARA FESTAS E EVENTOS ESPECIAIS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; ENTRETENIMENTO FORNECIDO DURANTE OS INTERVALOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; SERVIÇOS DE RESERVAS E EMISSÃO DE BILHETES PARA EVENTOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÓNIAS PARA FESTAS E EVENTOS ESPECIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO PARA FINS DE CARIDADE; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÓNICOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE RESERVAS DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS E OUTROS EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS RECREATIVOS E DE LAZER; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES DE ATLETISMO E ENTREGA DE PRÉMIOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO SOCIAL; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E EVENTOS RECREATIVOS ATRAVÉS DE REDES ONLINE E INTERNET; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM AÇÕES DE MARKETING PARA O COMÉRCIO A RETALHO.

(591)

(540)

LAYVE

por ter sido publicado com inexatidão no boletim n.º 2025/06/24, novamente se publica este pedido ressaltando-se o direito de prioridade à data da sua apresentação, 2025/06/05.

(210) 752211

MNA

(220) 2025.09.03

(300)

(730) PT FERNANDO JOSÉ REIS MILHAIS FERREIRA

(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; ENSINO DE PRÁTICAS DE MEDITAÇÃO;

PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS, ALMANAQUES E DIÁRIOS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E JORNAIS ELETRÔNICOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS.
45 ORIENTAÇÃO ESPIRITUAL; ACONSELHAMENTO RELACIONADO COM A ORIENTAÇÃO ESPIRITUAL.

(591)
(540)



(531) 24.11.3 ; 26.1.16 ; 27.99.1 ; 28.7

(210) **752702** **MNA**
(220) 2025.09.08
(300)
(730) **PT REFURB MASTERS, LDA**
(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS.
37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO; DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS.
41 FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS.
42 ARQUITETURA; CONSULTORIA DE ARQUITETURA; DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS.
(591) Preto vermelho
(540)



(531) 7.1.24

(210) **752703** **MNA**
(220) 2025.09.08
(300)
(730) **PT ODE VINTAGES, S.A.**

(511) 33 VINHO; VINHOS; VINHO TINTO; VINHO BRANCO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS DOCES; VINHOS ROSÉ; VINHOS TRANQUILOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOSESPUMANTES..

(591)
(540)

**MINIMAL INTERVENTION.
MAXIMUM ATTENTION**

(210) **752712** **MNA**
(220) 2025.09.09
(300)
(730) **PT GARCIAS, S.A.**
(511) 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; REFRIGERANTES; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS; PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS.
33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.
35 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS.
41 FORMAÇÃO; ENSINO [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE ACADEMIAS [EDUCAÇÃO].
42 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.
43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; BARES DE COCKTAILS; BARES DE VINHOS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE BAR; BARES.

(591)
(540)



**“Straight Away”
By Arnaldo Garcia**

(531) 2.9.14 ; 8.7.1 ; 11.3.2

- (210) **752741** MNA
 (220) 2025.09.11
 (300)
 (730) PT **ALGARVIANA TEAM - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA**
 (511) 28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.
 (591) vermelho; amarelo; branco
 (540)



(531) 6.1.4

- (210) **752743** MNA
 (220) 2025.09.11
 (300)
 (730) PT **MEDITERRAN FOOD & BEVERAGE LDA**
 (511) 06 LATAS PARA CONSERVAS METÁLICAS.
 (591)
 (540)



(531) 27.5.3

- (210) **752750** MNA
 (220) 2025.09.11
 (300)
 (730) PT **IPDT CONSULTING - INVESTIGAÇÃO, PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, LDA.**
 (511) 35 CONSULTORIA RELACIONADA COM A GESTÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO PARA A PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS.
 41 ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; COACHING [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO CONTÍNUA; ORGANIZAÇÃO DE

ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS ON-LINE; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO PARA LIVROS E REVISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÓNICO, NÃO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS.

(591)

(540)

IPDT TOURISM INTELLIGENCE

- (210) **752760** MNA
 (220) 2025.09.11
 (300)
 (730) PT **QUINTA DO SOUTINHO SOC. AGRÍCOLA, LDA.**
 (511) 33 VINHO; VINHO BRANCO; VINHOS; VINHO TINTO; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS DOCES; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ESPUMANTES.

(591)

(540)

SANTIGA

(531) 27.5.1

- (210) **752764** MNA
 (220) 2025.09.11
 (300)
 (730) PT **CONVERGIAL - GESTÃO & INVESTIMENTOS, UNIPESSOAL, LDA.**

(511) 36 NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTOS (APARTAMENTOS); ALUGUER DE APARTAMENTOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS E APARTAMENTOS; ALUGUER DE ESPAÇO PARA ESCRITÓRIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS (IMOBILIÁRIO); ALUGUER DE PROPRIEDADES; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE ANDARES; ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTO (APARTAMENTOS); ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES; ARRENDAMENTO DE

INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES PLENAS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE EM HABITAÇÕES; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES (BENS IMOBILIÁRIOS); GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE ALUGUER DE APARTAMENTOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS (EM NOME DE TERCEIROS); SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES.

- 37 CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS; CONSTRUÇÃO DE ÁREAS CIMENTADAS PARA ESTACIONAMENTO; ASFALTAGEM; CONSTRUÇÃO DE ÁREAS HABITACIONAIS; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS PARA NEGÓCIOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES EM CONSTRUÇÃO; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS (INTERIOR); LIMPEZA DE EDIFÍCIOS (SUPERFÍCIES EXTERIORES); PINTURA DE INTERIORES E EXTERIORES; SUPERVISÃO DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES.

(591)

(540)

THE
MARK
PROPERTIES

(531) 27.5.10

- (210) **752780** MNA
(220) 2025.09.10
(300)

(730) PT **VETLIMA-SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS, S.A.**

- (511) 05 ADITIVOS ALIMENTARES MEDICINAIS PARA USO VETERINÁRIO; ALIMENTOS DIETÉTICOS ADAPTADOS PARA USO VETERINÁRIO; ALIMENTOS MEDICADOS PARA ANIMAIS; FÓRMULAS BACTERIANAS PROBIÓTICAS PARA USO VETERINÁRIO; PRODUTOS NUTRACÊUTICOS PARA USO VETERINÁRIO; RAÇÃO COMPLEMENTAR; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS ADAPTADAS PARA USO VETERINÁRIO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SUPLEMENTOS DE FORRAGEM PARA USO VETERINÁRIO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE MINERAIS PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA USO VETERINÁRIO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO EM FORMA DE GULOSEIMAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SUPLEMENTOS MINERAIS PARA A ALIMENTAÇÃO DE GADO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA A

ALIMENTAÇÃO DO GADO; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E MINERAIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS PARA ANIMAIS; VITAMINAS PARA ANIMAIS; VITAMINAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.

(591) ROXO; LILAS

(540)

condro'flexy
chew

(531) 26.4.4

(210) **752783**

MNA

(220) 2025.09.11

(300)

(730) PT **SOULVEX UNIPESOAAL, LDA**

(511) 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.

(591)

(540)

 **SOULVEX**

(531) 27.99.19

(210) **752793**

MNA

(220) 2025.09.11

(300)

(730) PT **BOLD POINTERS ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, SGPS LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.

36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS.

37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.

(591)

(540)

**DOMORA REAL ESTATE
DEVELOPMENT**

(210) **752805**

MNA

(220) 2025.09.11

(300)

(730) PT **FIDALFI STORE UNIPESOAAL LDA**

(511) 03 PERFUMES.

(591)

(540)

FIDALFI

(210) **752806** MNA
 (220) 2025.09.11
 (300)
 (730) PT **FRANCISCO ALMEIDA PEREIRA**
UNIPESOAAL LDA

(511) 12 VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE.
 35 SERVIÇOS DE REVENDA DE TINTAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA TRABALHOS AGRÍCOLAS.

(591) VERDE
 (540)



(531) 15.7.1 ; 26.1.18 ; 27.99.2

(210) **752808** MNA
 (220) 2025.09.11
 (300)
 (730) PT **ARROBAS ENÉRGICAS, LDA.**
 (511) 35 SERVIÇOS DE MERCHANDISING.
 40 ESTAMPAGEM COM PRENSA.

(591)
 (540)

BDS
 BlueDigital.Store

(531) 27.5.10

(210) **752869** MNA
 (220) 2025.09.12
 (300)
 (730) PT **FERMI - SOLUÇÕES DE ENGENHARIA, LDA**

(511) 42 SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; CONSULTORIA DE ENGENHARIA; ESTUDOS (PROJETOS TÉCNICOS); ALOJAMENTO DE SÍTIOS WEB [WEBSITES]; CONCEÇÃO DE

WEBSITES; HOSPEDAGEM DE WEBSITES; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO [IT]; INSPEÇÃO DE EDIFÍCIOS [VISTORIA].

(591)
 (540)

FERMI.PT

(210) **752874** MNA
 (220) 2025.09.12
 (300)
 (730) PT **CLIMABBLUE, LDA**

(511) 11 APARELHOS E INSTALAÇÕES DE VENTILAÇÃO [CLIMATIZAÇÃO]; INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO; APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO; VENTILADORES PARA CLIMATIZAÇÃO; SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO; APARELHOS DE VENTILAÇÃO [CLIMATIZAÇÃO].
 37 INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO).

(591)
 (540)

CLIMABBLUE, LDA

(210) **752881** MNA
 (220) 2025.09.13
 (300)
 (730) PT **FLORBELA DE ALMEIDA E CASTRO**

(511) 41 ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS; AULAS DE DESPORTO; ORGANIZAÇÃO DE AULAS DE DESPORTO; AULAS DE NATACÃO; SERVIÇOS DE TREINADOR PESSOAL [TREINO DESPORTIVO]; ALUGUER DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS.
 44 SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA; ACONSELHAMENTO DIETÉTICO E NUTRICIONAL; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO CORPO; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO ROSTO; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE BELEZA; ANÁLISES COSMÉTICAS; CONSELHOS DE BELEZA; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ESTÉTICA; CONSELHOS RELACIONADOS COM COSMÉTICA.

(591) #517895; #000000.
 (540)



Studio Body Mind

(531) 2.3.8 ; 29.1.4

(210) **752882** **MNA**
(220) 2025.09.13
(300)
(730) **PT ORIANA DA SILVA DIAS**
(511) 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS

BOLSAS DE TRANSPORTE; BOLSAS DE MÃO DE SENHORA; MALAS DE MÃO [PARA SENHORA], BOLSAS E CARTEIRAS; MALAS DE SENHORA À MODA; MOCHILAS; MALAS DE MÃO; CARTEIRAS [MALAS DE MÃO]; MALAS DE VIAGEM (MARROQUINARIA); MALAS PARA USO EM VIAGEM; ORGANIZADORES PARA MALAS DE VIAGEM; MALAS DE SENHORA TIPO SACO; MALAS DE FIM DE SEMANA; MALAS E MALETAS DE VIAGEM; MALAS DE SENHORA PARA CERIMÓNIA; MALAS DE MÃO PARA SENHORA EM IMITAÇÃO DE COURO.

(591)
(540)

VAI DE MALA

(210) **752884** **MNA**
(220) 2025.09.13
(300)
(730) **PT KELIANE AGUIAR, UNIPESSOAL, LDA**
(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; ADESIVOS PARA

AFIXAR CABELO POSTIÇO; ADESIVOS [MATÉRIAS COLANTES] PARA USO COSMÉTICO; ADESIVOS PARA PESTANAS, CABELOS E UNHAS POSTIÇOS; ALGODÃO PARA USO COSMÉTICO; BOLAS DE ALGODÃO PARA USO COSMÉTICO; BÁLSAMOS NÃO MEDICINAIS; BÁLSAMOS SEM SER PARA FINS MEDICINAIS; COLAS PARA CABELOS; COSMÉTICOS; AMACIADORES DE CUTÍCULAS; COSMÉTICOS BIOLÓGICOS; COSMÉTICOS COM COR PARA CRIANÇAS; COSMÉTICOS CONTENDO PANTENOL; COSMÉTICOS CONTENDO ÁCIDO HIALURÓNICO; COSMÉTICOS CONTENTO QUERATINA; COSMÉTICOS E PREPARAÇÕES COSMÉTICAS; COSMÉTICOS NATURAIS; COSMÉTICOS NÃO MEDICINAIS; COSMÉTICOS PARA CRIANÇA; COSMÉTICOS PARA SEREM VENDIDOS SOB A FORMA DE KIT; COSMÉTICOS PARA USO PESSOAL; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE ÓLEOS; CREME PARA CUTÍCULA; CREMES DE MASSAGEM, NÃO MEDICINAIS; ESTOJOS DE COSMÉTICA; FIAPOS PARA FINS COSMÉTICOS; FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO DE CABELO POSTIÇO; GEL DE ALOE VERA PARA USO COSMÉTICO; GÉIS DE MASSAGEM NÃO SENDO PARA USO MÉDICO; GÉIS DE MASSAGEM, NÃO SENDO PARA USO MÉDICO; LACAS PARA FINS COSMÉTICOS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS ADELGAÇANTES; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS E DE HIGIENE PESSOAL, NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA FACILITAR O EMAGRECIMENTO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O ROSTO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA TRATAMENTOS CORPORAIS; PREPARAÇÕES DE ALOÉ VERA PARA FINS COSMÉTICOS; PREPARAÇÕES DE HIGIENE QUE SEJAM PRODUTOS DE TOILETTE; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS MINERAIS [COSMÉTICOS]; ÓLEOS PARA USO COSMÉTICO; PRODUTOS PARA LIMPEZA CORPORAL E CUIDADOS DE BELEZA; PREPARAÇÕES EMOLIENTES [COSMÉTICOS]; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PREPARAÇÕES PARA O TRATAMENTO DO COURO CABELUDO [NÃO MEDICAMENTOSAS]; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA CRIANÇAS; PRODUTOS DE PEDICURE; PRODUTOS DE TOILETTE; PRODUTOS

DE TOILETTE NÃO MEDICINAIS; REMOVEDOR DE CUTÍCULAS; SOLUÇÕES ADESIVAS PARA USO COSMÉTICO.

21 ACESSÓRIOS PARA REMOVER A MAQUILHAGEM; ALMOFADAS ESFOLIANTE; APARELHOS ELÉTRICOS PARA LIMPEZA FACIAL; APLICADORES DE COSMÉTICOS; APARELHOS PARA A REMOÇÃO DE MAQUILHAGEM, ELÉTRICOS; APLICADORES DE MAQUILHAGEM; APLICADORES DE MAQUILHAGEM ELÉTRICOS; APLICADORES DE MAQUILHAGEM PARA OS OLHOS; BANDEJAS PARA USAR NA PINTURA DE UNHAS; BOLSAS DE TOILETTE GUARNECIDAS; BOLSAS DE TOUCADOR; BOLSAS DE TOUCADOR EQUIPADAS; CINTOS PARA MAQUILHADORES; ESCOVAS PARA PESTANAS; ESCOVAS PARA RÍMEL; ESCOVAS PARA ESFOLiar; ESCOVAS PARA A LIMPEZA DA PELE; ESCOVAS DE UNHAS; ESCOVAS PARA LIMPEZA FACIAL, ELÉTRICAS E NÃO ELÉTRICAS; DISCOS PARA ESFOLIAÇÃO DO ROSTO; ESCOVAS PARA SOBRANCELHAS; ESCOVAS PARA UNHAS; ESPONJA VEGETAL; ESPONJAS; ESPONJAS DE LIMPEZA; ESPÁTULAS COSMÉTICAS PARA USAR COM PRODUTOS DEPILATÓRIOS; ESPÁTULAS PARA USO COSMÉTICO; ESPONJAS PARA MAQUILHAGEM; ESPONJAS PARA O CORPO; ESPONJAS PARA SEPARAR DEDOS DOS PÉS, PARA USO EM PEDICURA; ESPUMA SEPARADORAS DE DEDOS DO PÉ PARA USO EM PEDICURA; ESTOJOS DE TOILETTE; ESTOJOS CONCEBIDOS PARA UTENSÍLIOS COSMÉTICOS; ESTOJOS DE TOILETTE [NÉCESSAIRES]; ESTOJOS PARA ARTIGOS DE TOILETTE; EXTRATORES DE PONTOS NEGROS PARA FINS COSMÉTICOS; FRASCOS PARA APLICAR COLORAÇÃO AO CABELO; FRASCOS PULVERIZADORES VAZIOS; LUVAS ESFOLIANTE; PENTE ELÉTRICO; PENTES; PENTES DE DENTES LARGOS; PENTES DE LIMPEZA; PENTES ELÉTRICOS PARA CABELOS; PENTES PARA OS CABELOS; PENTES PARA RIPAR O CABELO; PINCÉIS DE MAQUILHAGEM; PINCÉIS PARA A BARBA; PINCÉIS PARA APLICAÇÃO DE COSMÉTICOS; PINCÉIS PARA APLICAÇÃO DE MAQUILHAGEM; PINCÉIS PARA BARBEAR; PINCÉIS PARA COLORAÇÃO DO CABELO; PINCÉIS PARA MAQUILHAGEM; PINCÉIS PARA OS LÁBIOS; PINCÉIS PARA DELINEAR OS CONTORNOS DOS OLHOS; PORTA-ACESSÓRIOS DE CABELO PARA USO DOMÉSTICO; RECIPIENTES DE SABÃO; RECIPIENTES PARA COSMÉTICOS; SABONETEIRAS; SACOS IMPERMEÁVEIS PARA ARTIGOS DE TOILETTE; SEPARADORES EM ESPUMA PARA OS DEDOS DOS PÉS PARA USO EM PEDICURE; TIGELAS PARA COLORAÇÃO DO CABELO; UTENSÍLIOS COSMÉTICOS, DE HIGIENE E PARA OS CUIDADOS DE BELEZA.

35 FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAIS AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DA SELEÇÃO DE PRODUTOS E ARTIGOS A COMPRAR; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM COSMÉTICOS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-

LINE; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA O CABELO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS DE MAQUILHAGEM.

- 44 CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS HIGIÉNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA EM SAÚDE.

(591)

(540)



(531) 26.4.2 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.10 ; 27.99.11

(210) **752889**

MNA

(220) 2025.09.13

(300)

(730) **PT PATRICIA FILIPA MONTEIRO DE AZEVEDO DE CARVALHO**

(511) 43 SERVIÇOS DE FAST-FOOD TAKE-AWAY.

(591)

(540)



(531) 2.9.14 ; 8.7.10

(210) **752892**

MNA

(220) 2025.09.14

(300)

(730) **BR THAYS BEZERRA SILVA HENRIQUE RODRIGUES**

(511) 38 SERVIÇOS DE REDE DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591) DOURADO (RGB 212,175,55); PRETO (RGB 0,0,0).

(540)



(531) 3.7.1 ; 3.7.19 ; 5.13.4 ; 16.1.13 ; 16.1.14 ; 24.17.10 ; 29.1.97

(210) **752893**

MNA

(220) 2025.09.14

(300)

(730) **PT DM CARVALHO, LDA.**

(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; DETERGENTES.

07 MAQUINARIA DE LIMPEZA INDUSTRIAL.

21 ARTIGOS DE LIMPEZA.

37 LIMPEZA DOMÉSTICA.

(591)

(540)

HIGIENIFY.PT

(210) **752894**

MNA

(220) 2025.09.14

(300)

(730) **PT JOSÉ MANUEL TEIXEIRA FONTELAS GOMES**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS NO DOMÍNIO DO FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DESPORTOS E DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS.

(591) AZUL; AMARELO; LARANJA

(540)



(531) 1.1.10 ; 2.1.8 ; 21.3.1 ; 26.11.13 ; 29.1.13

(210) **752895** MNA
 (220) 2025.09.14
 (300)
 (730) **PT ANTÓNIO AMADO OLIVEIRA NEVES**
 (511) 39 SERVIÇOS DE MUDANÇAS; SERVIÇOS DE MUDANÇAS DOMÉSTICAS; SERVIÇOS DE REMOÇÃO [SERVIÇOS DE MUDANÇAS]; SERVIÇOS DE CARRINHAS PARA MUDANÇAS; SERVIÇOS DE MUDANÇAS INDUSTRIAIS [TRANSPORTES]; SERVIÇOS DE TRANSPORTE (MUDANÇAS) COMERCIAIS; SERVIÇOS DE MUDANÇAS PARA O ESTRANGEIRO; SERVIÇOS DE MUDANÇAS DE ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO.

(591)
 (540)



(531) 1.5.1 ; 18.1.8

(210) **752899** MNA
 (220) 2025.09.14
 (300)
 (730) **PT JORGE MANUEL RODRIGUES DA COSTA**
 (511) 42 ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA TÉCNICA RELACIONADA COM ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA TÉCNICA RELACIONADOS COM ENGENHARIA ESTRUTURAL;

INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

(591) PRETO; CINZENTO; AZUL; VERDE; BRANCO.
 (540)



Construção, Indústria e Ambiente

(531) 27.5.4

(210) **752900** MNA
 (220) 2025.09.14
 (300)
 (730) **PT ANA ABRANTES & FILHAS, LDA**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 (591)
 (540)

SPATIUM EVENTUS

(210) **752922** MNA
 (220) 2025.09.12
 (300)
 (730) **PT FÓRMULA PREDILETA - LDA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.
 (591)
 (540)



(531) 8.7.3 ; 11.1.4 ; 27.5.11

(210) **752928** MNA
 (220) 2025.09.12
 (300)
 (730) **PT PUBLIDEIA - MARKETING E EVENTOS, LDA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BAR.
 (591)
 (540)

SALPICO BEACH CLUB

- (210) **752929** MNA
 (220) 2025.09.12
 (300)
 (730) **PT PINTO RIBEIRO & C.^a, LDA**
 (511) 03 ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS;
 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL.
 29 AZEITE COMESTÍVEL.
 30 SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS.
 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E
 ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
 DESPORTO.
 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;
 SERVIÇOS HOTELEIROS.
 (591)
 (540)



(531) 27.5.1 ; 27.5.19



(531) 1.3.2 ; 5.1.1 ; 5.1.6 ; 6.1.2 ; 29.1.3 ; 29.1.97

- (210) **752931** MNA
 (220) 2025.09.13
 (300)
 (730) **ES ENRIQUE AMABLE CASTRO ABDALA**
 (511) 37 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, CALEFAÇÃO E DE
 SISTEMAS DE VENTILAÇÃO.
 (591)
 (540)

**INSTALACIONES Y
CONSTRUCCIÓN FAJNS**

- (210) **752930** MNA
 (220) 2025.09.12
 (300)
 (730) **PT ADMILSON RAMOS FERNANDES**
 (511) 29 PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS;
 SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; ÓLEOS E
 GORDURAS ALIMENTARES; ÓLEOS E GORDURAS;
 FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E
 LEGUMINOSAS PROCESSADOS; CARNE E
 PRODUTOS À BASE DE CARNE; OVOS DE AVES E
 PRODUTOS À BASE DE OVO; PEIXE, MARISCO E
 MOLUSCOS, NÃO VIVOS.
 30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS
 MESMOS; GELADOS, IOGURTES GELADOS E
 SORVETES; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E
 PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS,
 PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS;
 SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS.
 31 ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS; ANIMAIS
 VIVOS, ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO; CULTURAS
 AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS
 HORTÍCOLAS E FLORESTAIS.
 32 CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; PREPARAÇÕES
 PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS;
 REFRIGERANTES; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS);
 BEBIDAS DESALCOOLIZADAS; PREPARAÇÕES
 NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS.
 33 VINHOS.
 (591) VERDE-ESCURO PANTONE 5535; PANTONE DOURADO
 7555
 (540)

- (210) **752932** MNA
 (220) 2025.09.13
 (300)
 (730) MZ **SADIA DINARAZATE
 CONSTANCIO ZIBIA NUNES
 PT CARLOS MANUEL VIEGAS NUNES**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE
 PROMOÇÃO.
 (591) ROXO RGB (155,89,82); BRANCO
 (540)



(531) 26.4.2 ; 26.4.5 ; 26.4.19 ; 27.5.17 ; 29.1.5

- (210) **752936** MNA
 (220) 2025.09.14
 (300)
 (730) **PT VITOR JOSE AZEVEDO CACHADA**
 (511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE.
 (591) AMARELO E PRETO
 (540)



(531) 3.4.4



(531) 27.5.1

(210) **752939** MNA
 (220) 2025.09.15
 (300)
 (730) **BR DANIEL SIMIAO DA SILVA**
 (511) 44 SERVIÇOS DE ESTÉTICA.
 (591)
 (540)

OKUMURA BEAUTY

(210) **752940** MNA
 (220) 2025.09.15
 (300)
 (730) **PT LEONEL HERNÂNI SILVA GONÇALVES DA CUNHA**
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO.
 (591)
 (540)

**villa
social**

(531) 27.5.1

(210) **752942** MNA
 (220) 2025.09.15
 (300)
 (730) **PT FLUXO RESILIENTE, LDA**
 (511) 41 SERVIÇOS DE GINÁSIOS; SERVIÇOS DE GINÁSIO [EXERCÍCIO FÍSICO]; AULAS DE ATIVIDADES NO GINÁSIO; SERVIÇOS DE GINÁSIOS RELACIONADOS COM CULTURISMO; SERVIÇOS PRESTADOS POR GINÁSIOS (MANUTENÇÃO FÍSICA); SERVIÇOS DE CLUBES DE SAÚDE E GINÁSIOS; SERVIÇOS DE GINÁSIO RELACIONADOS COM TREINO COM PESOS; SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS; FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE E FITNESS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM O FITNESS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EXERCÍCIO FÍSICO E DE FITNESS.
 43 SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)
 (540)



(210) **752941** MNA
 (220) 2025.09.15
 (300)
 (730) **PT LEONEL HERNÂNI SILVA GONÇALVES DA CUNHA**
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO.
 (591)
 (540)

(531) 21.3.13 ; 26.11.97

(210) **752943** MNA
 (220) 2025.09.15
 (300)
 (730) **PT L'ANCRE LDA**

- (511) 25 VESTUÁRIO; VESTUÁRIO DE PRAIA; CALÇADO PARA A PRAIA; SANDÁLIAS E SAPATOS DE PRAIA; ROUPÕES DE PRAIA; CHAPÉUS DE PRAIA.
- 39 SERVIÇOS DE TRANSPORTE; VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; RESERVA DE VIAGENS DE FÉRIAS E VISITAS TURÍSTICAS; ALUGUER DE EMBARCAÇÕES; ALUGUER DE VEÍCULOS.
- 43 SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO PARA TURISTAS [ALOJAMENTO]; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; BARES; CATERING; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE CHEF PESSOAL; SERVIÇOS DE JANTAR DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE QUARTOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS].

(591)
(540)



(531) 18.4.2 ; 27.99.2

- (210) **752944** MNA
(220) 2025.09.15
(300)
(730) **PT BRUNA PATRÍCIA PINTO RIBEIRO**
(511) 25 VESTUÁRIO.
40 BORDADOS [FABRICO POR ENCOMENDA]; ESTAMPAGEM DE T-SHIRTS; ESTAMPAGEM DE PADRÕES EM MATÉRIAS TÊXTEIS.

(591)
(540)

SKULLIE

- (210) **752945** MNA
(220) 2025.09.15
(300)
(730) **PT CONSTANTIN ZAMFIROV**
(511) 09 APARELHOS, INSTRUMENTOS E CABOS PARA ELETRICIDADE.
12 PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS TERRESTRES.
35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS.

(591)

(540)



(531) 16.1.16

- (210) **752946** MNA
(220) 2025.09.15
(300)
(730) **PT AMADEU PANDA RAMOS**
(511) 24 TECIDOS; PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS; MATÉRIAS FILTRANTES EM TECIDO; MATÉRIAS FILTRANTES EM TÊXTEIS.
25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

(591)
(540)



(531) 27.5.1

- (210) **752947** MNA
(220) 2025.09.15
(300)
(730) **PT FLUXO RESILIENTE, LDA**
(511) 41 SERVIÇOS DE GINÁSIOS; SERVIÇOS PRESTADOS POR GINÁSIOS (MANUTENÇÃO FÍSICA); SERVIÇOS DE GINÁSIOS RELACIONADOS COM CULTURISMO; SERVIÇOS DE CLUBES DE SAÚDE E GINÁSIOS; FORNECIMENTO DE GINÁSIOS; SERVIÇOS DE GINÁSIO [EXERCÍCIO FÍSICO]; AULAS DE ATIVIDADES NO GINÁSIO; FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE E FITNESS; SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM O FITNESS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EXERCÍCIO FÍSICO E DE FITNESS.
43 SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)
(540)

OCEANS EDGE FITNESS

		(210) 752952	MNA
		(220) 2025.09.15	
		(300)	
(210) 752948	MNA	(730) PT ANDREIA FILIPA COSTA DOS SANTOS	
(220) 2025.09.15		(511) 03 ÁGUA (PERFUMADA) PARA O CORPO; COSMÉTICOS NATURAIS; PROTETORES SOLARES [COSMÉTICOS].	
(300)		(591)	
(730) PT PEDRO MIGUEL CAPPELLE TEIXEIRA SEVERINO DA SILVA		(540)	
(511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL; CONSULTORIA EM EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS.		BRAVA SOLAR	
(591)			
(540)			
BUILD2THINK			
		(210) 752953	MNA
		(220) 2025.09.15	
		(300)	
		(730) PT ERLAN DE CASTRO PORTO	
		(511) 31 ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS.	
		(591)	
		(540)	
		PORTO AGRIBUSINESS EXPORT & IMPORT	
(210) 752949	MNA	(210) 752954	MNA
(220) 2025.09.15		(220) 2025.09.15	
(300)		(300)	
(730) PT BEATRIZ MAGALHÃES BASTO LÉ DE MATOS		(730) PT BRUNO FERRAO UNIPESSOAL LDA	
(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA.		(511) 39 CONSULTADORIA EM VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; RESERVAS PARA VIAGENS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS; PLANEAMENTO DE VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE ACOMPANHANTES EM VIAGENS; INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; REALIZAÇÃO DE VIAGENS POR SIGHTSEEING; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; RESERVA DE ASSENTOS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS EM NAVIOS; RESERVAS DE CAMAROTES PARA VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E MEDIAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS AÉREAS; VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS RELACIONADOS COM VIAGENS POR AUTOCARRO; FORNECIMENTO DE BILHETES DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS AO ESTRANGEIRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS EM AUTOCARROS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE AUTOCARRO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM	
(591)			
(540)			
ESMIO			
(210) 752951	MNA		
(220) 2025.09.15			
(300)			
(730) VE CARELLYS COROMOTO CORDERO DE DE NOBREGA			
(511) 05 CHAMPÔS MEDICINAIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; GORDURAS PARA USO MEDICINAL OU VETERINÁRIO; LOÇÕES PARA CÃES; LOÇÕES PARA USO VETERINÁRIO; POMADAS ANTIPRURIGINOSAS À BASE DE ERVAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; PREPARAÇÕES BACTERIANAS PARA USO MÉDICO E VETERINÁRIO; PREPARAÇÕES BIOLÓGICAS PARA USO VETERINÁRIO; PREPARAÇÕES DE BANHO COM FINS MEDICINAIS; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS VETERINÁRIAS; PREPARAÇÕES HIGIÊNICAS PARA USO VETERINÁRIO; PREPARAÇÕES VETERINÁRIAS; PRODUTOS FARMACÊUTICOS E REMÉDIOS NATURAIS; SÉRUM CALMANTE PARA A PELE [MEDICINAL]; TÓNICOS MEDICINAIS PARA A PELE.			
(591)			
(540)			
NATURE CARE LIS			

VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS MARÍTIMAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS POR VIA AÉREA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPUTORIZADAS SOBRE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS SOBRE VIAGENS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS POR TERRA; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE E PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS DE FÉRIAS; RESERVAS E MARCAÇÕES DE ASSENTOS PARA VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE COMBOIO; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE AUTOCARRO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTE E VIAGENS; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS DE COMBOIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS COM FINS CULTURAIS AO ESTRANGEIRO; SERVIÇOS DE CONSULTA DE HORÁRIOS RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA VIAGENS DE TRANSPORTE AÉREO; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS DE FÉRIAS E VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS E DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE TRANSPORTE E VIAGENS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS TURÍSTICAS ATRAVÉS DA INTERNET; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS PARA PACOTES DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS; ALUGUER DE MÁQUINAS DE EMISSÃO DE BILHETES PARA VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELATIVOS A ITINERÁRIOS DE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, DESIGNADAMENTE ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE PACOTE DE FÉRIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS SOBRE ALTERAÇÕES DEVIDAS A CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS ADVERSAS; COORDENAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS PARA INDIVÍDUOS E GRUPOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES

PARA VIAGENS E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM RESERVAS DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS, COMO PROGRAMA BÔNUS, PARA CLIENTES DE CARTÕES DE CRÉDITO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE RESERVA DE VIAGENS DE NEGÓCIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS DE NEGÓCIOS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÔNICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÔNICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTES E VIAGENS ATRAVÉS DE APARELHOS E DISPOSITIVOS MÓVEIS DE TELECOMUNICAÇÕES.

(591)

(540)

MARSOL.PT

(210) 752955

MNA

(220) 2025.09.15

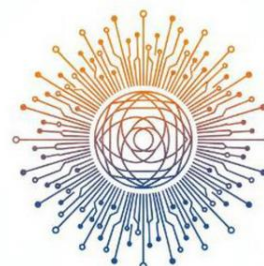
(300)

(730) PT JACINTO GOLANE DE SOUSA

(511) 09 SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA ANÁLISE; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA CUIDADOS DE SAÚDE; SOFTWARE RELACIONADO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DE APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA; SOFTWARE PARA A INTEGRAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA NO DOMÍNIO DOS MEGADADOS.
42 PLATAFORMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL SOB A FORMA DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS].

(591) GRADIENTE DE COR LARANJA PARA AZUL; PRETO

(540)



Helios
COGNITIVE AI

(531) 25.1.25 ; 29.1.4 ; 29.1.98

(210) **752956** MNA
(220) 2025.09.15
(300)
(730) **PT RASTOS IRREVERENTES UNIPessoal**

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO FORNECIDO POR CASAS DE TRANSIÇÃO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)
(540)



(531) 7.1.24

(210) **752957** MNA
(220) 2025.09.15
(300)
(730) **PT RUBEN FILIPE FIGUEIRA RAMOS**

(511) 30 PÃO.
39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS.
41 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS.

(591)
(540)



(531) 5.1.5 ; 5.7.2 ; 8.1.2

(210) **752958** MNA
(220) 2025.09.15
(300)
(730) **PT VERÓNICA FILIPA COSTA SILVA**
PT INFLUENTE AO RUBRO UNIPessoal

(511) 41 ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; SERVIÇOS DE ARTISTAS DE ESPETÁCULO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO.

(591)
(540)



(531) 26.3.1 ; 26.15.9

(210) **752959** MNA
(220) 2025.09.15
(300)
(730) **PT MANUEL DA CONCEIÇÃO ÁVILA LUZ**

(511) 04 ENERGIA ELÉTRICA.
35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING.
36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
39 ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS.
41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS.
42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE.
43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)
(540)



eAzor

Mobility | Tourism | Logistics

(531) 3.7.24

(210) **752960** MNA

(220) 2025.09.15

(300)

(730) **PT ANA CATARINA FERREIRA**

(511) 41 CURSOS DE MEDITAÇÃO; CURSOS DE AUTOCONSCIENCIALIZAÇÃO [FORMAÇÃO]; REALIZAÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM SAÚDE; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM CULINÁRIA; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM QUESTÕES FILOSÓFICAS; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM INVESTIMENTO PESSOAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; PREPARAÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS; FORNECIMENTO DE CURSOS EDUCATIVOS NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO E DOS CUIDADOS DE SAÚDE; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE AUTOCONSCIÊNCIA; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE CONSCIÊNCIA PESSOAL; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ORIENTAÇÃO PESSOAL [FORMAÇÃO]; ENSINO DE PRÁTICAS DE MEDITAÇÃO; ENSINO EM TERAPIA MEDICINAL COM PLANTAS.

(591)

(540)



(531) 5.5.21

(210) **752961** MNA

(220) 2025.09.15

(300)

(730) **PT IVO DUARTE DIAS CERQUEIRA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

(591)

(540)

13 VINUM REGIUM

(210) **752965** MNA

(220) 2025.09.15

(300)

(730) **PT CATIA ISSUFO UNIPessoal LDA**

(511) 35 PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO SOB A FORMA DE ARQUIVO DE DOCUMENTOS; COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E INTERMEDIÇÃO NA COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.

(591)

(540)



(531) 18.1.9

(210) **752980** MNA

(220) 2025.09.13

(300)

(730) **PT PORTUGAL ECONOMICS AND LEGAL - SOCIEDADE MULTIDISCIPLINAR DE ADVOGADOS E ECONOMISTAS, SP, LDA**

(511) 35 CONSULTORIA EM GESTÃO DE EMPRESAS; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTORIA PROFISSIONAL EM NEGÓCIOS; CONSULTORIA EM ANÁLISE DE CUSTOS; CONSULTORIA ECONÓMICA.

45 CONSULTORIA EM MATÉRIA JURÍDICA; SERVIÇOS DE ADVOGADOS; CONSULTORIA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL; CONSULTORIA EM CONFORMIDADE LEGAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA.

(591)

(540)



(531) 26.3.1 ; 26.4.1 ; 26.4.9 ; 26.4.11 ; 26.4.18 ; 27.5.10

(210) **752988** MNA
 (220) 2025.09.15
 (300)
 (730) PT NOVA CONFRARIA, LDA.
 (511) 36 EMISSÃO DE GARANTIAS; SERVIÇOS DE GARANTIA; SERVIÇOS DE GARANTIA DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE GARANTIA PARA VEÍCULOS RODOVIÁRIOS.
 (591)
 (540)

DRIVEXAUTO

(210) **752989** MNA
 (220) 2025.09.15
 (300)
 (730) PT FLOR CORNEJO - AGRICULTURA E PECUÁRIA
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO, POR GROSSO E A RETALHO EM LINHA RELACIONADOS COM AZEITE; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO, POR GROSSO E A RETALHO EM LINHA RELACIONADOS COM FRUTAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO, POR GROSSO E A RETALHO EM LINHA RELACIONADOS COM LEGUMES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO, POR GROSSO E A RETALHO EM LINHA RELACIONADOS COM SABONETES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO, POR GROSSO E A RETALHO EM LINHA RELACIONADOS COM MEL; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO, POR GROSSO E A RETALHO EM LINHA RELACIONADOS COM PRODUTOS AGRÍCOLAS BIOLÓGICOS.
 (591)
 (540)



(531) 5.1.2 ; 5.1.5

(210) **752990** MNA
 (220) 2025.09.15
 (300)
 (730) PT DEEPEXCEPTION UNIPESOAAL LDA.
 (511) 42 ALOJAMENTO DE SÍTIOS WEB [WEBSITES].
 (591)
 (540)



(531) 18.1.9

(210) **752991** MNA
 (220) 2025.09.15
 (300)
 (730) PT SOLUTIONS360, UNIPESOAAL LDA
 (511) 35 CONSULTORIA EM MATÉRIA DE RECURSOS HUMANOS; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA DE RECURSOS HUMANOS; ASSESSORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E RECRUTAMENTO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM O DESEMPENHO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ESTRATÉGIAS COMERCIAIS; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL RELACIONADAS COM RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL RELACIONADAS COM A RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL; CONSULTORIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTADORIA DE GESTÃO DE PESSOAL; ASSESSORIA EM GESTÃO DE PESSOAL; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE PESSOAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE GESTÃO DE PESSOAL; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM ACOLOCAÇÃO DE PESSOAL; ANÁLISE DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; AVALIAÇÃO COMPARATIVA (AVALIAÇÃO DAS PRÁTICAS DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL); AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES DE PESSOAL; CONSULTADORIA EM AVALIAÇÃO DE MERCADOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO COMPARATIVA; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO COMERCIAL; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS INCLUINDO GESTÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NEGÓCIOS PARA DEFINIÇÃO DE ESTRUTURAS SALARIAIS E HIERÁRQUICAS ATRAVÉS DA AVALIAÇÃO DE FUNÇÕES; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS.

(591)

(540)

BENEFITS TALKS

(210) **752992** **MNA**
 (220) 2025.09.15
 (300)
 (730) **PT NOROPUS, LDA**

(511) 11 PISCINAS DE SPA; BANHOS DE VAPOR, SAUNAS E SPAS; BANHEIRAS COM HIDROMASSAGEM; BANHEIRAS DE HIDROMASSAGEM; BANHOS COM HIDROMASSAGEM ["JACUZZI"] [RECIPIENTES]; BANHOS DE HIDROMASSAGEM [RECIPIENTES]; BANHEIRAS PARA HIDROMASSAGENS; BANHEIRAS DE HIDROMASSAGENS; BANHOS TERMAIS; BANHOS PARA OS PÉS; BANHOS DE VAPOR; SPAS [PISCINAS AQUECIDAS]; SAUNAS FACIAIS; SAUNAS; JATOS PARA BANHEIRAS DE HIDROTERAPIA; JATOS PARA APARELHOS DE BANHO; JATOS DE ÁGUA PARA USAR EM BANHEIRAS DE HIDROMASSAGEM.

41 SERVIÇOS DE CONFERÊNCIAS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÊMIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA ENTRETENIMENTO EM HOTÉIS.

42 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.

43 SERVIÇOS HOTELEIROS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ARRENDAMENTO DE QUARTOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; HOSPEDARIAS; PENSÕES; POUSADAS; POUSADAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO PARA TURISTAS [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVAS DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CAMPOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS [HOSPEDAGEM/ALBERGARIA]; SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE HOSPEDARIAS; SERVIÇOS DE HOTEL PARA CLIENTES PREFERENCIAIS; SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE PENSÕES; SERVIÇOS DE POUSADAS DE JUVENTUDE; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; BARES; BARES (PUBS); BARES DE COCKTAILS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BEBIDAS DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL;

SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE ITALIANO; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE TEMPURA; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ANIMAIS; HOTÉIS PARA ANIMAIS; INFORMAÇÕES SOBRE HOTÉIS; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE HOTÉIS ATRAVÉS DE UM SÍLIO WEB; CLASSIFICAÇÃO DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; AVALIAÇÃO DE ALOJAMENTOS HOTELEIROS; CONSULTORIA FORNECIDA POR CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DIRETAS NA ÁREA DO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A HOTÉIS; RESERVA DE QUARTOS; RESERVA DE PENSÕES; RESERVA DE HOTÉIS; RESERVA DE HOTEIS; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; RESERVA DE QUARTOS PARA VIAJANTES; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO PARA VIAJANTES; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; REALIZAÇÃO DE RESERVAS DE HOTÉIS PARA TERCEIROS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; RESERVAS DE HOTÉIS; RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL PARA VIAJANTES.

(591) C43 M38 Y84 K 55

(540)



(531) 5.7.10 ; 18.3.2 ; 29.1.3

(210) **752996** **MNA**
 (220) 2025.09.15
 (300)
 (730) **PT EDGAR BARROS BERNARDO**
 (511) 09 PROJETOES DE SOM.
 35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL.

(591)

(540)



(531) 3.7.22

(210) **753006** MNA
(220) 2025.09.16
(300)
(730) **PT JOSÉ OSCAR JESUS GUERREIRO**
(511) 31 BANANAS FRESCAS.
(591)
(540)

BANANINHAS DO ALGARVE

(210) **753019** MNA
(220) 2025.09.16
(300)
(730) **PT ROBERTO DA CUNHA NOGUEIRA**
(511) 36 AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE IMÓVEIS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE TERRAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS E APARTAMENTOS; ALUGUER DE CASAS; ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS [AVALIAÇÕES].
37 CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; SERVIÇOS DE EMPREITADA GERAL DE CONSTRUÇÃO.
(591)
(540)



(531) 7.1.24

(210) **753021** MNA
(220) 2025.09.16
(300)
(730) **PT DIOGO LOPES DA SILVA ANTUNES FÁBRICA**
(511) 12 VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE; VEÍCULOS.
25 VESTUÁRIO.
(591) preto branco azul verde lilás; preto, branco, azul, verde, roxo
(540)



(531) 18.1.9

(210) **753023** MNA
(220) 2025.09.16
(300)
(730) **PT JOÃO MANUEL LIMA DE ALMEIDA**
(511) 02 REVESTIMENTOS [PINTURA].
37 CONSTRUÇÃO; ISOLAMENTOS (CONSTRUÇÃO); SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONSTRUÇÃO CIVIL; SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADA COM A REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS.
(591)
(540)

LIMA RENOVAÇÕES

(210) **753032** MNA
(220) 2025.09.16
(300)
(730) **PT ANTONIO MARIA CORADO PEDREIRA VILELA VILELA**
(511) 33 VINHOS; LICORES.
(591)
(540)



(531) 5.7.10

(210) **753034** MNA
(220) 2025.09.16
(300)
(730) **PT JOÃO JOSÉ CAETANO**
(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; RESERVA DE VIAGENS DE FÉRIAS E VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS.
(591)
(540)

PRAZÊZERE

(210) **753063** MNA
(220) 2025.09.14
(300)
(730) **PT RAQUEL SOFIA ALVES DA COSTA PIRES**
(511) 25 ROUPA INTERIOR; ROUPAS EXTERIORES; ROUPA DE PRAIA; ROUPA DE MALHA; ROUPA DE NOITE; COMBINADOS [ROUPA INTERIOR]; BODY [ROUPA

INTERIOR]; ROUPA DE GINÁSTICA; ROUPA DE CRIANÇA.
35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM JOIAS; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE MODA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO.

(591)
(540)

WHITE MOOSE

ASSESSORIA EM SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMÓVEL; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; CONSULTADORIA FINANCEIRA E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS; INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM SEGUROS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE FINANÇAS E DE SEGUROS; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SEGUROS; SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE SEGUROS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CORRETAGEM DE SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS.

(591)
(540)

MDS CERTEZZA

(210) **753066** **MNA**
(220) 2025.09.15
(300)

(730) **PT HOTEL DA AMEIRA - ACTIVIDADES HOTELEIRAS LDA**

(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO.

(591)
(540)

HOTEL RURAL DA AMEIRA

(210) **753069** **MNA**
(220) 2025.09.15
(300)

(730) **PT BIKESUL UNIPessoal, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA RELACIONADOS COM BICICLETAS ELÉTRICAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM BICICLETAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA BICICLETAS.

37 REPARAÇÃO DE BICICLETAS.

39 ALUGUER DE BICICLETAS; ALUGUER DE BICICLETAS ELÉTRICAS.

(591) #e73b2b; #000000
(540)

BIKESUL
ENJOY THE RIDE

(531) 18.1.21 ; 27.5.4 ; 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.1

(210) **753067** **MNA**
(220) 2025.09.15
(300)

(730) **PT HOTEL DA AMEIRA - ACTIVIDADES HOTELEIRAS LDA**

(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO.

(591)
(540)

**HOTEL DA AMEIRA -
ACTIVIDADES HOTELEIRAS**

(210) **753070** **MNA**
(220) 2025.09.15
(300)

(730) **PT BIKESUL UNIPessoal, LDA**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES TURÍSTICAS [TRANSPORTE]; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS.

(591)
(540)

BIKESUL
CYCLING TOURS

(531) 18.1.21 ; 27.5.4 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **753068** **MNA**
(220) 2025.09.15
(300)

(730) **PT MDS - CORRETOR DE SEGUROS S.A.**

(511) 36 SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS DE GRUPO; AGÊNCIAS DE SEGUROS; ASSESSORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; CONSULTADORIA EM SEGUROS; INFORMAÇÃO SOBRE SEGUROS; INFORMAÇÕES EM SEGUROS; SERVIÇOS DE

(210) **753125** **MNA**
(220) 2025.09.15
(300)
(730) **PT PINGUIM REBELDE UNIPessoal LDA**
(511) 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; REFRIGERANTES.
(591)
(540)

EUROPOUPANÇA

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
734492	2025.09.12	2025.09.12	NEVES & GUIMARÃES, LDA	PT	39	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: concedida para as classes 42ª e 44ª
744706	2025.09.19	2025.09.19	MIGUEL HADDAD	PT	42 44	
746283	2025.09.22	2025.09.22	VASCO SÉRGIO CORREIA FREITAS SILVA	PT	41	
746404	2025.09.22	2025.09.22	MARCIA ROSANE GUES KRUGER	PT	43	
747161	2025.09.22	2025.09.22	DIOGO MOREIRA ME	PT	30 35 43	
747171	2025.09.22	2025.09.22	SÍLVIO JOSÉ CORREIA PINTO DOS SANTOS	PT	12 41	
747176	2025.09.22	2025.09.22	LÁZARO DE SOUSA CHEIA	PT	12 25 35	
747202	2025.09.22	2025.09.22	MAKSYM NECHYPORENKO	PT	37 39	
747216	2025.09.22	2025.09.22	LUIS CARLOS DOS SANTOS GASPAR	PT	09 35 41 42	
747240	2025.09.22	2025.09.22	AN ISLAND APART, LDA.	PT	43	
747251	2025.09.22	2025.09.22	SARJAB -SERVIÇOS UNIPESOAAL , LDA.	PT	35 36 42 43	
747252	2025.09.22	2025.09.22	GEOGRADIENTE, LDA	PT	37	
747331	2025.09.22	2025.09.22	ARMADA DETAIL UNIPESOAAL LDA	PT	21 35	
747521	2025.09.22	2025.09.22	CONTA PLENA - CONTABILIDADE & FISCALIDADE, LDA.	PT	35 36 41	
747728	2025.09.22	2025.09.22	ALG EVENTOS, LDA.	PT	41	
747729	2025.09.22	2025.09.22	TOWA PHARMACEUTICAL, S.A.	PT	05	
747731	2025.09.22	2025.09.22	ALG EVENTOS, LDA.	PT	41	
747739	2025.09.22	2025.09.22	AZEVEDO, PINTO & SILVA, LIMITADA	PT	41	
747744	2025.09.22	2025.09.22	ANTONIO MANUEL SANTOS BRITO	PT	37	
747771	2025.09.22	2025.09.22	ANTONIO COSTA ALMEIDA LDA	PT	37	
747785	2025.09.22	2025.09.22	MIRIAM RAQUEL TRONCOSO PEREIRA ROCHA	PT	24 25 26 41	
747786	2025.09.22	2025.09.22	ÉLIO JOSÉ SACADURA COSTA	PT	21 41	
747787	2025.09.22	2025.09.22	UP MOTION, LDA	PT	42	
747790	2025.09.22	2025.09.22	ANA CRISTINA DA MOTA DE PINA E CUNHA	PT	44 45	
747791	2025.09.22	2025.09.22	SALETE MANUEL DOS SANTOS PINTO	PT	41 44	
747792	2025.09.22	2025.09.22	IRMANDADE E SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTO TIRSO	PT	35 41	
747799	2025.09.22	2025.09.22	FAROL DO MONTE LDA	PT	38 41	
747801	2025.09.22	2025.09.22	MARTA CRISTINA JORGE VIVEIROS	PT	05 35	
747874	2025.09.22	2025.09.22	KARYNA ILYAYKINA MARTINS	PT	41	
747875	2025.09.22	2025.09.22	AMINA LIMITED	VG	05	
747876	2025.09.22	2025.09.22	PARA AQUELES QUE AMAM VIAJAR, LDA	PT	39	
747885	2025.09.22	2025.09.22	AQUARYDE, LDA	PT	41	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
747886	2025.09.22	2025.09.22	CARLA SOUSA	PT	43	
747931	2025.09.22	2025.09.22	MONAE-ALUMINIOS E ESTORES, SOCIEDADE UNIPessoal LDA	PT	06 20	
747935	2025.09.22	2025.09.22	LAWPER, UNIPessoal, LDA	PT	35 42 45	
747939	2025.09.22	2025.09.22	JOANA MARIA DA COSTA OLIVEIRA	PT	03	
747959	2025.09.22	2025.09.22	ESPAÇO SEGURO - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA	PT	36	
747961	2025.09.22	2025.09.22	SINAL SAFE, LDA	PT	09 19 37	
747963	2025.09.22	2025.09.22	GUARDIT, LDA.	PT	38 42	
747979	2025.09.22	2025.09.22	REPSOL, S.A.	ES	01 04 37 39	
747980	2025.09.22	2025.09.22	REPSOL, S.A.	ES	01 04 37 39	
747981	2025.09.22	2025.09.22	REPSOL, S.A.	ES	01 04 37 39	
747982	2025.09.22	2025.09.22	REPSOL, S.A.	ES	35 43	
747983	2025.09.22	2025.09.22	REPSOL, S.A.	ES	35 43	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
744314	2025.04.15	2025.09.19	JOÃO VITOR RODRIGUES MONTEIRO ESCADA	PT	25 35	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232.º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi

Renovações

N.ºs 247 773, 373 045, 373 047, 375 577, 379 872, 383 382, 389 087, 389 425, 389 426, 389 429, 389 430, 389 432, 389 433, 389 579, 389 647, 389 648, 389 649, 389 650, 390 191, 488 310, 541 549, 542 543, 545 025, 546 406, 548 725, 549 044, 549 257, 550 206, 550 521, 550 604, 550 828, 553 032, 553 335, 555 402, 555 403, 555 404, 555 418, 557 250, 557 557, 557 597, 557 750, 557 771 e 557 801.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
129298	1955.03.15	2025.09.17	CAMÕES & MOREIRA, LDA.	PT	
129334	1965.03.16	2025.09.17	RIOPELE TÊXTEIS, S.A.	PT	
168096	1975.03.16	2025.09.17	VATEL - COMPANHIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.	PT	
296940	1995.03.17	2025.09.17	VATEL - COMPANHIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.	PT	
296950	1995.03.17	2025.09.17	M2JF PARTICIPAÇÕES S.A.	BR	
360495	2005.03.15	2025.09.17	CARLOS ALBERTO DA CUNHA PEDROSA	PT	
368630	2005.03.17	2025.09.17	MODELO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SA	PT	
368897	2005.03.16	2025.09.17	RUI ROMANO, S.A.	PT	
368950	2005.03.16	2025.09.17	HENKEL AG & CO. KGAA	DE	
530945	2015.03.17	2025.09.17	GEOWORLD - GESTÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	PT	
531393	2015.03.17	2025.09.17	GEOWORLD - GESTÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	PT	
531778	2015.03.17	2025.09.17	GUARDIÕES DE SONHO - AGENTE DE ANIMAÇÃO TURISTICA, UNIPessoal LDA.	PT	
532774	2015.03.16	2025.09.17	CARLOS ALBERTO GOMES DE SÁ	PT	
532899	2015.03.17	2025.09.17	GEOWORLD - GESTÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	PT	
533094	2015.03.16	2025.09.17	DANIELA PATRICIA NOGUEIRA MOTA	PT	
534853	2015.03.16	2025.09.17	FILIPA DE SOUSA E BRITO VAZ	PT	
535258	2015.03.17	2025.09.17	LUIS ALVES CRUZ UNIPessoal LDA	PT	
535341	2015.03.17	2025.09.17	PACIS, SISTEMAS DE PROMOÇÃO E MARKETING, LDA.	PT	
535522	2015.03.17	2025.09.17	ENTERTRAINING - DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS E FORMAÇÃO, LDA.	PT	
535573	2015.03.17	2025.09.17	KONTRASTENÓMICO, LDA.	PT	
535645	2015.03.17	2025.09.17	ANA MARIA DA CRUZ DIAS ROSA MONTEIRO	PT	
535861	2015.03.17	2025.09.17	SUCCESSORIENT UNIPessoal LDA	PT	
536299	2015.03.16	2025.09.17	PRIME IBERIA - INTERNATIONAL COMMERCE & SERVICES, UNIPessoal, LDA.	PT	
536347	2015.03.17	2025.09.17	PORTO ANTIGO SOCIEDADE TURÍSTICA LDA.	PT	
536453	2015.03.17	2025.09.17	ADVANCE MAGAZINE PUBLISHERS INC.	US	
536747	2015.03.17	2025.09.17	IDENTIFIKAROMA, LDA.	PT	
536790	2015.03.17	2025.09.17	ANA RITA RODRIGUES RAMOS	PT	
539203	2015.03.16	2025.09.17	ALBERTO GOMES PARENTE MADUREIRA REBELO	PT	
540069	2015.03.16	2025.09.17	VILLAGE DESIGN AND CREATIVE MARKETING	GB	
540282	2015.03.16	2025.09.17	DESENTOP AMBIENTE - GESTÃO GLOBAL DE SERVIÇOS E RESÍDUOS, UNIPessoal, LDA.	PT	
540424	2015.03.16	2025.09.17	HUMBERTO NUNES PEREIRA	PT	
540435	2015.03.16	2025.09.17	REDECOR - REVESTIMENTOS DE PROTECÇÃO E DECORAÇÃO, S.A.	PT	
540443	2015.03.16	2025.09.17	4X4 - VIAGENS E TURISMO, LDA.	PT	
540476	2015.03.17	2025.09.17	FAGE INTERNATIONAL S.A.	LU	
540494	2015.03.17	2025.09.17	SUSANA MARGARIDA COSTA ANTA	PT	
540495	2015.03.16	2025.09.17	WABBIT, S.A.	PT	
540508	2015.03.16	2025.09.17	RÉGIA MARTINS MACHADO	PT	
540509	2015.03.16	2025.09.17	JOAQUIM FILIPE NEVES MASSENA	PT	
540516	2015.03.16	2025.09.17	PRECIOUSBUBBLE - LDA.	PT	
540517	2015.03.16	2025.09.17	CHASEGYM, LDA.	PT	
540521	2015.03.16	2025.09.17	TIAGO MATOS AMARAL COSTA	PT	
540529	2015.03.17	2025.09.17	PM TOBAKK NORGE AS	NO	
540530	2015.03.17	2025.09.17	PM TOBAKK NORGE AS	NO	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
540531	2015.03.17	2025.09.17	PM TOBAKK NORGE AS	NO	
540532	2015.03.17	2025.09.17	PM TOBAKK NORGE AS	NO	
540535	2015.03.17	2025.09.17	RUBETE - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, S.A.	PT	
540536	2015.03.16	2025.09.17	HOUSE OF FLAVOURS, LDA.	PT	
540550	2015.03.16	2025.09.17	SOCIEDADE BÍBLICA DE PORTUGAL	PT	
540574	2015.03.16	2025.09.17	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	PT	
540576	2015.03.16	2025.09.17	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	PT	
540578	2015.03.16	2025.09.17	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	PT	
540583	2015.03.16	2025.09.17	CCES, LDA.	PT	
540586	2015.03.16	2025.09.17	INTERHIGIENE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIENE, LDA.	PT	
540594	2015.03.16	2025.09.17	ANTÓNIO CARLOS ALMEIDA RODRIGUES	PT	
540596	2015.03.17	2025.09.17	MANUEL OLIVEIRA TÊXTEIS, LDA	PT	
540598	2015.03.16	2025.09.17	BRINCADEIRAS EM CONJUNTO - CENTRO LÚDICO, EDUCATIVO E DE BEM ESTAR, LDA	PT	
540599	2015.03.16	2025.09.17	PEDESTAL D' IDEIAS - CRIAÇÕES, LDA.	PT	
540600	2015.03.16	2025.09.17	PEDESTAL D' IDEIAS - CRIAÇÕES, LDA.	PT	
540601	2015.03.17	2025.09.17	SERGIU SANDU	PT	
540606	2015.03.16	2025.09.17	PATRICIA PORTUGAL	PT	
540607	2015.03.16	2025.09.17	JOÃO PAULO SOARES ABELHA	PT	
540608	2015.03.16	2025.09.17	ANTÓNIO JOSÉ CORTESÃO PIRES	PT	
540610	2015.03.16	2025.09.17	M.S. & M.L., LDA.	PT	
540611	2015.03.16	2025.09.17	JANUÁRIO JOSÉ MARTINS ALONSO	PT	
540614	2015.03.16	2025.09.17	PEDESTAL D' IDEIAS - CRIAÇÕES, LDA.	PT	
540618	2015.03.16	2025.09.17	BRUNO MIGUEL FIGUEIREDO	PT	
540622	2015.03.16	2025.09.17	LISETE DA ENCARNAÇÃO MURTA MENDES DA COSTA	PT	
540638	2015.03.17	2025.09.17	REAL FABRICA DE CHOCOLATE D'OBIDOS, LDA.	PT	
540641	2015.03.17	2025.09.17	SANTIAGO & SANTIAGO, S.A.	PT	
540642	2015.03.16	2025.09.17	NOVARTIS AG	CH	
540643	2015.03.16	2025.09.17	ANTÓNIO CANAVEIRA PAULA DE CAMPOS	PT	
540644	2015.03.17	2025.09.17	QUEIJARIA DA AVELEDA, LDA.	PT	
540655	2015.03.16	2025.09.17	1419 - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MACHICO	PT	
540659	2015.03.16	2025.09.17	SOLANUM BUL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA.	PT	
540661	2015.03.16	2025.09.17	SETUPRESS - SOCIEDADE EDITORA, LDA.	PT	
540662	2015.03.16	2025.09.17	SETUPRESS - SOCIEDADE EDITORA, LDA.	PT	
540663	2015.03.16	2025.09.17	SETUPRESS - SOCIEDADE EDITORA, LDA.	PT	
540664	2015.03.16	2025.09.17	SETUPRESS - SOCIEDADE EDITORA, LDA.	PT	
540665	2015.03.17	2025.09.17	TALENTO MOTRIZ CONSULTORIA, LDA.	PT	
540669	2015.03.17	2025.09.17	WWS - WINE WITH SPIRIT, S.A.	PT	
540671	2015.03.17	2025.09.17	CASA DOS XARÊS, TURISMO RURAL, LDA.	PT	
540672	2015.03.17	2025.09.17	MARIA EDUARDA FERNANDES GUERREIRO	PT	
540675	2015.03.17	2025.09.17	NELSON BERNARDES	PT	
540677	2015.03.17	2025.09.17	VITOR RODRIGO DA SILVA VIDINHA	PT	
540681	2015.03.17	2025.09.17	DROP - PRODUÇÕES, UNIPESSOAL LDA.	PT	
540687	2015.03.17	2025.09.17	BRISA - AUTO-ESTRADAS DE PORTUGAL, S.A.	PT	
540696	2015.03.16	2025.09.17	PAULA MARIZA CORREIA DIA DE MIRANDA AZEVEDO	PT	
540698	2015.03.17	2025.09.17	RUI MIGUEL ALVES PINTO DOS REIS	PT	
540699	2015.03.16	2025.09.17	DINIS ANTONIO R. SARABANDO BOLA	PT	
540700	2015.03.17	2025.09.17	KATHERINE DURIAS CARVALHO	PT	
540703	2015.03.17	2025.09.17	JOÃO PAULO DA SILVA GONÇALVES	PT	
540704	2015.03.17	2025.09.17	JOSÉ CARLOS RAPOSO MARQUES VIDAL	PT	
540705	2015.03.17	2025.09.17	ANA LUÍSA AZEVEDO PINHO	PT	
540706	2015.03.17	2025.09.17	CONQUISTA VECTOR - SOLUÇÕES AUTOMÓVEIS, LDA.	PT	
540712	2015.03.17	2025.09.17	FRANCISCO MIGUEL ARRENEGADO ROCHA MACIEIRA	PT	
540713	2015.03.17	2025.09.17	RICARDO FERNANDO LOUREIRO PEREIRA	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
540717	2015.03.17	2025.09.17	DATMED PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPessoal LDA.	PT	
540721	2015.03.17	2025.09.17	RUI MANUEL PINTO DA COSTA	PT	
540726	2015.03.17	2025.09.17	MARIANA PAULA LEY ROSA NOBRE DA COSTA	PT	
540727	2015.03.17	2025.09.17	JOANA LÚCIA MONTEIRO RODRIGUES	PT	
540732	2015.03.17	2025.09.17	JOSÉ EDUARDO MOREIRA DA SILVA DE FERNANDES DE SOUSA	PT	
540735	2015.03.17	2025.09.17	DUARTE MARIA DE SOUSA LEAL DA COSTA	PT	
540736	2015.03.17	2025.09.17	FILIPPE FLORES CAMPOS	PT	
540738	2015.03.17	2025.09.17	HORÁCIO MANUEL DOS SANTOS JUNIOR	PT	
540739	2015.03.17	2025.09.17	ISABEL MARIA GONÇALVES SERRA	PT	
540748	2015.03.16	2025.09.17	CARLA ALEXANDRA BENEDITO DE CARVALHO	PT	
540749	2015.03.16	2025.09.17	GENIALINSP II, S.A.	PT	
540759	2015.03.17	2025.09.17	NAVIGATOR TISSUE RÓDÃO, S.A.	PT	
540764	2015.03.17	2025.09.17	ANTÓNIO FRANCISCO VALENTE DA SILVA	PT	
540767	2015.03.17	2025.09.17	JORGE HUMBERTO BRITES LOPES	PT	
540830	2015.03.17	2025.09.17	FILIPPE LIMA . PATRÍCIA ROCHA, ARQUITECTOS, LDA.	PT	
722295	2024.09.12	2025.09.17	AFRESS - COMERCIO, LDA	PT	
722387	2024.09.11	2025.09.17	CAROLINA GUIMARÃES PECEGUEIRO PEREIRA	PT	
722486	2024.09.09	2025.09.17	EMANUEL BRUNO OLIVEIRA CARVALHO BASTOS	PT	
725355	2024.09.12	2025.09.17	COPOS E CUSQUICES LDA	PT	
725361	2024.09.12	2025.09.17	MRCSFARMA, UNIPessoal LDA	PT	
725370	2024.09.12	2025.09.17	SNT SOC. NORTENHA DE TINTAS LDA	PT	
725427	2024.09.12	2025.09.17	PAULA MOREIRA DA COSTA	PT	
725428	2024.09.12	2025.09.17	MARIA HELENA TRINDADE DE ABREU	PT	
725430	2024.09.11	2025.09.17	ANDRÉ BRÁS FERNANDEZ	PT	
725490	2024.09.11	2025.09.17	DAVID MANUEL MEDEIROS GOMES	PT	
725512	2024.09.11	2025.09.17	OBJECTIVE MEDIA GROUP LIMITED	GB	
725518	2024.09.12	2025.09.17	BRISA - AUTO ESTRADAS DE PORTUGAL, S.A.	PT	
725528	2024.09.12	2025.09.17	VASCO AZEVEDO MOREIRA	PT	
725534	2024.09.12	2025.09.17	TRANSPORTES TRANSBOX, LDA	PT	
725535	2024.09.11	2025.09.17	LUIS MANUEL MIRANDA CARDOSO DE OLIVEIRA	PT	
725544	2024.09.12	2025.09.17	CAMPEÃO DAS CHAVES CODIFICADAS, UNIPessoal LDA	PT	
725545	2024.09.12	2025.09.17	HÉLDER RICARDO VILAS BOAS DOS SANTOS	PT	
725547	2024.09.12	2025.09.17	JOANA CRISTINA FERREIRA MARTINS MOREIRA	PT	
725591	2024.09.12	2025.09.17	JOSÉ REPOLHO - VINHOS DISTINTOS, LDA.	PT	
725610	2024.09.12	2025.09.17	ASTROSPHERE, LDA	PT	
725615	2024.09.12	2025.09.17	EMILIANO RODRIGUES DOS SANTOS UNIPessoal LDA	PT	
725616	2024.09.11	2025.09.17	SOFIA MAFALDA HOMEM CRISTO VILELA OLIVEIRA	PT	
725617	2024.09.11	2025.09.17	BEATRIZ REBELO LDA	PT	
725658	2024.09.11	2025.09.17	ALVARO JOSE PERES ANTUNES	PT	
725663	2024.09.11	2025.09.17	BRIGIDA RAQUEL RIBEIRO FERREIRA	PT	
725666	2024.09.11	2025.09.17	ARTUR DOMINGOS FERNANDES CARDOSO	PT	
725695	2024.09.12	2025.09.17	JOÃO NUNO VILAVERDE E CUNHA	PT	
725698	2024.09.12	2025.09.17	7022 CONSULTORIA, UNIPessoal LDA	PT	
725705	2024.09.12	2025.09.17	ÁLVARO AUGUSTO DA SILVA GIL	PT	
725724	2024.09.11	2025.09.17	FILIPA MARIA TERESA CORTEZ AFONSO FARIA	PT	
725818	2024.09.12	2025.09.17	HORMUZ LDA	PT	
725876	2024.09.12	2025.09.17	PEDRO JORGE PINTO LEITE	PT	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
686861	2022.05.30	2024.11.13	ANDRÉ GALAZ PIMENTA CARNEIRO DA FRADA	FR	33	sentença do tpi, juiz 3, relativa à mna 686861, julga improcedente o recurso e mantém o despacho recorrido que deferiu o pedido de modificação e recusou a marca. o ac. do trl julga improcedente o recurso e mantém o despacho que recusa a marca.

Averbamentos

Licenças de exploração

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Nome do concessionário	País resid.	Observações
325453	2025.09.12	ARTUR SALGADO, S.A.	PT	A SALGADO DISTRIBUIÇÃO, UNIPESSOAL LDA.	PT	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA.

Renúncias parciais

Processo	Data do registro	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
663987	2021.04.17	2025.09.19	RUI PEDRO COELHO DA SILVA	PT	RENÚNCIA À COTITULARIDADE, POR PARTE DE VÂNIA FILIPA MARTINS REBELO FONSECA, NOS TERMOS DO PREVISTO PELO ART. 37º DO CPI, PASSANDO A CONSTAR NO PROCESSO APENAS O SEGUINTE TITULAR:RUI PEDRO COELHO DA SILVA

Outros Atos

734492. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART. 22º DO CPI, O DESPACHO DE RECUSA PUBLICADO NA PÁG. 56 DO BPI DE 06/05/2025, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO.

745871. – SUPRIMIDA A CLASSE 45.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
736824	2007100290	2025.05.19	2025.09.19	FREDERICO MONTEIRO PAIS FORMIGAL	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
225295	2025.09.02	2025.09.19	MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.	
372355	2025.09.02	2025.09.19	MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.	

Declarações de Invalidade

Processo	Data do pedido	Data da concessão	Data da declaração de invalidade	Observações
719533 X	2024.02.09	2024.05.15	2025.09.18	DECLARAÇÃO DE NULIDADE: DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO REGISTO DA MARCA NACIONAL N.º 719533 «MILES DREAMS», NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 34.º, N.º 2 E 259.º, N.º 1 DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 231.º, N.º 6 DO MESMO DIPLOMA, POR SE CONSIDERAR TER SIDO PROVADO TER ESTA SIDO APRESENTADA A REGISTO DE MÁ-FÉ.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 244.º do Código da Propriedade Industrial, faz-se público que foram solicitados pedidos de proteção em Portugal para as marcas de registo internacional a seguir enumeradas, nos termos do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas e do Protocolo relativo a esse Acordo; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, conforme o artigo 17.º do referido Código.

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1871728	2025.04.23	CAIYUN SA	CH	30	
1871735	2025.07.09	EMPERY ASSET MANAGEMENT LP	US	36	
1871850	2025.07.08	VIOLETA D O.O.	BA	30	
1871952	2025.07.14	SUZANO S.A.	BR	16	
1871997	2025.06.12	MPG GMBH	AT	03 09 21	
1872029	2025.07.17	ALICOOP	FR	31	
1872357	2025.06.06	FOODCARE SP. O.O.	PL	32	
1872674	2025.05.19	GESSI S.P.A.	IT	11 21	
1872792	2025.06.30	RUBA FERMUAR VE PRES DÖKÜMSANAYI ANONIM SİRKETİ	TR	06 26	
1872824	2025.03.20	RENOLIT HEALTHCARE B.V.	NL	10 17	
1872908	2025.07.11	SOCIETE COOPERATIVE GROUPEMENTS D'ACHATS DES CENTRES LECLERC	FR	30	

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1801152	2024.05.21	2025.09.22	TOVARYSTVO Z OBMEZHENOIU VIDPOVIDALNISTIU"EXTREME PRIDE"	UA	07 08	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo relativamente aos produtos incluídos na classe 11ª, arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5; 237.º; por remissão de 245.º e 246.º do cpi.

REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
10840	1995.03.15	2025.09.17	BANACO-GESTÃO DE COMPLEXOS MÉDICOS DESPORTIVOS,LDA	PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **58445** **LOG**
(220) 2025.09.08
(730) **PT INÊS & GARCIA LDA**
(512) 93294 OUTRAS ATIVIDADES DE DIVERSÃO FIXAS
E OUTRAS ATIVIDADES RECREATIVAS
PARQUE DE DIVERSÃO INDOOR, ABERTO AO PÚBLICO.
(591) amarelo, vermelho, branco, laranja, azul, azul petróleo, azul
claro, azul bebe,

(540)



- (531) 3.7.15 ; 26.1.15



- (531) 1.1.10 ; 9.7.19 ; 11.1.5 ; 29.1.97

- (210) **58452** **LOG**
(220) 2025.09.13
(730) **BRLEANDRO MARTINS ALVES**
(512) 56111 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL
ATIVIDADE DE PREPARAÇÃO E VENDA PARA
CONSUMO NO LOCAL DE REFEIÇÕES E BEBIDAS
SERVIDAS PELO PROCESSO TRADICIONAL (ENTENDA-
SE COM SERVIÇO DE MESA). RESTAURANTE TÍPICO
PORTUGUÊS. ATIVIDADE DE CONFEÇÃO E VENDA
EM ESTABELECIMENTOS DE REFEIÇÕES PRONTAS A
LEVAR PARA CASA (TAKE AWAY). ATIVIDADES DE
PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES OU DE PRATOS
COZINHADOS ENTREGUES E/OU SERVIDOS NO LOCAL
DETERMINADO PELO CLIENTE PARA UM EVENTO
ESPECÍFICO.

- (591) Pantone 871 C; Pantone Process Black C

(540)

- (210) **58453** **LOG**
(220) 2025.09.14
(730) **PT RUI MENDES VIEIRA**
(512) 90110 ATIVIDADES DE CRIAÇÃO LITERÁRIA E DE
COMPOSIÇÃO MUSICAL
ARTISTA DE MÚSICA, CANTOR, ESCRITOR,
COMPOSITOR, VENDA DE DISCOS E PRODUTOS DE
MARKETING RELACIONADOS COM A MARCA,
ESPETÁCULOS AO VIVO COM E SEM BANDA,
CALÇADO DESPORTIVO E NÃO DESPORTIVO,
VESTUÁRIO FEMININO E MASCULINO, ORGANIZAÇÃO
DE EVENTOS FESTIVOS.

(591)

(540)



- (531) 26.1.18 ; 26.1.19

(210) **58455** **LOG**
(220) 2025.09.15
(730) **PT ALMERINDA ALVES LOPES BARREIRO
FERNANDES**
(512) 87301 ATIVIDADES DE APOIO SOCIAL EM
ESTRUTURAS RESIDENCIAIS PARA PESSOAS
IDOSAS
ATIVIDADES DE APOIO SOCIAL EM ESTRUTURAS
RESIDENCIAIS PARA PESSOAS IDOSAS COM
ALOJAMENTO.
(591)
(540)
**CENTRO DE REPOUSO TODOS
OS SANTOS**

(210) **58458** **LOG**
(220) 2025.09.15
(730) **PT ESG VERITAS SOLUTIONS, LDA**
(512) 70200 ATIVIDADES DE CONSULTORIA PARA OS
NEGÓCIOS E OUTRA CONSULTORIA PARA A
GESTÃO
CAE PRINCIPAL: 70200 - ATIVIDADES DE
CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E OUTRA
CONSULTORIA PARA A GESTÃO CAE SECUNDÁRIO 1:
74992 - OUTRAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA,
CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES, DIVERSAS, N.E.,
EXCETO AGENTES DE PROFISSIONAIS DESPORTIVOS
CAE SECUNDÁRIO 2: 58290 - EDIÇÃO DE OUTROS
PROGRAMAS INFORMÁTICOS.
(591) #044050; #5FA037; #788B92
(540)



(531) 5.1.5 ; 5.1.16 ; 15.9.18 ; 29.1.3 ; 29.1.4

Renovações

N.ºs 7 112, 7 718, 34 909, 35 395, 36 580, 36 724 e 58 470.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
33530	2015.03.16	2025.09.17	MARIA MARGARETT MELO BOTELHO ROMÃO	PT	
33537	2015.03.16	2025.09.17	SANTOS & VELEZ, LDA.	PT	
33538	2015.03.17	2025.09.17	LUX & LUST, MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.	PT	
33546	2015.03.17	2025.09.17	JOSÉ CARLOS RAPOSO MARQUES VIDAL	PT	
33557	2015.03.17	2025.09.17	TIAGO CARNEIRO PINHEIRO VELOSO	PT	
33914	2005.03.16	2025.09.17	CASA DA ESPERANÇA - ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA DE SOLIDARIEDADE	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
16976	2025.09.01	JUNCOR - ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS, S.A	PT	TECLENAJUNCOR, S.A.	PT	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: info@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 213841120 - Tlm: 919146060
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt | geral@mottaveiga.com
- Web: www.mottaveiga.com

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsylvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel.: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7.º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasedpatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3.º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tlm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Avenida António Augusto Aguiar 108, 4ºandar – 1150-019 LISBOA
- Tel.: 917 764 793
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.com
- Web: goncalo.sousa@gastao.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Fernandes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10 A, 1º Andar - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213876961 – Tlm 965804956
- E-mail: maria.fernandes@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Quintans

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10 A, 1º Andar, 1249-103 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventia.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça Gen. Humberto Delgado 267, 3º Andar, Salas 1-2, 4000-288 Porto
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: info@amadalegal.com
- Web: www.amadalegal.com

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 383, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211344001
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Santo António nº47B, 3ºQ - 2410-168 LEIRIA
- Tel.: 963169814
- E-mail: patriciamarqs@gmail.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventar.com
- Web: www.inventar.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventar.com
- Web: www.inventar.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventar.com
- Web: www.inventar.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário André Marques

- Cartório: Avenida Madame Curie, 27, 1A, 2720-111 AMADORA
- Tel.: +351 910842465
- E-mail: mario.marques@gmail.com

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpacruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212-S/L Esquerdo, Salas 1 e 2, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, nº 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º, 1050-019 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41, K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970
- E-mail: aneves@inventia.com

Ana Isabel Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- E-mail: anaplacidomartins-21156l@adv.oa.pt

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3ºandar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventia.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventar.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventar.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventar.com

Dulce Varandas Andrade

- Cartório: Rua da Vilarinha, n. 543, 4100-515 - PORTO
- Tel.: 962043227
- E-mail: dulce.varandas@gmail.com

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA,
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 LISBOA
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

José Maria Lopes Pires Santos Quelhas

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- E-mail: josemaria.quelhas@plmj.pt
- Tel.: 211592504

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av. EUA 61, 2 esq. 1700-165 LISBOA
- E-mail: franciscobpardal@gmail.com

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Nova de Almada 29, 2640-411 – MAFRA
- E-mail: mariajoaodecamposnunes@gmail.com
- Tel.: 916219056

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2º Andar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Edifício Heron Castilho, R. Braamcamp 40 - 5º E, 1250-050 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@bma.pt
- Tel.: 213 806 530
- Web: www.bma.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

Diana Andrade Sands

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

Rui Manuel Silva

- Cartório: Praça Doutor Teixeira de Aragão 7, 3º Direito, 1500-251 LISBOA
- Tlm.: 914024203
- E-mail: ruimsilva3@gmail.com

Alexandra Oliveira

- Cartório: Rua Padre António Francisco Marques Nº1, 2º Dto, 1675-014 PONTINHA
- Tlm.: 913643170
- E-mail: alexandra.peresdeoliveira@gmail.com

Inês Falcão Rovisco

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º, 1050-019 Lisboa
- Tel.: 218823990 – Tlm.: 939624767
- E-mail: ines.rovisco@gastao.com

Manuel Gil Fernandes

- Cartório: Rua Sousa Martins, 16, 1º A, 1050-218 LISBOA
- Tlm.: 919902476
- E-mail: manelmgil@gmail.com

Susana Couto Gonçalves

- Cartório: Casal Ribeiro, 50, 3º dto, 1000-091 LISBOA
- Tlm.: 917938762
- E-mail: sgoncalves@clarkemodet.com

João Carlos Assunção

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212, S/L Esquerdo, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 210540860 - Tlm.: 962104158
- E-mail: jca@nlp.legal
- Web: www.nlp.legal

Elizabete Coutinho

- Cartório: Rua 1º de Maio, nº 8, Soutelo, 3850-587 Branca, ALBERGARIA-A-VELHA
- Tlm.: 913839747
- E-mail: elizabeteccoutinho@gmail.com

Antonieta Ribeiro

- Cartório: Instituto Superior Técnico – Avenida Rovisco Pais, 1049-001 LISBOA
- Tel.: 218417391
- E-mail: antonieta.ribeiro@tecnico.ulisboa.pt
- Web: <https://tecnico.ulisboa.pt/>

Carla Andrade Silva

- Cartório: Avenida José Gomes Ferreira, 15 – 3º L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530
- E-mail: carla.silva@agcunhaferreira.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publimarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686